



IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 16/2026

Processo Administrativo nº 2338/2025

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA/SP

I – DA IMPUGNANTE

1. **JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.577.712/0001-08, com sede na Avenida 13 de Junho, nº 716, Distrito de Culturama, Fátima do Sul/MS, CEP 79.700-000, neste ato representada por sua administradora JOELMA RODRIGUES DA SILVA e por seu bastante procurador **LEANDRO BUENO PALMA, advogado inscrito na OAB/PR nº 59.822**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

2. A presente impugnação é **tempestiva**, porquanto apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em estrita observância ao instrumento convocatório.

3. Requer-se o **regular conhecimento** da impugnação. Não acolhida, pugna-se pela **remessa à autoridade superior**, com parecer jurídico, e registro junto aos órgãos de controle externo **MP-SP Manifestação 0663.0000044/2026 e TCE-SP Protocolo #OVD0000046932**.

III – DA SÍNTESE TÉCNICA DO CERTAME

4. Ocorre que, **prima facie**, o modelo adotado concentra, em objeto único e sob julgamento global, soluções **heterogêneas** — editorial, tecnológica, pedagógica e logística — sem a devida justificativa técnica para tal consolidação.

5. Nesse sentido, **à toda evidência**, a formatação restringe a competitividade, ao exigir estrutura verticalizada, afastando empresas especializadas, em afronta direta aos princípios da **isonomia e vantajosidade**.

6. Ademais, o Termo de Referência impõe obrigações cumulativas de elevada complexidade, como **PLATAFORMA DIGITAL, formação pedagógica e suporte contínuo**, sem delimitação técnica clara e objetiva de cada componente.

7. De mais a mais, a ausência de segregação compromete a **formação de preços**, dificultando a aferição da vantajosidade e ampliando o risco de **inexequibilidade contratual**.

8. Destarte, evidencia-se fragilidade no planejamento, diante da ausência de justificativa técnica para a não divisão do objeto, em desconformidade com a jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

9. Assim sendo, **indubitavelmente**, a modelagem adotada compromete a lisura do certame, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.



10. Noutro giro, à luz do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente viável e recomendável o **parcelamento do objeto**, como medida apta a ampliar a competitividade e assegurar maior eficiência na contratação.

11. Nesse sentido, a divisão em módulos técnicos autônomos alinha-se às melhores práticas de governança, permitindo a participação de empresas especializadas e evitando a indevida concentração de mercado.

12. Assim sendo, propõe-se, **de forma objetiva**, o parcelamento nos seguintes lotes:

Lote 1: material didático impresso;

Lote 2: plataforma digital/LMS;

Lote 3: formação pedagógica e suporte;

Lote 4: itens acessórios personalizados, como ecobags e folha semente.

13. Destarte, tal reestruturação preserva a qualidade da contratação, amplia a competitividade e alinha o certame aos princípios da **isonomia, economicidade e eficiência**, afastando os vícios ora apontados.

IV – DA AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO

14. Avançando na análise — sem margem para improviso — a manutenção da modelagem em lote único afronta diretamente o arcabouço normativo vigente, especialmente no que tange ao dever de planejamento eficiente e à obrigatoriedade de promoção da competitividade.

15. Cabe lembrar, em caráter vinculante, o disposto no **art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o parcelamento como diretriz estruturante das contratações públicas, não como faculdade, mas como **regra de governança**:

“Art. 40 (...)

V – atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

§2º (...)

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

16. Em linha com a prática consolidada — e aqui não há inovação, apenas continuidade institucional — o Tribunal de Contas da União sedimentou entendimento cristalino por meio da **Súmula 247**, ao estabelecer:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item (...) quando o objeto for divisível (...) com vistas à ampliação da competitividade e participação de licitantes.”

17. Ou seja, o racional é simples: objeto divisível exige disputa segmentada. Qualquer desvio dessa lógica exige **justificativa técnica robusta, específica e demonstrável**, o que, no caso em análise, inexistente.

18. No mesmo sentido, o **Acórdão nº 791/2024 – TCU** reforça que a ausência de justificativa concreta para o não parcelamento configura **falha material no Estudo Técnico Preliminar**, comprometendo a legalidade do certame e abrindo margem para nulidade.



19. E mais: a jurisprudência recente dos Tribunais de Contas estaduais segue exatamente a mesma linha — sem qualquer flexibilização. O TCE-MG, em decisão categórica, reconheceu que a **aglutinação indevida em lote único restringe a competitividade e justifica, inclusive, suspensão cautelar do certame**.

20. Em reforço, decisões mais atuais apontam que a reunião de soluções heterogêneas — como plataformas digitais, materiais didáticos e serviços pedagógicos — exige **comprovação técnica de interoperabilidade e dependência funcional**, sob pena de ilegalidade.

21. Na prática de mercado — e aqui não há teoria, apenas realidade operacional — segmentos como editorial, tecnologia educacional, capacitação e logística **operam de forma independente**, com cadeias produtivas distintas, fornecedores especializados e estruturas próprias.

22. A tentativa de unificação artificial desses mercados em um único lote caracteriza, na essência, uma **“verticalização forçada”**, criando barreira de entrada e direcionando o certame para players específicos.

23. No campo das contratações de TIC, a irregularidade é ainda mais evidente. A própria governança federal estabelece, de forma objetiva, o dever de parcelamento:

- A **IN SGD/ME nº 94/2022** veda a contratação de múltiplas soluções de TIC em um único instrumento;
- A **Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023** determina expressamente o **parcelamento da solução em tantos itens quanto forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosos**.

24. Ou seja, não se trata apenas de boa prática — trata-se de **compliance normativo obrigatório** no âmbito da Administração Pública moderna.

25. Importante destacar que a jurisprudência recente também é incisiva ao coibir esse tipo de modelagem. Há precedentes que reconhecem que a aglutinação:

- Reduz o universo de licitantes;
- Compromete a formação de preços;
- Inviabiliza a proposta mais vantajosa;
- E pode indicar, inclusive, **simulação de competitividade**.

26. Sob a ótica econômica, o impacto é direto: ao restringir a competição, o edital **eleva o risco de sobrepreço, reduz a eficiência alocativa e compromete a economicidade da contratação**.

27. Sob a ótica jurídica, o cenário é ainda mais sensível: a ausência de justificativa técnica consistente para o não parcelamento configura vício de origem, com potencial de:

- Nulidade do certame;
- Responsabilização dos gestores;
- Intervenção dos órgãos de controle.

28. Em síntese executiva — sem rodeios — o modelo adotado:

- Viola o art. 40 da lei 14.133/21;
- Contraria a súmula 247 do tcu;



- Desrespeita diretrizes específicas de tic;
- Ignora jurisprudência consolidada;
- E compromete os pilares básicos da contratação pública.

29. Assim sendo, a manutenção da aglutinação em lote único não se sustenta sob nenhum pilar — técnico, jurídico ou econômico — impondo-se a revisão estrutural do edital, com o **parcelamento obrigatório do objeto**, sob pena de comprometimento integral da validade do procedimento.

V – DO DIRECIONAMENTO POR ESPECIFICAÇÕES (ISBN)

30. Outrossim, verifica-se que o edital, ao exigir conteúdos vinculados a **ISBNs específicos**, ainda que sob a expressão “ou similar”, acaba por induzir, de forma indireta, à identificação de obras determinadas, criando cenário de direcionamento velado incompatível com o regime jurídico das contratações públicas.

31. Data vênia, tal modelagem não se sustenta à luz dos princípios da **impessoalidade, isonomia e competitividade**, porquanto a indicação indireta de produtos editoriais específicos restringe o universo de participantes e compromete a abertura do certame.

32. É cediço que a Administração deve descrever o objeto com base em desempenho e funcionalidade, e não em identificação mercadológica, sendo entendimento consolidado do TCU que falhas de especificação comprometem a regularidade das contratações.

33. Nesse sentido, especificações com referência indireta a ISBN operam como verdadeiro filtro de mercado, favorecendo fornecedores previamente estruturados e limitando a participação de soluções equivalentes, o que afronta o dever de busca da proposta mais vantajosa.

34. Assim sendo, a exigência, tal como estruturada, caracteriza restrição indevida, impondo-se sua revisão para adoção de critérios **abertos, funcionais e tecnológicos**, em linha com a prática consolidada dos órgãos de controle.

VI – DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/POC DESPROPORCIONAL

35. Noutro giro, a exigência de apresentação de amostra e **prova de conceito (POC)** em prazo exíguo, abrangendo solução completa — materiais, plataforma e componentes acessórios — revela-se, à toda evidência, desproporcional e restritiva.

36. Conforme orientação consolidada, a exigência de amostra possui caráter excepcional, devendo ser devidamente justificada e limitada ao licitante provisoriamente vencedor, sob pena de violação à competitividade.

37. Ademais, a jurisprudência é categórica ao vedar exigências que imponham ônus excessivo aos licitantes, sobretudo quando associadas a prazos exíguos, sob pena de restrição indevida à disputa.

38. No caso concreto, a exigência extrapola a finalidade da POC, transformando-se, na prática, em verdadeira **antecipação da execução contratual**, o que não encontra respaldo legal nem técnico.

39. De mais a mais, a ausência de critérios objetivos e detalhados para avaliação da POC afronta diretamente o princípio do **juízo objetivo**, abrindo margem para discricionariedade indevida.



40. Ainda, a exigência de POC poderia ser estruturada em formato **remoto ou híbrido**, com demonstrações técnicas controladas, reduzindo custos operacionais e ampliando a competitividade, em consonância com a evolução das soluções digitais no setor público.

41. Destarte, a modelagem adotada não apenas restringe a competição, mas também eleva o risco de nulidade do certame por violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

VII – DA VEDAÇÃO INJUSTIFICADA DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

42. Conquanto o edital vede a participação de consórcios sob o argumento de baixa complexidade, verifica-se, *in casu*, que o objeto possui natureza **multidisciplinar e integrada**, envolvendo cadeias distintas de mercado.

43. Ao revés, a própria estrutura do objeto evidencia a necessidade de atuação conjunta de especialistas, o que torna a vedação de consórcios medida incoerente e restritiva à competitividade.

44. É pacífico o entendimento de que a vedação de consórcios exige **justificativa técnica robusta**, sob pena de violação ao princípio da isonomia e à ampliação da disputa.

45. Ademais, a vedação absoluta à subcontratação ignora a dinâmica do mercado, onde a execução eficiente depende da atuação de fornecedores especializados em diferentes etapas do objeto.

46. Assim sendo, tais restrições configuram barreiras artificiais à participação, favorecendo operadores verticalizados e comprometendo a competitividade do certame.

VIII – DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

47. Ademais, o edital apresenta contradições relevantes quanto à forma de execução, ora prevendo entrega fracionada, ora entrega integral, gerando insegurança jurídica na formação da proposta.

48. Tal inconsistência compromete a previsibilidade contratual, elemento essencial para a adequada precificação e para o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

49. Outrossim, a menção a “demandas judiciais” no escopo do objeto revela falha evidente na fase preparatória, indicando possível utilização de modelos genéricos sem aderência técnica ao objeto licitado.

50. De mais a mais, a exigência de suporte **24/7** sem definição de níveis de serviço (SLA), indicadores ou métricas técnicas cria obrigação aberta, imprecisa e potencialmente onerosa, em afronta ao princípio da objetividade.

51. Tal ausência de parametrização impede a adequada gestão contratual e abre margem para conflitos futuros, inclusive quanto à medição e pagamento dos serviços.

IX – DO USO INADEQUADO DO REGISTRO DE PREÇOS

52. Nesse sentido, verifica-se que o objeto possui quantitativo definido e finalidade específica, o que não se compatibiliza com o regime de **Registro de Preços**, cuja essência reside na demanda futura e incerta.



53. A utilização do SRP, sem justificativa concreta, configura desvio de finalidade, fragilizando a modelagem da contratação e ampliando riscos operacionais e jurídicos.
54. É entendimento consolidado que o SRP deve ser utilizado quando houver **imprevisibilidade de consumo**, o que não se verifica no presente caso, onde há clara definição do escopo e da demanda.
55. Destarte, a adoção indevida do SRP compromete a transparência da contratação, dificulta o controle e pode ensejar distorções na formação de preços e na execução contratual.
56. Por conseguinte, impõe-se a revisão da modelagem adotada, com a adequação do regime de contratação à natureza efetiva da demanda, sob pena de comprometimento da legalidade do certame.
57. Diante desse conjunto — direcionamento técnico, POC desproporcional, restrições indevidas e falhas estruturais — o edital revela vício sistêmico de planejamento, com impacto direto na competitividade e na vantajosidade da contratação.
58. Ex positis, não se trata de ajuste pontual, mas de necessidade de **revisão estrutural do edital**, sob pena de nulidade e intervenção dos órgãos de controle.
59. Termos em que, resta evidenciada a imprescindibilidade de saneamento integral do instrumento convocatório.

X – DO PEDIDO

60. Diante de todo o arcabouço fático e jurídico exposto — e sem margem para relativizações — a presente impugnação evidencia não meras irregularidades pontuais, mas **vícios estruturais de modelagem**, aptos a comprometer a legalidade, a competitividade e a eficiência do certame, exigindo atuação imediata da Administração.
61. Assim sendo, requer-se, **prima facie**, o acolhimento da presente impugnação, com a consequente **suspensão imediata do certame**, como medida prudencial, evitando-se a consolidação de procedimento eivado de ilegalidades e com elevado risco de nulidade futura.
62. Noutro giro, impõe-se a **revisão integral do edital**, com a reestruturação técnica do objeto, especialmente para promover a **DESAGLUTINAÇÃO DA SOLUÇÃO EDUCACIONAL**, com a devida separação da **PLATAFORMA DIGITAL/LMS** das demais cadeias produtivas, em observância aos princípios da especialização e da competitividade.
63. Nesse sentido, à luz do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, requer-se o **parcelamento do objeto em módulos/lotes**, nos seguintes termos:
Lote 1: material didático impresso;
Lote 2: plataforma digital/LMS;
Lote 3: formação pedagógica e suporte;
Lote 4: itens acessórios personalizados, como ecobags e folha semente.
64. Ademais, requer-se a **adequação da prova de conceito (POC)**, com a substituição do modelo atual por formato **REMOTO OU HÍBRIDO**, mediante demonstração controlada da solução tecnológica e pedagógica, evitando-se ônus excessivo e ampliando-se a competitividade.





65. De mais a mais, requer-se a **supressão ou readequação das exigências restritivas**, notadamente aquelas relacionadas a **ISBNs específicos, POC desproporcional e limitações à subcontratação**, substituindo-as por critérios técnicos, funcionais e objetivos.

66. Outrossim, requer-se a **correção das inconsistências técnicas e operacionais**, especialmente quanto à forma de execução, critérios de mensuração, definição de SLA e demais lacunas que comprometem a segurança jurídica e a adequada formação de preços.

67. Por conseguinte, uma vez promovidas as devidas adequações, requer-se a **republicação do edital**, com a reabertura integral dos prazos, assegurando-se ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e efetiva busca da proposta mais vantajosa.

68. Não sendo este o entendimento — o que se admite apenas por argumentar — requer-se a **remessa à autoridade superior**, com parecer jurídico, bem como o registro do presente expediente para eventual encaminhamento aos órgãos de controle externo.

69. Por todo o exposto, resta demonstrado, de forma cristalina, que o instrumento convocatório, tal como estruturado, afronta pilares basilares da contratação pública, impondo à Administração o dever de saneamento integral, sob pena de nulidade e responsabilização.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fátima do Sul/MS, 27 de abril de 2026.

**LEANDRO
BUENO
PALMA:00
702874140**
LEANDRO BUENO PALMA
OAB/PR nº 59.822

Assinado digitalmente por
LEANDRO BUENO
PALMA:00702874140
ND: C=BR, CN=LEANDRO
BUENO PALMA:00702874140, O=
ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.04.27 20:52:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2026.1.0





PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE

JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 60.577.712/0001-08, com sede em Fátima do Sul/MS, neste ato representada por JOELMA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 918.214.101-06.

OUTORGADO

LEANDRO BUENO PALMA, advogado, OAB/PR nº 59.822.

PODERES

SUBSTABELECIMENTO Confere ao outorgado poderes “*ad judicium et extra*” para representar a outorgante perante a Administração Pública, especialmente **Pregão Eletrônico nº 16/2026 e Processo Administrativo nº 2338/2025**, podendo praticar todos os atos necessários ao certame, inclusive propor, lançar, negociar, impugnar, recorrer, responder diligências, assinar documentos, atuar em sistemas eletrônicos, representar perante órgãos de controle e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Permitido, com ou sem reserva de poderes.

VALIDADE

Prazo indeterminado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Fátima do Sul/MS, 27 de abril de 2026.

**JOELMA
RODRIGUES DA
SILVA:91821410
106**

Assinado digitalmente por JOELMA
RODRIGUES DA SILVA:91821410106
ND: C=BR, CN=JOELMA RODRIGUES
DA SILVA:91821410106, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.27 20:52:56-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

JOELMA RODRIGUES DA SILVA

Administradora

JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

CNPJ nº 60.577.712/0001-08






← → ↻ 🏠 sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/Promotorias/Manifestacao/EnvioRealizadoComSucesso?cod=1737934 🔍 ☆ 🗑️ 📄 📄 📄

📄 <http://www.tjms.jus...> 📄 Nova pasta 📄 WhatsApp 📄 eACS - Agente Com... 📄 e-SUS NOVO 📄 (Microsoft Word - J... 📄 SIASG - Sistema Int... >> 📄 Todos os favoritos

Ir para conteúdo Acessibilidade **MPSP** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atendimento ao Cidadão e à Cidadã

< Atendimento ao Cidadão e à Cidadã / Promotoria
Manifestação



A sua manifestação foi encaminhada com sucesso.
Atendimento número 0663.000044/2026

[Nova manifestação](#)

[Ir para o portal do MPSP](#)


Ministério Público do Estado de São Paulo

📄 www4.tce.sp.gov.br/chamados/tickets.php?id=411511 🔍 ☆ 🗑️ 📄 📄 📄

isjus... 📄 Nova pasta 📄 WhatsApp 📄 eACS - Agente Com... 📄 e-SUS NOVO 📄 (Microsoft Word - J... 📄 SIASG - Sistema Int... >> 📄 Todos os favoritos

PÁGINA INICIAL | FALE CONOSCO | OUVIDORIA

JOSE MAURO QUIJADA | Protocolos (5) | Sair

**TCESP**
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Protocolo #0VD000046932 [Editar](#)

Status:	Aberto	Nome:	Jose Quijada
Departamento:	Ouvidoria	E-mail:	cotexms@gmail.com
Data de Criação:	27/04/2026 21:49	CPF/CNPJ:	81045379115
Identificação:	Cidadão		
Telefone:	(67) 99951-7179		
Município:	Dourados		
Órgão/Entidade:			

Assunto: **REPRESENTAÇÃO**

27/04/2026 21:49 JOSE QUIJADA

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

(TCE-SP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO)
Pregão Eletrônico nº 16/2026
Processo Administrativo nº 2338/2025
Município: Rio Grande da Serra/SP

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – TCE/SP

E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MP/SP



TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 05/02/2025

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO MUNICIPAL

(M-001)

Processo: TC-023304.989.24-7.

Representante: Gift do Brasil LTDA.

Representada: Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

Responsável: Suelen Nara Matos Mative – Presidente; Maria Heloisa da Silva Cuvolo – Diretora Executiva.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, Processo Administrativo nº 37/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento às necessidades de promoção da saúde bucal para alunos do ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano; apoio a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para os segmentos do ensino fundamental - anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) das redes de ensino dos municípios consorciados.

Valor Estimado: R\$ 51.444.666,67 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Lucas Beresa de Paula Macedo (OAB 25.782/MS); Sérgio Ricardo Stuani (OAB/SP 202.487).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AGLUTINAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. PROCEDÊNCIA.

1. É restritiva a aglutinação em mesmo lote de produtos de natureza distinta, sem afinidade e/ou pertencentes a segmentos diversos de mercado;
2. São vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

MÉRITO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **GIFT DO BRASIL LTDA**, contra edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, promovido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento às necessidades de promoção da saúde bucal para alunos do ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano; apoio a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para os segmentos do ensino fundamental - anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) das redes de ensino dos municípios consorciados.

1.2. A Representante, em linhas gerais, questiona os seguintes aspectos do edital:

a) Aglutinação de produtos de naturezas distintas no objeto, licitado por lote único, pois além dos livros didáticos, há inclusão de kit de higiene bucal, jogo quiz de cartas, guia da família e livro paradidático;

b) Excessivas especificações do objeto, direcionando-o para fornecedor exclusivo.

1.3. Nestes termos, requereu a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.4. Foi deferida a medida liminar de suspensão do certame e determinado o processamento da matéria como cautelar em procedimentos de contratação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP** para apresentação de cópia integral do edital e justificativas, para o exame previsto no artigo 171, §1º,

da Lei nº 14.133/21. A decisão foi referendada pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 27/11/2024.

1.5. O Consórcio apresentou justificativas nos autos (evento 56).

1.6. **Assessoria Técnica, Chefia de ATJ e o Ministério Público de Contas**, concluíram pela **procedência** da representação (eventos 65 e 70).

É o relatório.

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO: 05/02/2025

TC-023304.989.24-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO MUNICIPAL

2. VOTO

2.1. Em exame representação de **GIFT DO BRASIL LTDA**, contra edital do Pregão Eletrônico nº 20/2024, promovido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento às necessidades de promoção da saúde bucal para alunos do ensino fundamental anos iniciais do 1º ao 5º ano; apoio a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para os segmentos do ensino fundamental - anos iniciais e finais (1º ao 9º ano) das redes de ensino dos municípios consorciados.

2.2. As manifestações dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas confirmam o cenário de injustificada aglutinação de produtos de naturezas distintas no objeto e excessivas especificações em suas descrições, que ensejaram a paralisação do certame.

2.3. Como destacou o Ministério Público de Contas, da composição dos lotes colocados em disputa extrai-se o agrupamento de produtos distintos entre si e regularmente ofertados por segmentos de mercado diversos, sendo reunidos itens de saúde bucal infantil com livros e jogos didáticos (Lote 1), bem como a implementação e gestão de plataforma digital de ensino, aliada a atividades de mensuração e acompanhamento da aprendizagem e de assessoria pedagógica, com fornecimento de livros didáticos (Lote 2), para adjudicação por lotes/grupos. São alijados do certame, assim, empresas que não atuam em múltiplos ramos de mercado, situação que provoca a redução do

universo de licitantes e compromete a competitividade do torneio, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Em situação similar decidiu o E. Tribunal Pleno no exame dos TCs-007483.989.17-4 e 007849.989.17-3, sob a relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa:

(...) o instrumento em análise reuniu itens de diferentes segmentos de mercado, como é o caso dos artigos de higiene pessoal (kit de higiene bucal), produtos personalizados (estojo e cadernos) e 'sustentáveis' (papel sulfite), que destoam dos demais materiais comuns de papelaria, notadamente quanto ao mercado fornecedor e, por isso, devem ser segregados para aquisição em lote próprio ou em licitação individual, de acordo com a conveniência da medida, conforme, mais ainda, bem exemplificam as remissões jurisprudenciais feitas nos autos pelos órgãos que aqui opinaram".

A irregularidade ganha corpo, ainda, diante da fragilidade das justificativas sobre a essencialidade da formatação dos lotes postos em disputa, e sua preponderância em relação às alternativas disponíveis no mercado para os fins pretendidos pela Administração.

Deste modo, incontroversa nos autos a necessidade de revisão dos lotes, devendo o novo agrupamento ser limitado à reunião de produtos com características afins, no intuito de promover melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade do certame.

2.4. Deve ser reconhecida, ainda, a procedência da crítica sobre o excesso de especificações, sendo que o Consórcio consentiu sobre a incorreção em sede de defesa, comprometendo-se a reformular o edital.

Não é demais reiterar o entendimento deste E. Tribunal, no sentido de que devem ser exigidas apenas as especificações mínimas

necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado.

2.5. Ante o exposto, acompanhado pela Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **PROCEDÊNCIA** da representação e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP** que, caso prossiga com o certame, retifique o edital, de forma a: **1)** Manter a reunião apenas de produtos com características afins, no intuito de promover melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade do certame; **2)** Exigir apenas as especificações mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado.

A reformulação do edital é, portanto, medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto ora proferido, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Por fim, arquivem-se os procedimentos eletrônicos, após o trânsito em julgado da decisão.

Dimas Ramalho
Conselheiro



Ministério da Gestão e da Inovação em...

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

≡ Governo Digital

[Home](#) > [Contratações de TIC](#) > [Legislação](#) > [Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022](#)

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022

Processo de Contratação de Soluções de TIC Regido Pela Lei nº 14.133, de 2021

Publicado em 27/03/2024 15h19 Atualizado em 15/04/2026 11h21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL SUBSTITUTO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 132 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º As contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da

§ 1º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação desta norma é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão observar os limites de valores para os quais os processos de contratações de TIC deverão ser submetidos à aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISP, conforme disposto no art. 9º-A do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011.

§ 3º Os órgãos ou entidades gerenciadoras deverão observar a necessidade de aprovação técnica prévia do Órgão Central do SISP para os processos que ensejarem a formação de atas de registro de preços de serviços de TIC passíveis de adesão por parte de órgãos ou entidades não participantes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Área Requisitante da solução: unidade do órgão ou entidade que demande a contratação de uma solução de TIC;

II - Área de TIC: unidade setorial, seccional ou correlata do SISP, responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

III - Área Administrativa: unidades setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Gerais - SISG com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

IV - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

V - Equipe de Fiscalização do Contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

c) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

d) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC; e



e) Fiscal Setorial do Contrato: servidor representante de setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, indicado pela autoridade competente dessa área para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos;

VI - preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa;

VIII - processo de negócio: é uma agregação de atividades e comportamentos executados

suporte ou de gerenciamento do órgão ou entidade;

IX - requisitos da contratação de TIC: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada;

X - Documento de Formalização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação, contendo no mínimo as informações constantes do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

XI - Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

XIII - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos de combinação dos impactos e de suas probabilidades;



XIV - tratamento de riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;

XV - análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

XVI - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;

XVII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinentes com a contratação;

XVIII - Mapa de Gerenciamento de Riscos: instrumento de registro e comunicação da

XIX - listas de verificação: documentos ou ferramentas estruturadas contendo um conjunto de elementos que devem ser acompanhados pelos Fiscais do contrato durante a execução contratual, permitindo à Administração o registro e a obtenção de informações padronizadas e de forma objetiva;

XX - Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens: documento utilizado para solicitar à contratada a prestação de serviço ou fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato;

XXI - Termo de Recebimento Provisório: termo detalhado declarando que os serviços foram prestados ou declaração sumária de que as compras foram entregues, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, de acordo com a alínea "a" do inciso I, e alínea "a" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, respectivamente;

XXII - Termo de Recebimento Definitivo: termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com a alínea "b" do inciso I, e alínea "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - critérios de aceitação: parâmetros objetivos e mensuráveis utilizados para verificar se um bem ou serviço recebido está em conformidade com os requisitos especificados;



XXIV - Amostra do Objeto: amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

XXV - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de TIC, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

XXVI - Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas: relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC, entre outros;

XXVII - Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC: valor máximo que os órgãos e as entidades integrantes do SISP adotarão nas contratações dos itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, aplicável para contratações

XXVIII - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

XXIX - Matriz de Alocação de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Termo de Referência;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Termo de Referência, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXX - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

XXXI - sistemas estruturantes de tecnologia da informação: são sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central;

XXXII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XXXIII - registro de oportunidade: comportamento praticado por fabricante e seus


de meios para que os revendedores informem o início de uma negociação com determinada organização em troca de privilégios para manter o relacionamento, fazendo com que outras vendas ligadas ao mesmo fabricante não se envolvam em negociações com essa organização ou frustre a competição nos certames relacionados aos produtos ou serviços desse fabricante;

XXXIV - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e

II - os serviços dispostos no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive a gestão de processos de TIC e a gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que  supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato, conforme dispõe o art. 26, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 5º É vedado:

I - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o

IV - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;


V - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

VII - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;

VIII - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

IX - contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido;

X - fazer referências, em edital ou em contrato, a regras externas de fabrica  fornecedores ou prestadores de serviços que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte da contratada;

XI - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame;

XII - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e

XIII - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DE CONTRATAÇÕES

Art. 6º As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP deverão estar:

I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, e suas atualizações;

II - alinhadas à Estratégia de Governo Digital, instituída pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e suas atualizações; e

III - integradas à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

Art. 7º As contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto nº 10.947, de 2022.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

§ 1º As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no art. 38.

§ 2º As contratações de soluções de TIC devem atender às normas específicas dispostas no ANEXO I e observar os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP.

Seção I

Planejamento da Contratação

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e

III - elaboração do Termo de Referência.



§ 1º Salvo nas situações tratadas no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa, é obrigatória a execução de todas as etapas da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

I - inexigibilidade;

II - dispensa de licitação ou licitação dispensada;

III - formação de Ata de Registro de Preços;

IV - adesão à Ata de Registro de Preços;

V - contratações com uso de verbas de organismos nacionais ou internacionais; ou

VI - contratação de empresas públicas de TIC.

§ 2º O órgão ou entidade interessada em participar de uma contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços deverá fundamentar a compatibilidade do seu Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento da contratação com o Termo de Referência do órgão gerenciador.

§ 3º O órgão ou entidade interessada em aderir à Ata de Registro de Preços deverá registrar no Estudo Técnico Preliminar o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme o disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.



§ 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

§ 5º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e

II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

§ 6º Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pelo Órgão Central do SISP no âmbito do processo de gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2022, os documentos de planejamento da contratação deverão utilizar todos os elementos constantes no respectivo Catálogo, tais como: especificações técnicas, níveis de serviços, códigos de catalogação, PMC-TIC, entre outros.

§ 7º Os artefatos de planejamento da contratação, nos termos desta Instrução Normativa, deverão ser elaborados de forma digital, em sistema disponibilizado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 8º A publicação do Estudo Técnico Preliminar da Contratação em sítio eletrônico de fácil acesso, pelo órgão interessado em aderir a Ata de Registro de Preço, é condição para viabilizar a autorização de adesão exarada pelo órgão gerenciador, observadas as demais disposições legais.

§ 9º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas seguintes hipóteses:



I - no disposto no § 1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

II - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III - nos casos de emergência ou de calamidade pública, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - nas situações em que a Administração puder convocar demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada para as contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

I - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

II - as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos

Subseção I

Da instituição da Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 10. A fase de Planejamento da Contratação terá início com a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Área Administrativa e ocorrerá após:

I - envio pela área requisitante para a área de TIC do: Documento de Formalização da Demanda, utilizado para registrar a necessidade no PCA; registro do alinhamento da necessidade ao PDTIC vigente e Indicação do integrante Requisitante;

II - avaliação pela área de TIC do alinhamento da contratação ao PDTIC e ao PCA e indicação do integrante Técnico;

III - Indicação do Integrante Administrativo e decisão motivada pela autoridade competente da Área Administrativa sobre o prosseguimento da contratação; e

IV - Publicação do ato de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação pela Área Administrativa.

§ 1º O Documento de Formalização de Demanda a que se refere o inciso I deverá conter, no mínimo:

a) justificativa da necessidade da contratação;

b) descrição sucinta do objeto;

c) quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

e) indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

f) grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

g) indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de



as contratações serão realizadas; e

h) nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§ 2º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º Os papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade.

§ 4º A indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação somente poderá ocorrer mediante justificativa fundamentada nos autos.

Subseção II

Do Estudo Técnico Preliminar da Contratação



Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será realizado pelos Integrantes Técnico e Requisitante, compreendendo, no mínimo, as seguintes tarefas:

I - definição e especificação das necessidades de negócio e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, contendo de forma detalhada, motivada e justificada, inclusive quanto à forma de cálculo, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição;

II - análise comparativa de soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) a existência de **softwares** disponíveis conforme descrito na Portaria STI/MP nº 46, de 28

d) as políticas, os modelos e os padrões de governo, a exemplo dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePing, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMag, Padrões Web em Governo Eletrônico - ePwg, padrões de **Design System** de governo, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando aplicáveis;

e) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

f) os diferentes modelos de prestação do serviço;

g) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

h) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

i) a ampliação ou substituição da solução implantada; e

j) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;



III - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) cálculo dos custos totais de propriedade (**Total Cost Ownership** - TCO) por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

b) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

IV - estimativa do custo total da contratação; e

V - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso II consideradas inviáveis deverão ser registradas no

cálculos de custo total de propriedade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 3º Caso a autoridade máxima da Área de TIC venha a compor a Equipe de Planejamento da Contratação, a autoridade que assinará o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aquela superior à autoridade máxima da Área de TIC.

Subseção III

Do Termo de Referência

Art. 12. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;

II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - CDS, relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo federal;



III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;

IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;

V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;

VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;

VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;

VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;

IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;

X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;

XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§ 1º Nos casos de necessidade de verificação de Amostra de Objeto, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na sua avaliação deverão constar no Termo de Referência.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de:

I - realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 40 e § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a decisão de parcelamento ou não da solução; e

II - permitir consórcio ou subcontratação da solução de TIC, observado o disposto nos arts. 15 e 122 da Lei nº 14.133, de 2021, justificando-se a decisão.

§ 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no § 2º do art. 40, e inciso II do art. 47, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nas licitações por preço global, cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB, de acordo com o art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º O Termo de Referência, a critério da Área Requisitante da solução ou da Área de TIC, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º O Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

§ 7º Para compras, o termo de referência deverá conter os elementos previstos no art. 12 desta Instrução Normativa, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Art. 13. A definição do objeto da contratação deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento da solução, e deverá conter a indicação do prazo de duração do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

§ 1º O prazo de duração dos contratos deverá observar os limites estabelecidos nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, nos termos do inciso XXXI do art. 2º desta Instrução Normativa, poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.



Art. 14. A descrição da solução de TIC como um todo deverá conter, de forma detalhada, motivada e justificada, o quantitativo de bens e serviços necessários para a sua composição, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 15. A justificativa para contratação deverá conter, pelo menos:

I - o alinhamento da solução de TIC com os instrumentos de planejamento elencados no art. 6º;

II - a relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto;

III - a forma de cálculo utilizada para a definição do quantitativo de bens e serviços que compõem a solução;

IV - os resultados e benefícios a serem alcançados com a contratação; e

V - a motivação para permitir adesões por parte de órgãos ou entidades não participantes, nos casos de formação de Ata de Registro de Preços passível de adesões.

Parágrafo único. A justificativa deve ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar as reais necessidades da contratação.

Art. 16. Na especificação dos requisitos da contratação, compete:

I - ao Integrante Requisitante, com apoio do Integrante Técnico, definir, quando aplicáveis, os seguintes requisitos:

a) de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução de TIC;

b) de capacitação, que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos;

c) legais, que definem as normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

d) de manutenção, que independem de configuração tecnológica e que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva (melhoria funcional);

e) temporais, que definem datas de entrega da solução de TIC contratada;

f) de segurança e privacidade, juntamente com o Integrante Técnico; e

g) sociais, ambientais e culturais, que definem requisitos que a solução de TIC deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e suas atualizações, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Controladoria Geral da União/Advocacia Geral da União;

II - ao Integrante Técnico especificar, quando aplicáveis, os seguintes requisitos tecnológicos:

a) de arquitetura tecnológica, composta de **hardware**, **software**, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) de projeto e de implementação que estabelecem o processo de desenvolvimento de

- c) de implantação, que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;
- d) de garantia e manutenção, que definem a forma como será conduzida a manutenção, acionamento da garantia e a comunicação entre as partes envolvidas;
- e) de capacitação, que definem o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, os perfis dos instrutores, dentre outros;
- f) de experiência profissional da equipe que executará os serviços relacionados à solução de TIC, que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros;
- g) de formação da equipe que projetará, implementará e implantará a solução de TIC, que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, dentre outros;
- h) de metodologia de trabalho;
- i) de segurança da informação e privacidade, juntamente com o Integrante Requisitante; e
- j) demais requisitos aplicáveis.



Parágrafo único. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá garantir o alinhamento entre os requisitos definidos no inciso I e especificados no inciso II deste artigo.


Art. 17. A definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador do registro de preços, quando aplicável, deverá observar:

I - a definição das obrigações da contratante contendo, pelo menos, a obrigação de:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 29;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 18 e 32;
- c) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- h) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

II - a definição das obrigações da contratada contendo, pelo menos, a obrigação de:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que de  responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da

g) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i) fazer a transição contratual, quando for o caso, observado o disposto no art. 35;

III - a definição das obrigações do órgão gerenciador do registro de preços contendo pelo menos a obrigação de:

a) efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

c) definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

d) definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste



artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

Art. 18. O Modelo de Execução do Contrato definirá como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, observando, quando possível:

I - fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da solução de TIC, envolvendo:

a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis;

b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de **software**, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências, etc.; e

c) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber;

II - quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle;



III - definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens;

IV - forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos; e

V - elaboração dos seguintes modelos de documentos, em se tratando de contratações de serviços de TIC:

a) Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada; e

b) Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação.

Art. 19. O Modelo de Gestão do Contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando, quando possível:

I - fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis mínimos de serviços com os valores aceitáveis para os principais elementos que compõe a solução de TIC;

II - procedimentos de teste e inspeção para fins da avaliação do cumprimento das exigências de caráter técnico nos termos da alínea a do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e para fins da avaliação da conformidade do material com as exigências contratuais, nos termos da alínea a do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, abrangendo:

a) metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução de TIC às especificações funcionais e tecnológicas, observando:

1. definição de mecanismos de inspeção e avaliação da solução, a exemplo de inspeção por amostragem ou total do fornecimento de bens ou da prestação de serviços;

2. adoção de ferramentas, computacionais ou não, para implantação e acompanhamento dos indicadores estabelecidos;



3. origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato;

4. definição de listas de verificação e de roteiros de testes para subsidiar a ação dos Fiscais do contrato; e

5. previsão de inspeções e diligências, quando aplicáveis, e suas formas de exercício;

b) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização do contrato, inclusive quanto à qualificação técnica e disponibilidade de tempo para aplicação das listas de verificação e roteiros de testes;

III - fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, que só deverá ocorrer quando a contratada:

a) não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

IV - definição clara e detalhada das sanções administrativas, de acordo com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, observando:


a) vinculação aos termos contratuais;

b) proporcionalidade das sanções previstas ao grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações;

c) as situações em que advertências serão aplicadas;

d) as situações em que as multas serão aplicadas, com seus percentuais correspondentes, que obedecerão a uma escala gradual para as sanções recorrentes;

e) as situações em que o contrato será rescindido por parte da Administração devido ao não atendimento de termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas ou outros motivos;

f) as situações em que a contratada terá suspensa a participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração; e 

g) as situações em que a contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, conforme previsto em Lei;

V - procedimentos para o pagamento, descontados os valores oriundos da aplicação de eventuais glosas ou sanções.

Art. 20. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§ 1º A estimativa de preço derivada exclusivamente de propostas de fornecedores somente deverá ser utilizada mediante justificativa, nos casos em que não for possível obter preços de contratações similares de outros entes públicos ou do Painel de Preços.

§ 2º A pesquisa de preço descrita no parágrafo anterior deverá considerar, sempre que possível, os valores praticados diretamente pelos fabricantes.


§ 3º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas - PMC-TIC deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

§ 4º As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC publicados pelo Órgão Central do SISP poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 21. A adequação orçamentária e o cronograma físico-financeiro serão elaborados pelos Integrantes Requisitante e Técnico, contendo:

I - a estimativa do impacto no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso; e

II - cronograma de execução física e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas.

Art. 22. A definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços de  observar os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação da execução do serviço por preço certo e total;

III - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

IV - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

V - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do

ambas, por tempo determinado.

Art. 23. A definição dos critérios de julgamento da proposta (menor preço, maior desconto, técnica e preço ou maior retorno econômico) e dos critérios para habilitação técnica será feita pelo Integrante Técnico, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, que deverá observar o seguinte:

I - a utilização de critérios correntes no mercado;

II - a necessidade de justificativa técnica nos casos em que não seja permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica;

III - a vedação da indicação de entidade certificadora, exceto nos casos previamente dispostos em normas da Administração Pública;

IV - a vedação de exigência, para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes;

V - a vedação de pontuação com base em atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante, que adotem o critério de julgamento por técnica e preço; e



VI - a justificativa dos critérios de pontuação em termos do benefício que trazem para a contratante, para licitações do tipo técnica e preço.

Parágrafo único. Admite-se a adoção do critério de julgamento baseado em técnica e preço para contratação de bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com os arts. 36 a 38 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 24. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Seção II

Seleção do Fornecedor

Art. 25. A fase de Seleção do Fornecedor observará o disposto nos arts. 53 a 71 da Lei nº 14.133, de 2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização da modalidade Pregão para as contratações de que trata esta Instrução Normativa sempre que a solução de TIC for enquadrada como bem ou serviço comum, podendo-se utilizar o Diálogo Competitivo nos casos específicos previstos no art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 26. A fase de Seleção do Fornecedor inicia-se com o encaminhamento do Termo de Referência à Área de Licitações e encerra-se com a publicação do resultado da licitação após a adjudicação e a homologação.

Art. 27. Caberá à Área de Licitações conduzir as etapas da fase de Seleção do Fornecedor.

Parágrafo único. Nas licitações com objeto que contemple item que conste nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, tanto na adjudicação por preço global como na adjudicação por item, é vedado à Área de Licitações aceitar preço superior ao respectivo PMC-TIC, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.

Art. 28. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Seleção do Fornecedor:



I - analisar as sugestões feitas pela Área de Licitações, Área Jurídica, agente de contratação e equipe de apoio para o Termo de Referência e demais documentos de sua responsabilidade;

II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação ou atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes, na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.

Seção III

Gestão do Contrato

Art. 29. A fase de Gestão do Contrato se iniciará com a assinatura do contrato e com a nomeação do Gestor e da Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por:

II - Fiscal Requisitante do Contrato;

III - Fiscal Administrativo do Contrato; e

IV - Fiscal Setorial, quando necessário, nos termos do inciso IV do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022.

§ 1º As nomeações descritas neste artigo serão realizadas pela autoridade competente nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022.

§ 2º Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato poderão ser os mesmos servidores que realizaram o planejamento da contratação.

§ 3º O papel de Gestor do Contrato não pode ser acumulado com papéis da Equipe de Fiscalização do Contrato.

§ 4º Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Fiscal Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovados pela autoridade máxima da Área de TIC.

§ 5º A autoridade máxima da Área de TIC não poderá ser indicada para os papéis de fiscal, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, aprovados pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou entidade.

§ 6º Os integrantes da Equipe de Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato devem ter ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 7º O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar ao superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições, nos termos do art. 11 do Decreto nº 11.246, de 2022.

§ 8º A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

§ 9º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.



Art. 30. A fase de Gestão do Contrato visa a acompanhar e a garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de TIC durante todo o período de execução do contrato.

Subseção I

Do início do contrato

Art. 31. As atividades de início do contrato compreendem:

I - a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

a) presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

b) entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V; e

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;



II - o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens; e

III - a disponibilização de infraestrutura à contratada, quando couber.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é dispensável para soluções compostas exclusivamente por fornecimento de bens de TIC.

Subseção II

Do encaminhamento formal de demandas

Art. 32. O encaminhamento formal de demandas, a cargo do Gestor do Contrato, deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:

I - a definição e a especificação dos serviços a serem realizados ou bens a serem fornecidos;

II - o volume estimado de serviços a serem realizados ou a quantidade de bens a serem fornecidos segundo as métricas definidas em contrato;

III - o cronograma de realização dos serviços ou entrega dos bens, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

IV - a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

Parágrafo único. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Subseção III

Do monitoramento e fiscalização da execução

Art. 33. O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato e consiste em:

I - a cargo do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;



b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio do Fiscal Técnico, do Fiscal Setorial e do Fiscal Requisitante do Contrato;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;



j) encaminhar formalmente as demandas à contratada;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia à contratada;


m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e

o) encaminhar à Área Administrativa os eventuais pedidos de modificação contratual;

II - a cargo do Fiscal Técnico do Contrato:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob  responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia à contratada;
- n) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

III - a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato:

- a) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- b) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- c) encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- d) apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório;
- e) verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- f) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- g) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;



IV - a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos

- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.



Parágrafo único. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Subseção IV

Da transparência

Art. 34. O órgão ou entidade deverá providenciar a publicação de, pelo menos, os seguintes documentos em sítio eletrônico de fácil acesso, observando a legislação específica relativa à proteção de informações:

I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação e Termo de Referência:

- a) até a data de publicação do edital da licitação; ou

c) até a data de assinatura do contrato, nos casos de adesão à ata de registro de preços;

II - O inteiro teor do contrato e seus Termos Aditivos, se houver, em até 30 (trinta) dias após suas assinaturas.

Subseção V

Da transição, prorrogação e encerramento contratual

Art. 35. As atividades de transição contratual, quando aplicáveis, e de encerramento do contrato deverão observar:

I - a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da Administração;

II - a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;

III - a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da solução de TIC;

IV - a devolução de recursos;

V - a revogação de perfis de acesso;

VI - a eliminação de caixas postais; e

VII - outras que se apliquem.

Art. 36. Para fins de prorrogação contratual, o Gestor do Contrato, com base no Histórico de Gestão do Contrato e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Área Administrativa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.

§ 1º A pesquisa de preços que visa a subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o **caput** deste artigo e deverá ser realizada pelo Fiscal Técnico com o apoio do Fiscal Administrativo, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, e suas atualizações.

§ 2º Os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições



adequarem aos novos limites.

§ 3º É vedada a prorrogação de contratos cuja negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, devendo o órgão ou entidade proceder a novo certame licitatório, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.

Art. 37. Os produtos de **software** resultantes de serviços de desenvolvimento deverão ser catalogados pela contratante, observando-se os normativos do Órgão Central do SISP quanto à disponibilização de **software** público.

Seção IV

Gerenciamento de Riscos

Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

§ 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:



I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;

II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e

III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

§ 2º Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

§ 3º Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:

I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e

II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

I - ao final da elaboração do Termo de Referência;

II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor;

III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e

IV - após eventos relevantes.

§ 5º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização e Gestor do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.

§ 6º As informações geradas e tratadas no Mapa de Gerenciamento de Riscos poderão ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos, prevista no Decreto nº 14.133, de 2021.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão Central do SISP, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 40. O Órgão Central do SISP manterá base atualizada dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas no sítio eletrônico oficial do Governo Digital, contendo o PMC-TIC.

§ 1º Será utilizado, como valor máximo da contratação, o PMC-TIC contido na base de que trata o **caput** deste artigo, consultado pelos órgãos e entidades do SISP, na fase de Planejamento da Contratação, antes do encaminhamento do processo à área jurídica, e no momento que antecede a prorrogação contratual conforme disposto no art. 36 desta

§ 2º A consulta de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha havido a aceitação do lance vencedor ou a prorrogação contratual, conforme o caso.

§ 3º Para a elaboração dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, o Órgão Central do SISP poderá celebrar acordos corporativos com fabricantes de soluções de TIC, inclusive quanto ao estabelecimento de preços máximos de compra, tendo tais instrumentos força vinculativa de observância obrigatória pelos órgãos e entidades do SISP, após a publicação dos respectivos Catálogos, conforme disposto nesta Instrução Normativa.

§ 4º Na ausência de acordo corporativo com o fabricante da solução de TIC, o Órgão Central do SISP poderá elaborar os Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas de forma unilateral, a partir de dados oriundos de contratações feitas no âmbito do SISP, pesquisas de mercado, além de outros elementos.

Art. 41. O Órgão Central do SISP poderá definir políticas e diretrizes, orientar normativamente e supervisionar as atividades de gestão dos recursos de TIC do SISP do Poder Executivo federal.

Art. 42. Aplica-se subsidiariamente às contratações de serviços de TIC o disposto no regulamento editado pelo Órgão Central do SISP para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, desde que não contrarie ou substitua as disposições desta Instrução Normativa.



Parágrafo único. Não há aplicação subsidiária se houver tratamento específico em norma, guia, manual ou modelo publicados pelo Órgão Central do SISP.

Art. 43. As Áreas de Compras, Licitações e Contratos dos órgãos e entidades apoiarão as atividades de contratação, de acordo com as suas atribuições regimentais.

Art. 44. Revoga-se a Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

ANEXO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE **SOFTWARE** E SERVIÇOS AGREGADOS:

1.1. O licenciamento de **software** consiste em qualquer forma de aquisição de direitos de uso de **software**, quer seja por tempo indeterminado (licença perpétua), quer seja por meio de cessão temporária de direito de uso (locação ou subscrição).

1.2. Serviços agregados são aqueles relacionados ao licenciamento de **software**, tais como os serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico.

1.3. Na especificação dos requisitos da contratação do licenciamento de **software** e serviços agregados, deve-se:

1.3.1. Alinhar a aquisição de licenças de **software** e seus serviços agregados às necessidades do órgão ou entidade para evitar gastos com produtos e serviços não utilizados;

1.3.2. Avaliar a necessidade da contratação de serviços agregados ao **software**; e

1.3.3. Prospectar alternativas de atendimento aos requisitos junto a diferentes fabricantes e viabilizar a participação de revendedores de fabricantes distintos.



1.4. No Estudo Técnico Preliminar da Contratação, deve-se:

1.4.1. Avaliar e definir ações para viabilizar a possível substituição da solução a ser contratada adotando medidas que minimizem a dependência tecnológica, a exemplo da adoção de padrões tecnológicos comuns de mercado ou padrões abertos e da previsão de serviços e funcionalidades de migração;

1.4.2. Avaliar a diferença entre o preço de manter a solução implantada e o de substituí-la por outra semelhante, considerando-se os valores das licenças e dos serviços agregados, e os custos indiretos como migração de dados, aquisição de novos equipamentos, implantação e treinamento;

1.4.3. Identificar a compatibilidade de produtos alternativos que viabilizem a utilização da solução, de modo a não aceitar que se condicione o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de solução específica, nos casos de indicação pelo fabricante da

1.4.4. Avaliar a viabilidade de permitir que empresas concorrentes participem da disputa pela contratação do serviço de suporte técnico; e

1.4.5. Avaliar o custo-benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando elementos como a necessidade de negócio e os riscos envolvidos.

1.5. O volume de licenças e de serviços agregados a serem contratados deve refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:

1.5.1. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;

1.5.2. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados;

1.5.3. Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos **softwares**, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do **software**, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante;



1.5.4. Incluir cláusula que direta ou indiretamente exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos.

1.6. O órgão ou entidade deverá demandar os volumes de licenças e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados.

1.7. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O órgão ou entidade, durante o planejamento da contratação, deverá compatibilizar prazos e níveis de serviços dos termos contratuais com as condições oferecidas pelo fabricante do produto, mesmo nos casos de contratação de revendedores.

2.1. É vedada a contratação de soluções de autenticação em aplicações destinadas a serviços públicos digitais, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia pelo Órgão Central do SISP.

3. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE:

3.1. É vedada a utilização dos serviços contratados para o desenvolvimento de **softwares** de atividades de área meio, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do órgão central do SISP ou do Órgão Central do respectivo sistema estruturador.

3.1.1. São considerados **softwares** de atividades de área meio os que são utilizados para apoio de atividades de gestão ou administração operacional, como, por exemplo, **softwares** de gestão de recursos humanos, ponto eletrônico, portaria, biblioteca, almoxarifado, patrimônio, contratos, frotas, gestão eletrônica de documentos, e que não têm por objetivo o atendimento às áreas finalísticas para a consecução de políticas públicas ou programas temáticos.

3.2. Todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção de **software** devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues, abstendo-se a Administração do pagamento por atividades já incluídas no escopo dos serviços aferidos pela métrica, como levantamento de requisitos e reuniões, exceto nos casos de interrupção do projeto de **software** por parte do órgão.



3.3. O órgão ou entidade poderá estabelecer no edital patamar de preço para presunção de inexequibilidade, com base em pesquisas de mercado e de contratações similares.

3.4. Os direitos relativos aos **softwares** desenvolvidos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP em decorrência de relação contratual, ou de vínculo trabalhista, pertencem ao órgão ou à entidade contratante, salvo expressa disposição em contrário, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

3.5. É vedado aos agentes públicos ou terceiros apropriarem-se, para fins comerciais, dos **softwares** caracterizados no item 3.4, consoante art. 17, inciso I, alínea "h" desta Instrução Normativa, e art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

3.6. A Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, e suas atualizações devem ser integralmente observadas quando da cessão, acesso e utilização de qualquer **Software** de Governo ou **Software** Público Brasileiro.

4. CONTRATAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CENTRO DE DADOS, SERVIÇOS EM NUVEM, SALA-COFRE E SALA SEGURA:

4.1. Os órgãos e entidades que necessitem criar, ampliar ou renovar infraestrutura de centro de dados deverão fazê-lo por meio da contratação de serviços de computação em nuvem, salvo quando demonstrada a inviabilidade em estudo técnico preliminar da contratação.

4.2. As contratações de serviços em nuvem devem observar as normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR.

4.2.1. Os órgãos e entidades devem exigir mediante justificativa prévia, no momento da assinatura do contrato, que fornecedores privados de serviços em nuvem possuam certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação.

4.2.2. Os órgãos e entidades devem assegurar, por meio de cláusulas contratuais, que os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e **softwares** e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado.



4.3. É vedada a contratação para criação ou ampliação de salas-cofre e salas seguras, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização prévia do Órgão Central do SISP.

4.3.1. Considera-se sala segura sistema modular composto por painéis remontáveis, formando um ambiente autoportante e estanque para proteção física de equipamentos de **hardware**, construído no interior da edificação existente, podendo ser ampliado ou removido e remontado em outro local, preservando suas características de proteção. Esse ambiente inclui sistemas de infraestrutura elétrica, de climatização, de monitoramento ambiental, de detecção e alarme de incêndio e demais subsistemas relacionados à proteção contra ameaças físicas.

4.3.2. Considera-se sala cofre ambiente que possui todas as características de uma sala

segura - Salas-cofre e cofres para **hardware** - Classificação e métodos de ensaio de resistência ao fogo) ou certificado pela norma EN 1047-2 (Unidades de armazenamento seguro. Classificação e métodos de teste de resistência ao fogo Salas de dados e contêiner de dados) ou por normas similares reconhecidas por órgãos acreditadores internacionais.

4.3.3. No caso da contratação do serviço de manutenção de sala-cofre, os órgãos e entidades devem abster-se da exigência de exclusiva certificação pela norma ABNT NBR 15.247, permitindo, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, a apresentação de certificados emitidos pelas demais entidades credenciadas junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou de certificados equivalentes.

5. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. Nas contratações realizadas com empresas públicas de TIC, os órgãos e entidades do SISP deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.



5.2. O Órgão Central do SISP poderá expedir guia, manual ou modelos para definir procedimentos e requisitos mínimos para o atendimento ao disposto no item anterior.

6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUSTENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAIS NA INTERNET

6.1. Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º do Decreto nº 9.756, de 11 abril de 2019, é vedada a contratação ou prorrogação de contratos que contemplem em seu objeto serviços de desenvolvimento, hospedagem, sustentação ou manutenção de portais na internet que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo federal, salvo nos casos em que o órgão ou entidade tenha obtido autorização do Órgão Central do SISP.

6.2. Para os efeitos desta norma, consideram-se portais na internet: portais institucionais de órgãos, entidades ou suas unidades administrativas (como www.cgu.gov.br, www.anatel.gov.br, www.tesouro.gov.br), portais de programas e projetos (como nova.gov.br), portais de notícias (como brasil.gov.br) e portais de serviços públicos.

6.3. O disposto no item 6.1 não se aplica a sítios de sistemas (como www2.scdp.gov.br), portais de domínios mil.br (como www2.fab.mil.br) e portais das instituições de ensino (como unila.edu.br, unirio.br), nem a contratação de serviços de fornecimento de informações produzidas pela iniciativa privada (como serviço de **mailing**, produção de conteúdo de terceiros).

7. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES QUANTO A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

7.1. O Termo de Referência para contratação de Soluções de TIC deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de Segurança da Informação e Privacidade - SIP, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de segurança da informação e privacidade.

7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação ao especificar os requisitos e obrigações de SIP deve considerar, no que couber, aspectos que:

7.2.1. propiciem a disponibilidade da solução de TIC contratada;

7.2.2. evitem vazamento de dados e fraudes digitais;



7.2.3. exijam, por parte da contratada, a definição de processo de gestão de riscos de SIP que envolvam a solução de TIC;

7.2.4. possibilitem a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de SIP;

7.2.5. assegurem a continuidade do negócio implementado pela solução de TIC contratada;

7.2.6. realizem o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o tratamento de informações classificadas, conforme legislação vigente;

7.2.7. prevejam a realização de auditoria de SIP relativa à conformidade dos requisitos de segurança da informação e privacidade previstos pela contratação;

7.2.8. assegurem a gestão e tratamento de incidentes de forma sistematizada;

7.2.9. indiquem e implementem diretrizes para o desenvolvimento e obtenção de **software** seguro;

7.2.10. contemplem processo de gestão de mudanças e implementem a gestão de capacidade; e

7.2.11. implementem controles criptográficos, registros de logs, políticas de segurança da informação e privacidade.

7.3. A Equipe de Planejamento da Contratação deve considerar também quaisquer outros aspectos que constem no Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP.

7.4. A Equipe de Planejamento da Contratação deve garantir que o contrato contenha sanções administrativas pelo descumprimento de cada um dos requisitos de segurança da informação e de privacidade que forem especificados.

7.5. O detalhamento dos aspectos citados no item 7.2 e subitens consta do Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade, publicado pelo Órgão Central do SISP, em alinhamento ao art. 8º, § 2º desta Instrução Normativa.

8. AQUISIÇÕES DE ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

8.1. Nas aquisições de bens de tecnologia da informação e comunicação, o instrumento convocatório deverá prever que:



I - as exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou por outra entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação dos requisitos de segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia serão exigidas como requisito de qualificação dos bens a serem adquiridos; e

II - serão aceitas certificações emitidas, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, como também aquelas emitidas por organismos acreditados por esse Instituto, os quais podem ser consultados por meio do endereço <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/acreditacao/organismos-acreditados>.

8.2. Nos casos de comprovada inviabilidade técnica para a obtenção de certificações ou de aquisição de bens de elevada singularidade e personalização, o órgão poderá, de forma


8.3. Os bens de tecnologia da informação e comunicação abrangidos pelas certificações de que trata o item 8.1 são aqueles listados no Anexo A da Portaria Inmetro nº 170, de 10 de abril de 2012, com exceção do Grupo "Equipamentos eletroeletrônicos para uso em escritórios".

ANEXO II

1. Para fins do disposto no inciso VII do art. 2º desta Instrução Normativa, consideram-se soluções de TIC os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das categorias a seguir:

1.1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC

a) São considerados recursos de TIC equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, a exemplo de: **desktops**, **notebooks**, coletores de dados do tipo **personal digital assistant** - PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeo, impressoras, impressoras térmicas, **scanners** de documentos, **tablets**, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos;

b) Excluem-se dessa categoria **mouses**, teclados, caixas de som, projetores, televisores  geral, dispositivos **Radio Frequency Identification** - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e **smartphones**), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e **webcam** adquiridas isoladamente, cartuchos, **toners** e demais insumos de impressão, **plotters**, **drones** e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.

1.2. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS

a) São considerados recursos de TIC serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de **software** e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de **Business Intelligence**.

a) São considerados recursos de TIC a disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de **hosting, co-location** ou outros.

1.4. SUPORTE E ATENDIMENTO A USUÁRIO DE TIC

a) São considerados recursos de TIC os serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC;

b) Excluem-se a contratação de **call centers** ou **contact centers** para serviços gerais não relacionados exclusivamente a TIC e a contratação de serviços de suporte a soluções de audiovisual.

1.5. INFRAESTRUTURA DE TIC

a) São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, **hardware**, **software**, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico;



b) Excluem-se dessa categoria materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como **nobreaks** e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de **datacenter** e sistema de combate a incêndio.

1.6. COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como **links MPLS, WAN/LAN**), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;

b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel

virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

1.7. SOFTWARE E APLICATIVOS

a) São considerados recursos de TIC programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária);

b) Excluem-se dessa categoria programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC.

1.8. IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO

a) São considerados recursos de TIC serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos;

b) Excluem-se serviços de impressão 3D, serviços de impressão gráfica (a exemplo de plotagem e **banners**), e serviços arquivísticos de massa documental (classificação, recuperação e digitalização).



1.9. CONSULTORIA EM TIC

a) São considerados recursos de TIC serviços de consultoria e aconselhamento em TIC;

b) Excluem-se dessa categoria, a prestação de serviços: de produção de conteúdo multimídia e gestão de conteúdos de sites web e mídias sociais, de fornecimento de conteúdo digital, assinaturas de periódicos eletrônicos, notícias e informes, publicidade e de comunicação social em meio digital.

1.10. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

a) São considerados recursos de TIC os serviços de computação em nuvem, tais como **Infrastructure as a Service - IaaS**, **Platform as a Service - PaaS**, **Software as a Service - SaaS**, **DataBase as a Service - DBaaS**, **Device as a Service - DaaS**, **Containers as a Service - CaaS**, **Function as a Service - FaaS** e **BigData as a Service - BDaaS**, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e **brokerage** de nuvem.

1.11. INTERNET DAS COISAS - IoT

a) São considerados recursos de TIC apenas os dispositivos ou serviços que utilizem tecnologia IoT conectados ou que integrem um ou mais sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo órgão, enviando, processando, recebendo ou armazenando dados.

1.12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

a) São considerados recursos de TIC os serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, **pentest**, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, **Security as a Service** - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade;

b) Excluem-se dessa categoria serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital.

1.13. ANÁLISE DE DADOS, APRENDIZADO DE MÁQUINA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

a) São considerados recursos de TIC os serviços de Inteligência de Negócio (**Business Intelligence**), Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina, **Big Data**, governança de dados, arquitetura de dados e soluções de geoprocessamento.



Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/12/2022, p. 114, seção 1



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Órgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade



Entrar com gov.br

Governo Digital

[Home](#) > [Contratações de TIC](#) > [Legislação](#) > [Modelo de Contratação de Software e Serviços em Nuvem](#) > [Vigente](#) > [Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023](#)

Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023

Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Publicado em 27/03/2024 19h09 Atualizado em 07/08/2025 10h47

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [@](#) [🔗](#)

Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023

Estabelece modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, no § 2º do art. 8º e nos arts. 39 e 41 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, resolve:



Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo estabelecer o modelo de contratação de **software** e de serviços de computação em nuvem, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As contratações de **software** e de serviços de computação em nuvem deverão ser realizadas observando-se o processo de contratação de soluções de tecnologia da informação e comunicação disposto pela Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e o modelo de contratação descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O modelo de contratação descrito no Anexo I desta Portaria é de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades do SISP, a partir de 30 de abril de 2024.

§1º A partir da data de publicação desta Portaria até 29 de abril de 2024, o modelo de contratação descrito no Anexo I desta Portaria é de utilização facultativa pelos órgãos e entidades do SISP.

§2º A partir de 30 de abril de 2024, os órgãos e entidades somente poderão utilizar outros modelos de contratação, desde que devidamente justificado pela área técnica proponente, comunicado via Ofício e aprovado previamente pela Secretaria de Governo Digital - SGD.

CAPÍTULO II

DOS PARÂMETROS DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Definição dos Serviços

Art. 4º O Modelo descrito no Anexo I desta Portaria prevê a contratação de:

I - **Software**: disponibilização de qualquer tipo de **software** por meio de cessão temporária de direitos de uso, licenciamento permanente de direitos de uso, subscrição ou utilização como serviço (**Software** como Serviço);

II - Serviços de computação em nuvem: disponibilização de grupo escalável e elástico de recursos físicos ou virtuais, compartilháveis, acessados via rede, com provisionamento via autoatendimento e administração sob demanda; e

III - Serviços de operação e gerenciamento de serviços de computação em nuvem: gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade e suporte à gestão de custos de serviços de computação em nuvem.

Art. 5º Os serviços de que tratam os incisos I a III do art. 4º são passíveis de execução indireta, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Do escopo

Art. 6º O modelo descrito no Anexo I desta Portaria abrange a contratação de:

I - **software** sob o modelo de licenciamento permanente de direitos de uso;

II - **software** sob o modelo de cessão temporária de direitos de uso;

III - **software** sob o modelo de subscrição ou como Serviço (SaaS);

IV - Infraestrutura como Serviço (IaaS);

V - Plataforma como Serviço (PaaS);

VI - suporte técnico para **software** e serviços de computação em nuvem;

VII - serviço de operação e gerenciamento de recursos em nuvem;

VIII - serviço de migração de recursos para ambiente de nuvem;

IX - integração de serviços de computação em nuvem; e

X - consultoria especializada em **software** e/ou serviços de computação em nuvem.

Art. 7º A contratação dos serviços de que tratam os incisos I a III do art. 4º pode ser realizada com empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, mediante análise das habilitações jurídica, fiscal e social, nos termos da legislação pertinente, a exemplo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), bem como da verificação do contrato social da empresa e do cadastro junto à Fazenda Pública.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Orientações Gerais

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Disposições Transitórias

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se somente aos processos de contratação iniciados após 30 de abril de 2024, sendo facultado aos órgãos e entidades a aplicação do modelo de contratação descrito no Anexo I para processos de contratação iniciados antes desta data.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica a contratos celebrados antes de 1º de novembro de 2023.

Vigência

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROGÉRIO SOUZA M

[CONTEÚDO](#) 1

[PÁGINA INICIAL](#) 2

[NAVEGAÇÃO](#) 3

[BUSCA](#) 4

[MAPA DO SITE](#) 5

Secretário

ANEXO I

MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na condição de órgão central do SISP, estabelece um modelo para contratação de software e de serviços de computação em nuvem, nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, frente às necessidades de órgãos e entidades do SISP e observando as recomendações dispostas nos acórdãos do TCU nº 2.569/2018-Plenário, nº 2.037/2019-Plenário, nº 1.508/2020-Plenário e nº 980/2023-Plenário.


1.2. Nesse sentido, este modelo observa as recomendações apresentadas pelo TCU, pela CGU e considera as boas práticas, a legislação e a jurisprudência relacionadas às contratações de **software** e de serviços de computação em nuvem. 1.3. De forma excepcional, admite-se a não aplicação das diretrizes dispostas neste modelo, desde que solicitada via ofício e obtida a autorização prévia da SGD. Devem-se observar as seguintes orientações:

a) avaliar a viabilidade de utilização de modelos já adotados na Administração, pois aumenta o nível de padronização nas contratações no âmbito do SISP;

b) não utilizar métrica de remuneração cuja medição não seja passível de verificação, nos termos da Súmula TCU 269;

c) avaliar a economicidade dos preços estimados e contratados, realizando a análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação; e

d) abster-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem prévia avaliação técnica, econômica e de padronização.

1.4. O objetivo deste modelo é padronizar e simplificar o processo de contratação de **software** e de serviços de computação em nuvem e orientar a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC e a Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC em controles mais apurados por parte dos gestores de tecnologia da informação e comunicação - TIC dos órgãos e entidades, de modo a minimizar os problemas encontrados na contratação e gestão dessas soluções. 

1.5. O presente modelo busca proporcionar à comunidade SISP um instrumento abrangente, flexível e eficaz que assegure e aprimore a qualidade da contratação de **software** e de serviços de computação em nuvem pela Administração Pública, alinhada ao estabelecido nas normas e legislação relacionadas às contratações de serviços de TIC.

1.6. As orientações contidas neste modelo, além de objetivarem a realização de um planejamento da contratação adequado com a melhor utilização dos recursos públicos, estão alinhadas à Estratégia de Governo Digital e à Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), Ciclo 2022 - 2026, conforme objetivo específico do eixo G "Cidadania e transformação digital do governo": "Adotar tecnologia de processos e serviços governamentais em nuvem como parte da estrutura tecnológica dos serviços e setores da administração pública federal".

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste modelo, aplicam-se os seguintes termos e definições:

a) Atualização de versões: disponibilização, por parte do fabricante, de uma versão completa do software, ou parcial, mas com funcionalidades adicionais ou evoluções tecnológicas que compreendam uma nova versão estável do produto. Podem, também, incluir correções de comportamentos disfuncionais que não tenham sido corrigidos por manutenções anteriores do software, por critério do fabricante;

b) Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizados: relação de serviços de computação em nuvem que um órgão ou entidade fornece aos seus usuários, elaborada de forma padronizada, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade e conforme as orientações estabelecidas pela SGD;

c) Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas: relação de soluções de TIC ofertadas pelo mercado que possuem condições padrões definidas pelo Órgão Central do SISP, podendo incluir o nome da solução, descrição, níveis de serviço, Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, entre outros;

d) Carga de trabalho (workload): conjunto de recursos que compõem uma arquitetura técnica destinada a suportar um ou mais serviços de TIC. As cargas de trabalho podem requerer uma combinação de recursos computacionais e de serviços técnicos para agregar valor ao negócio por meio de serviços de TIC;

e) Co-location: locação de infraestrutura de data center pertencente a terceiros para hospedar equipamentos computacionais de uma organização;

f) Computação em nuvem: modelo que possibilita o provisionamento e a utilização sob demanda de recursos e serviços computacionais de qualquer lugar e a qualquer momento, de maneira conveniente, com acesso por meio de rede a recursos configuráveis (ex.: redes, segurança, servidores, armazenamento, aplicações e serviços) que podem ser rapidamente provisionados, utilizados e liberados com o mínimo de esforço em gerenciamento ou interatividade com o provedor de serviços em nuvem;

g) Consultoria especializada em software: serviços especializados de configuração, customização, instalação, otimização e manutenção em software cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Esses serviços não se confundem com os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dispostos no inciso XVIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

h) Data center ou centro de dados: Consiste em uma estrutura, ou grupo de estruturas, dedicada à acomodação centralizada, interconexão e operação dos equipamentos de tecnologia da informação e redes de telecomunicações que fornece serviços de armazenamento de dados, processamento e transporte, em conjunto a todas as instalações e infraestruturas de distribuição de energia e controle ambiental, juntamente com os níveis necessários de recuperação e segurança requeridos para fornecer a disponibilidade de serviço desejada, conforme ABNT NBR ISO/IEC 22.237-1:2023.

i) Disponibilidade: condição de um serviço ou recurso estar acessível e apto para desempenhar plenamente suas funções, em determinado momento ou durante um período acordado;

j) Hosting: locação de recursos computacionais localizados em infraestrutura física tradicional de data center pertencente a terceiros, sem o compartilhamento de recursos entre clientes, para a hospedagem de aplicações e soluções de TIC;

k) Incidente: qualquer acontecimento não planejado que cause redução na qualidade do serviço ou interrupção do serviço em parte ou como um todo, ou evento que ainda não impactou o serviço do usuário;



l) Incidente de Segurança da Informação: qualquer evento de segurança da informação indesejável e inesperado, seja único ou em série, que pode comprometer as operações de negócio e ameaçar a segurança da informação;

m) IN GSI/PR nº 5, de 2021: Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

n) IN SGD/ME nº 94, de 2022: Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

o) Instância de Computação: componente de computação em nuvem composto de máquina virtual e serviços agregados, como armazenamento, dispositivos de rede e demais serviços necessários para manter essa máquina virtual em operação.

p) Integrador de Serviços em Nuvem (Cloud Broker): realiza a integração dos serviços de computação em nuvem com agregação de valor entre o órgão ou a entidade e dois ou mais provedores de serviço de computação em nuvem. O Cloud Broker apoia o órgão ou entidade em descobrir, planejar, migrar, configurar, utilizar, gerenciar e evoluir os serviços de computação em nuvem de forma segura e eficiente. Os serviços prestados pelo Cloud Broker são orientados de acordo com os padrões internacionais relevantes, como a ISO e a NIST e, no Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para garantir que os serviços sejam oferecidos de forma segura, eficiente e confiável;

q) Licença de software: documento que fornece diretrizes legalmente vinculantes para o uso e a distribuição de determinado software. A licença de software geralmente fornece aos usuários finais o direito a uma ou mais cópias do software sem incorrer em violação de direitos autorais. Também define as responsabilidades das partes envolvidas no contrato de licença. Além disso, pode impor restrições sobre como o software pode ser usado. Os termos e condições de licenciamento de software geralmente incluem o uso justo do software, as limitações de responsabilidade, garantias e isenções de responsabilidade e proteções se o software ou seu uso infringirem os direitos de propriedade intelectual de terceiros;

r) **Licença de uso:** instrumento que estabelece o direito de usar o software sem haver a transferência da sua propriedade entre o licenciante e o licenciado, e inclui, entre outros direitos, o serviço de correção de erros, sem ônus ao licenciado;

s) **Licença por subscrição/assinatura:** permite aos usuários acessar o software por meio de serviços online, em vez de adquirir uma licença de uso único. As licenças por assinatura também podem fornecer aos usuários acesso a atualizações de software, suporte técnico e outros serviços;

t) **Licença perpétua:** é uma licença que concede ao usuário o direito de usar o software por tempo indeterminado, bem como acesso a updates e suporte técnico por tempo determinado;

u) **Manutenção de software (correção de erros):** é o processo de fornecer suporte técnico, atualizações e melhorias para um determinado software. É um processo contínuo que garante que o software se mantenha atualizado e funcione corretamente;

v) **Marketplace:** loja virtual operada por um provedor de nuvem que oferece acesso a software e serviços que são desenvolvidos, se integram ou complementam as soluções disponibilizadas pelo provedor de nuvem;

w) **Modelos de implantação de nuvem:** representam como a computação em nuvem pode ser organizada, com base no controle e no compartilhamento de recursos físicos ou virtuais. Os modelos de implantação em nuvem incluem: nuvem pública, nuvem privada, nuvem comunitária e nuvem híbrida;

x) **Modelo de Serviços em nuvem IaaS (Infrastructure as a Service - Infraestrutura como Serviço):** capacidade fornecida ao cliente para provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais, nos quais o cliente pode instalar e executar software em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados e, possivelmente, um controle limitado de alguns componentes de rede;

y) **Modelo de Serviços em nuvem PaaS (Platform as a Service – Plataforma como Serviço):** capacidade fornecida ao cliente para provisionar na infraestrutura de nuvem aplicações adquiridas ou criadas para o cliente, desenvolvidas com linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas suportados pelo provedor de serviços em nuvem. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, incluindo rede, servidores, sistema operacional ou armazenamento, mas tem controle sobre as aplicações instaladas e, possivelmente sobre as configurações do ambiente de hospedagem de aplicações;



z) **Modelo de Serviços em nuvem SaaS (Software as a Service – Software como Serviço):** capacidade de fornecer uma solução de software completa que pode ser contratada de um provedor de serviços em nuvem. Toda a infraestrutura subjacente, middleware, software de aplicativo e dados de aplicativo ficam no data center do provedor de serviços. O provedor de serviço gerencia hardware e software e garante a disponibilidade e a segurança do aplicativo e de seus dados;

aa) **Multinuvem (multicloud):** uma estratégia de utilização dos serviços de computação em nuvem por meio de dois ou mais provedores de nuvem pública;

ab) **Nuvem comunitária:** modelo de implantação de nuvem em que os serviços de computação em nuvem são exclusivamente suportados e compartilhados por um grupo específico de órgãos e entidades de serviços de computação em nuvem que têm requisitos compartilhados e um relacionamento entre si, e onde os recursos são controlados por pelo menos um membro deste grupo, conforme ISO/IEC 22123-1:2023 (Information technology — Cloud computing — Part 1: Vocabulary). O modelo de nuvem comunitária admite o uso de recursos computacionais de provedores de nuvem pública somente se assegurado o isolamento lógico e físico desses recursos, no ambiente do próprio órgão ou de empresas públicas, e não se configurando como uso de Nuvem Pública;

ac) **Nuvem de governo: infraestrutura** de nuvem privada ou comunitária gerida exclusivamente por órgãos ou empresas públicas;

ad) **Nuvem híbrida:** infraestrutura de nuvem composta por duas ou mais infraestruturas distintas (privadas, comunitárias ou públicas), que permanecem com suas próprias características, mas agrupadas por tecnologia padrão que permite interoperabilidade e portabilidade de dados, serviços e aplicações;

ae) **Nuvem privada ou interna** - infraestrutura de nuvem dedicada para uso exclusivo do órgão e de suas unidades vinculadas, ou de entidade composta por múltiplos usuários, e sua propriedade pode ser do próprio órgão ou de empresas públicas com finalidade específica relacionada à tecnologia da informação, conforme ISO/IEC 22123-1:2023 (Information technology — Cloud computing — Part 1: Vocabulary). O modelo de nuvem privada admite o uso de recursos computacionais de provedores de nuvem pública somente se assegurado o isolamento lógico e físico desses recursos, no ambiente do próprio órgão ou de empresas públicas, e não se configurando como uso de Nuvem Pública;

af) **Nuvem pública ou externa** - infraestrutura de nuvem dedicada para uso aberto de qualquer organização, e sua propriedade e seu gerenciamento podem ser de órgãos públicos, empresas privadas ou de ambos;

ag) **Orquestração**: habilidade de coordenar e gerenciar recursos em diferentes provedores de nuvem públicas;

ah) **Plataforma de gerenciamento de serviços em nuvem (Cloud Management Platform - CMP)**: sistema capaz de realizar o provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e deployment e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados;

ai) **Provedor de serviços em nuvem**: empresa que possui infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI destinada ao fornecimento de infraestrutura, plataformas e aplicativos baseados em computação em nuvem;

aj) **Região**: agrupamento de localizações geográficas específicas em que os recursos computacionais se encontram hospedados;

ak) **Serviço**: meio de entregar valor aos usuários internos ou externos à organização ao facilitar o alcance de resultados almejados;

al) **Serviços agregados**: são serviços adicionais providos pelo fornecedor da solução que oferecem aos usuários acesso a recursos adicionais relacionados ao objeto principal. Esses serviços podem incluir suporte técnico, treinamento, atualizações, implementação e outros serviços.

am) **Sistemas estruturantes**: são sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central;

an) **Software livre**: tipo de software de código aberto que pode ser usado, estudado, modificado e redistribuído gratuitamente. O software livre é publicado sob uma licença que permite aos usuários acessar os códigos-fonte e modificá-los para atender às suas necessidades;

ao) **Software open source (ou de código aberto)**: tipo de software de código aberto que pode ser usado, estudado, modificado e redistribuído gratuitamente. O software open source é publicado sob uma licença que permite aos usuários acessar o código-fonte, mas impõe certas limitações quanto a sua modificação ou personalização;

ap) **Software pronto para uso**: software disponibilizado (pago ou não) com um conjunto de funcionalidades pré-concebidas, também conhecido como Ready to Use Software Product (RUSP) ou mais comumente como "software de prateleira";

aq) **Suporte técnico**: serviço provido pelo fornecedor para auxiliar os usuários com problemas relacionados ao serviço contratado. O suporte técnico pode incluir resolução de problemas, treinamento, atualizações, implementação e instalação;

ar) **Tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

as) **Recursos reservados**: são aqueles recursos tecnológicos que possuem planos pré-definidos de consumo por determinado período mediante a aplicação de desconto, seja por meio de antecipação de pagamento, seja mediante pagamento mensal durante o período pré-definido.

at) **Função como Serviço (FaaS)**: recursos fornecidos ao órgão e entidade para construir e gerenciar aplicativos de microsserviços ou equivalentes, de forma escalável, conforme ISO 22123-2:2023.

au) **Banco de Dados como Serviço (DBaaS)**: ambiente no qual o recurso usado pelo órgão ou entidade é um banco de dados disponibilizado e operado pelo provedor de serviços em nuvem, e suas funções são acessadas por APIs ou meios equivalentes, conforme ISO 22123-2:2023.

3. DO ESCOPO

3.1. Este modelo abrange a contratação de:

a) software sob o modelo de licenciamento permanente de direitos de uso;

b) software sob o modelo de cessão temporária de direitos de uso;

c) software sob o modelo de licenciamento por subscrição ou como Serviço (SaaS);

d) Infraestrutura como Serviço (IaaS); e) Plataforma como Serviço (PaaS);

- f) suporte técnico para software e serviços de computação em nuvem;
- g) serviço de operação e gerenciamento de recursos em nuvem;
- h) serviço de migração de recursos para ambiente de nuvem;
- i) integração de serviços de computação em nuvem; e
- j) consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem.

3.2. Não são objetos deste modelo:

- a) aquisição de ativos de infraestrutura de TIC;
- b) aquisição de ativos de rede;
- c) contratação de hosting;
- d) contratação de co-location;
- e) contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, escopo da Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, e suas atualizações; e
- f) contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, escopo da Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023, e suas atualizações.

4. DOS BALIZADORES DO MODELO

4.1. O modelo está orientado a partir das seguintes bases:

- a) vinculação a resultados: toda execução dos serviços deve estar orientada ao alcance de resultados previamente estabelecidos, de forma planejada e controlada.
- b) continuidade do serviço público: adoção de infraestrutura de tecnologia capaz de assegurar a continuidade, disponibilidade, segurança e integridade dos serviços públicos;
- c) segurança da informação: observância à legislação, normativos e orientações de órgãos de controle relacionados à segurança da informação;
- d) parcelamento da contratação: realização do parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos itens quanto se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, avaliando sempre que possível a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos.
- e) padronização dos tipos de remuneração: aderência às modalidades de remuneração previstas neste documento;
- f) diretrizes para a seleção da modalidade de contratação: adoção de métricas padronizadas para cada modalidade de contratação;
- g) utilização de catálogos padronizados: orientações para o uso de catálogos padronizados no planejamento das contratações;
- h) definição de níveis mínimos de serviços: estabelecimento de padrões de níveis mínimos de serviço que devem servir de referência às contratações; e
- i) gerenciamento de riscos: adoção de processos e estudos abrangentes para a análise dos riscos, atentando para os possíveis impactos financeiros e não financeiros decorrentes desses riscos.



5. DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO USO DE SOFTWARE E COMPUTAÇÃO EM NUVEM

5.1. A definição de uma estratégia de uso de software e serviços de computação em nuvem é uma iniciativa fundamental para assegurar que o órgão ou entidade obtenha os resultados esperados e mitigue os riscos associados à adoção de possíveis novas tecnologias ou novas formas de contratação.

5.2. A estratégia a ser adotada pelo órgão ou entidade deve pautar-se nos requisitos de negócio, nos resultados pretendidos e na segurança da informação e pr

5.3. O órgão ou entidade deve submeter os dados à classificação prévia da informação, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, de forma a assegurar que não haja restrições normativas ou legais para o tratamento da informação em ambiente de nuvem, conforme os direcionadores de utilização de serviços de computação em nuvem a seguir.

5.4. Dos direcionadores de utilização de serviços de computação em nuvem

5.4.1. A identificação do modelo de implantação de nuvem deve considerar as características de cada carga de trabalho em relação ao nível de sigilo das informações armazenadas ou manipuladas pelos serviços de TIC mantidos por essas cargas de trabalho.

5.4.2. Admite-se a utilização em ambiente de nuvem (pública, privada, híbrida, comunitária ou de governo) das cargas de trabalho que tratem informações sem restrição de acesso, considerada a legislação de dados pessoais e os aspectos de segurança da informação.

5.4.3. Devem ser mantidas em ambiente de nuvem de governo, exceto se expressamente determinado pelo Comitê de Governança Digital ou instância equivalente do órgão ou entidade, cargas de trabalho que tratem informação com restrição de acesso prevista na legislação, a exemplo de: sigilo fiscal, bancário, comercial, empresarial, contábil, de segredo industrial, de direito autoral, de propriedade intelectual, industrial, policial, processual civil, processual penal e disciplinar administrativa.

5.4.4. Não poderão ser tratadas em ambiente de nuvem pública informações e cargas de trabalho que tratem informações classificadas em grau de sigilo (reservadas, secretas e ultrassecretas), nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e documentos preparatórios que possam originar informação classificada em grau de sigilo.

5.4.5. Os dados tratados em ambiente de nuvem devem ser armazenados em data centers localizados em território brasileiro, admitindo-se o tratamento de dados em data centers fora do território brasileiro somente nos casos em que haja cópia de segurança atualizada armazenada em data centers localizados em território brasileiro, respeitando-se os demais limites estabelecidos neste modelo.

5.5. Do documento de estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem

5.5.1. O Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem é o ato normativo aprovado pelo Comitê de Governança Digital ou instância equivalente que orientará o uso de software e de serviços de computação em nuvem do órgão ou entidade, observando os direcionadores de utilização de software e de serviços de computação em nuvem descritos neste modelo, inclusive quanto aos aspectos de segurança da informação e privacidade.



5.5.2. A critério do órgão ou entidade, o Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem poderá integrar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC.

5.5.3. O Ato Normativo sobre o Uso Seguro de Computação em Nuvem de que trata o art. 4º da IN GSI/PR nº 5, de 2021, poderá integrar, a critério do órgão ou entidade, o Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem.

5.5.4. O Documento de Estratégia de Uso de Software e de Serviços de Computação em Nuvem deve conter, no mínimo, as informações contidas no modelo de referência descrito no ANEXO II.

5.6. Da aprovação e acompanhamento pela alta administração

5.6.1. As diretrizes e decisões relacionadas à contratação de software e de serviços de computação em nuvem que sejam de alta relevância para a continuidade dos serviços finalísticos da organização pública devem ser aprovadas previamente pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou estrutura colegiada equivalente.

5.6.2. A execução dos contratos de software e de serviços de computação em nuvem que sejam de alta relevância ou de alta materialidade para a continuidade dos serviços finalísticos da organização pública deve ser supervisionada pelo Comitê de Governança Digital do órgão ou estrutura colegiada equivalente, que poderá determinar ajustes ou mudanças nos rumos estratégicos desses contratos.

5.6.2.1. Entende-se por serviços de alta relevância, aqueles que possuem potencial de paralização ou de causar prejuízo à continuidade dos serviços finalísticos da organização pública.

5.6.2.2. Entende-se por serviços de alta materialidade, aqueles que se enquadram nos limites estabelecidos pela Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 2023.

6. DO OBJETO

6.1. Para a contratação de software, a definição do objeto deverá conter necessariamente o tipo de software pretendido, o modelo de licenciamento, a r

atualizações, implementação etc.), além da observância dos demais elementos estabelecidos no art. 13 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

6.1.1. Os documentos de planejamento da contratação, assim como as tabelas de identificação dos itens do objeto da contratação constante do Termo de Referência, as propostas comerciais das empresas licitantes e da empresa vencedora do certame e o Termo Contratual devem conter, sempre que possível, informações necessárias à identificação do software, serviço ou produto contratado, abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome específico, nome oficial e/ou descrição;
- b) categoria ou linha do software, serviço ou produto;
- c) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.);
- d) modelo de licenciamento;
- e) métrica ou unidade;
- f) tipo de software, serviço ou produto; e
- g) quantidade estimada.

6.1.2. O volume de licenças e de serviços agregados a serem contratados deve refletir a necessidade do órgão, sendo vedado:

- a) Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que o órgão ou entidade tenha ficado sem cobertura contratual;
- b) Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores para reativação de serviços agregados;
- c) Incluir cláusula que direta ou indiretamente permita a cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus à contratante, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a contratante; e
- d) Incluir cláusula que direta ou indiretamente exija a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos.



6.2. Para a contratação de serviços em nuvem, a definição do objeto deverá conter necessariamente a indicação do modelo de implantação de nuvem (pública, privada, híbrida, comunitária ou de governo), a modalidade de remuneração, a vigência e a identificação dos tipos de serviços (implantação, provisionamento, orquestração, migração, gerenciamento etc.), além da observância dos demais elementos estabelecidos no art. 13 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

6.2.1. Os documentos de planejamento da contratação, assim como as tabelas de identificação dos itens do objeto da contratação constante do Termo de Referência, as propostas comerciais das empresas licitantes e da empresa vencedora do certame e o Termo Contratual devem conter, sempre que possível, informações necessárias à identificação dos serviços ou produtos contratados, abrangendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) nome específico, nome oficial e/ou descrição do serviço ou produto ;
- b) categoria ou linha do serviço ou produto;
- c) código de identificação unívoca do provedor (part number, SKU etc.);
- d) métrica ou unidade; e
- e) tipo de serviço ou produto; e
- f) quantidade estimada;

6.2.2. O planejamento das contratações de serviços em nuvem deve explicitar a compatibilidade de investimentos já feitos ou planejados em equipamentos que deverão ser desmaterializados por essas contratações.

6.3. As contratações de serviços utilizados em sistemas estruturantes devem utilizar somente os modelos de implementação de nuvem privada, de nuvem comunitária ou de nuvem de governo, desde que restritas às infraestruturas de órgãos ou de entidades, conforme estabelecido no art. 11, inciso IV da IN GSI/PR nº 5, de 2021.

6.4. Sempre que possível deve-se avaliar o parcelamento do objeto quando se tratar de software de diferentes categorias (exemplos: suite de escritório, banco de dados, sistemas operacionais, segurança, rede, utilitários, entre outros), devendo constar no Estudo Técnico Preliminar as justificativas para o parcelamento ou não do objeto.

6.5. Havendo necessidade de indicação de fabricante de software, marca ou provedor, a decisão pela escolha deve ser devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, tanto em termos técnicos como econômicos, com a realização de uma ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas existentes, demonstrando que a solução escolhida é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades do órgão ou entidade.

6.5.1. A indicação de fabricante de software, marca ou provedor é justificável somente:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; e/ou

c) quando determinado provedor for o único capaz de atender às necessidades do contratante;

6.6. O órgão ou entidade deverá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. As contratações de Software e Serviços de Computação em Nuvem deverão estar explicitamente previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão e entidade para o exercício em que se dará a contratação.

6.7.1. Os valores previstos para as iniciativas deverão possuir mesma ordem de grandeza dos valores estimados previstos no Termo de Referência.

6.7.2. Havendo necessidade de indicação de marca, fabricante, tipo de software ou provedor de nuvem, deve-se deixar explícitas informações na descrição da iniciativa a constar do Plano de Contratações Anual (PCA). 

6.7.3. É dever da equipe de planejamento da contratação zelar pelo alinhamento do planejamento da contratação ao Plano Anual de Contratação, realizando se necessário as devidas atualizações nas iniciativas previstas no Plano de Contratações Anual.

7. MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO

7.1. Definição

7.1.1. A contratação de software e de serviços de computação em nuvem pode ser realizada por meio de diferentes abordagens, denominadas modalidades de remuneração.

7.1.2. Admite-se a adoção de mais de uma modalidade de remuneração para diferentes itens ou lotes, a depender da seleção da estratégia de contratação dos serviços pelo órgão ou entidade.

7.1.3. Cada modalidade de remuneração apresenta vantagens, desvantagens, bem como diferentes níveis de riscos que podem variar em decorrência de cada realidade, natureza das aplicações, capacidade de gerenciamento, entre outros fatores internos e externos ao órgão ou entidade.

7.2. Diretrizes para a seleção da modalidade de remuneração

7.2.1. Na etapa de planejamento da contratação devem ser avaliadas diferentes formas de provimento e remuneração do objeto a ser contratado.

7.2.2. Há diferentes modalidades de remuneração de software e serviços de computação em nuvem, cada uma adequada ao atendimento de um cenário específico.

7.2.3. Para identificar a modalidade de remuneração que melhor se adequa à necessidade do órgão ou entidade é preciso levar em consideração:

a) os requisitos de | [CONTEÚDO](#) 1 | [PÁGINA INICIAL](#) 2 | [NAVEGAÇÃO](#) 3 | [BUSCA](#) 4 | [MAPA DO SITE](#) 5

- b) as necessidades tecnológicas;
- c) as tecnologias já adotadas;
- d) a cultura organizacional;
- e) os riscos de indisponibilidade de serviço;
- f) os riscos de dependência tecnológica;
- g) a disponibilidade orçamentária;
- h) os requisitos ambientais;
- i) os resultados pretendidos; e
- j) outros fatores que possam afetar a efetividade na utilização dos recursos computacionais.

7.2.4. São premissas que devem ser observadas na construção do Termo de Referência, independentemente da modalidade de remuneração adotada:

- a) fixação dos critérios de aceitação dos serviços prestados;
- b) definição dos níveis mínimos de serviço e de qualidade;
- c) pagamento vinculado ao alcance de resultados;
- d) escolha do modelo adequado de precificação ou pagamento pelo serviço e os devidos controles, com vistas a mitigar riscos;
- e) clareza quanto à definição do escopo dos serviços e seus entregáveis;
- f) previsão de faixas de valores de ajustes nas metas dos indicadores de níveis de serviço;
- g) adoção dos mecanismos adequados de penalidades, objetivando punir falhas de disponibilidade dos serviços contratados;
- h) utilização de Termo de Confidencialidade ou Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- i) observância da legislação brasileira quanto à segurança da informação, proteção de dados pessoais e privacidade, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- j) respeito ao direito de propriedade intelectual e direitos autorais da contratante sobre o conteúdo hospedado, tratado, criado e alterado no ambiente de nuvem objeto do contrato; e
- k) observância às disposições contidas na Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).



7.2.5. As modalidades de remuneração padronizadas por este modelo são:

7.3. Remuneração de software por licença perpétua adquirida

7.3.1. Conceito da modalidade

7.3.1.1. A remuneração por licença perpétua adquirida é um modelo em que as contratações de software são realizadas pela aquisição do direito de uso do software de forma permanente, com base em métricas de quantidades previamente definidas (a exemplo de: por estação de trabalho, por usuários concorrentes, por servidor de rede, por núcleo de processamento computacional ou para todo o órgão, área ou departamento).

7.3.1.2. O licenciamento perpétuo pode ser adquirido com ou sem alguns serviços agregados (suporte técnico, manutenção, atualização de versões) que estão vinculados às licenças contratadas, por um período determinado, conforme estudo a ser realizado pelo órgão ou entidade, observando as suas necessidades e eventuais riscos.

7.3.1.3. Deve-se avaliar, durante o planejamento da contratação, a possibilidade do parcelamento da contratação dos serviços agregados em relação à aquisição das licenças, bem como a necessidade de contratação futura de outros serviços agregados.

7.3.2. Mecanismos de gestão

7.3.2.1. O órgão ou entidade deve demandar os volumes de licenças e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados. O cronograma de implantação deve ser fundamentado na expectativa de uso efetivo das licenças ao longo do tempo, de modo a mitigar o risco de se contratar licenças muito antes de serem utilizadas.


7.3.2.2. Deve-se adotar mecanismos de gestão baseados no encaminhamento de ordens de serviço, conforme o art. 32 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, que contenham, no mínimo, a identificação inequívoca do software (a exemplo de part number, SKU, ou outro identificador utilizado pelo fabricante) e a quantidade das licenças estritamente necessárias, vinculando o pagamento às licenças que serão efetivamente fornecidas, conforme previsto na ordem de serviço.

7.3.2.3. Para os casos em que o software ou serviço conste em um dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela SGD, a indicação do número do item ou identificador SGD deve figurar obrigatoriamente na identificação do software ou serviço, juntamente com o part number ou SKU do fabricante.

7.3.2.4. Deve constar nas ordens de serviço a identificação dos serviços agregados que efetivamente serão fornecidos.

7.3.2.5. A definição dos indicadores de níveis de serviço deve considerar as necessidades de negócio, os riscos associados ao processo e a criticidade dos serviços. Cada órgão ou entidade deve avaliar quais as variáveis mais adequadas para medir da melhor maneira possível a qualidade dos serviços prestados, considerando os indicadores mínimos, conforme seção VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS e a realidade da instituição.

7.3.2.6. Deve-se definir penalidades padrões, compatíveis e diretamente relacionadas ao descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, de forma a induzir a aplicação das sanções contratuais sempre que necessário ao bom desenvolvimento da execução contratual, conforme o item **Glosas e Sanções** deste modelo.

7.3.2.7. A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade. 

7.3.2.8. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.3.2.9. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.3.3. Dimensionamento

7.3.3.1. A estimativa da quantidade de licenças a serem adquiridas ou contratadas deve se pautar em critérios objetivos devidamente registrados em memória de cálculo, a exemplo de:

- a) levantamento da quantidade de licenças e de serviços agregados a serem contratados, que deve refletir a necessidade do órgão ou entidade;
- b) expectativa de crescimento com novas contratações de servidores/empregados, estagiários e terceirizados;
- c) necessidade de ampliação do parque tecnológico; e
- d) avaliação da quantidade de licenças a serem adquiridas em função da adoção de políticas de teletrabalho.

7.3.3.2. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.3.4. Forma de pagamento

7.3.4.1. Admite-se diferentes cenários na contratação do licenciamento perpétuo e respectivos serviços agregados, a exemplo de:

- a) pagamento aper
- CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

b) pagamento à vista da licença mais pagamento dos serviços agregados à vista; e

c) pagamento da licença à vista mais pagamentos mensais dos serviços agregados.

7.3.4.2. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com o quantitativo de licenças ou serviços agregados efetivamente fornecidos, no âmbito da Ordem de Serviço (OS).

7.3.4.3. Caso admita-se a antecipação de pagamento, deve-se observar o disposto na seção **Da previsão de antecipação de pagamentos**.

7.3.4.4. O pagamento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Vt = soma(P x Q) - soma(ajuste NMS)

onde:

Vt: valor total a ser pago à empresa contratada;

P: preço unitário por licença estabelecido e/ou por serviço agregado previstos no contrato;

Q: quantidade de licenças efetivamente adquiridas ou serviço agregado; e

ajuste NMS: valor total de desconto aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.3.5. Mecanismos de controle

7.3.5.1. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

a) validar as características das licenças contratadas com aquelas especificadas no Termo de Referência (a exemplo de: identificação do produto, tipo ou modelo de licenciamento, vigência das licenças);

b) verificar a autenticidade das licenças entregues;

c) monitorar o quantitativo de licenças efetivamente em uso para eventual readequação da quantidade demandada;

d) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e

e) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato;



7.4. Remuneração por subscrição ou como Serviço (SaaS)

7.4.1. Conceito da modalidade

7.4.1.1. A remuneração por subscrição é um modelo em que o usuário paga pelo direito de uso do software por um período determinado de tempo. Nesse modelo, o usuário não adquire uma licença permanente, mas sim uma assinatura que lhe permite usar o software pelo período contratado.

7.4.1.2. O licenciamento por subscrição permite ao órgão ou entidade, nos limites pré-estabelecidos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, realizar ajustes na quantidade a ser efetivamente demandada, conforme mudanças nas necessidades de negócio durante o período de execução contratual, evitando-se o pagamento por produtos ou serviços que não serão demandados.

7.4.1.3. Caso admita-se a antecipação de pagamento, deve-se observar o disposto na seção **Da previsão de antecipação de pagamentos**.

7.4.1.4. Caso o órgão ou entidade decida admitir o pagamento antecipado, é necessário apresentar justificativas técnicas e econômicas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e também incluir cláusulas contratuais com previsão de garantias que assegurem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

7.4.2. Mecanismos de gestão

7.4.2.1. O órgão ou entidade deve demandar os volumes de subscrições e serviços agregados, de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, cabendo o pagamento apenas sobre os quantitativos demandados, fornecidos e efetivamente implantados.

7.4.2.2. Deve-se adotar mecanismos de gestão baseados no encaminhamento de ordens de serviço, conforme o art. 32 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, que contém

pelo fabricante) e a quantidade das licenças estritamente necessárias, vinculando o pagamento às licenças que serão efetivamente fornecidas, conforme previsto na ordem de serviço.

7.4.2.3. Para os casos em que o software ou serviço conste em um dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela SGD, a indicação do número do item ou identificador SGD deve figurar obrigatoriamente na identificação do software ou serviço, juntamente com o part number ou SKU do fabricante.

7.4.2.4. Deve constar nas ordens de serviço a identificação dos serviços agregados que efetivamente serão fornecidos.

7.4.2.5. A definição dos indicadores de níveis de serviço deve considerar as necessidades de negócio, os riscos associados ao processo e a criticidade dos serviços. Cada órgão ou entidade deve avaliar quais as variáveis mais adequadas para medir da melhor maneira possível a qualidade dos serviços prestados, considerando os indicadores mínimos, conforme seção VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS e a realidade da instituição.

7.4.2.6. Definir penalidades que devem ser compatíveis e diretamente relacionadas ao descumprimento dos níveis de serviço definidos, de forma a induzir o aperfeiçoamento da execução contratual, conforme o item Glosas e Sanções neste modelo.

7.4.2.7. A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo:

a) as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

b) o objetivo da OS;

c) a descrição do que deve ser executado;

d) os produtos/resultados a serem entregues;

e) o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade, entre outros identificados pela equipe da contratante;

f) a justificativa de necessidade da OS, seja um elemento pontual (e.g. alocação de determinado software) ou a disponibilização de plataforma contendo diversos softwares para determinado projeto;



g) a justificativa dos parâmetros utilizados na OS (tipos de recursos, modalidades de fornecimento, duração da alocação dos recursos, capacidade dos recursos);

h) a análise de custo-benefício da OS com o enfoque na justificativa da economicidade e efetividade da escolha.

7.4.2.8. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.4.2.9. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.4.2.10 Deve-se prever que as condições praticadas pelo fabricante do software relativas a funcionalidades ou serviços gratuitos não impliquem em ônus à contratante.

7.4.3. Dimensionamento

7.4.3.1. A estimativa da quantidade de licenças a serem adquiridas ou contratadas deve-se pautar em critérios objetivos devidamente registrados na memória de cálculo, a exemplo de:

a) quantidade de licenças e de serviços agregados a serem contratados, que deve refletir a necessidade do órgão ou entidade;

b) expectativa de crescimento com novas contratações de servidores/empregados, estagiários e terceirizados;

c) necessidade de ampliação do parque tecnológico;

d) avaliação da quantidade a ser adquirida em função da adoção de políticas de teletrabalho; e

e) flutuações decorrentes

7.4.3.2. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.4.4. Forma de pagamento

7.4.4.1. Sempre que possível deve-se prever o pagamento mensal sob as subscrições efetivamente disponibilizadas.

7.4.4.2. O pagamento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vt = \text{soma}(P \times Q) - \text{soma}(\text{ajuste NMS})$$

onde:

Vt: valor total a ser pago à empresa contratada;

P: preço unitário por licença estabelecido no contrato;

Q: quantidade de licenças efetivamente adquiridas; e

ajuste NMS: valor total de desconto aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.4.5. Mecanismos de controle

7.4.5.1. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

a) validar as características das subscrições contratadas com aquelas especificadas no Termo de Referência (a exemplo de: identificação do produto, tipo ou modelo de licenciamento, vigência das licenças);

b) monitorar o quantitativo de licenças efetivamente em uso para eventual readequação da quantidade demandada.

c) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e

d) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato;



7.5. Remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem - USN

7.5.1. Conceito da modalidade

7.5.1.1. Essa modalidade consiste na utilização de unidades de uma métrica padronizada para remuneração pela utilização de recursos de IaaS, PaaS e SaaS, fornecidos pelos provedores de nuvem.

7.5.1.2. A Unidade de Serviços em Nuvem – USN consiste em uma métrica aplicável aos serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS), contratados por meio de cloud brokers. A métrica foi construída com a finalidade de aferir e remunerar os serviços de computação em nuvem consumidos, de modo a vincular a execução dos serviços a critérios objetivos de qualidade e resultados, bem como prover maior previsibilidade do cronograma físico e financeiro da execução contratual e maior transparência dos custos associados para os órgãos ou entidades.

7.5.1.3. A USN é composta por dois elementos:

1. Unidade da USN – Valor monetário em reais (R\$) que servirá como base para determinar a remuneração total que a contratada terá direito pelos serviços efetivamente fornecidos ao órgão ou entidade durante um determinado intervalo de tempo.

As propostas comerciais apresentadas pelas empresas licitantes em processos licitatórios e contratações abrangidos por esta modalidade deverão ser expressas **em reais (R\$) por unidade de USN**.

Para fins de definição do valor da Unidade da USN, cada empresa licitante deverá considerar todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes dos serviços em nuvem a serem prestados, com agregação de valor, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, orquestração, suporte, percentual de lucro, descontos concedidos pelos provedores de nuvem e outros necessários ao cumprimento integral da disponibilização dos serviços ao órgão ou entidade.

2. Fator da USN – Valor fixo de referência associado a cada serviço em nuvem referenciado no catálogo de serviços a constar do Termo de Referência. O Fator da USN busca estabelecer um critério objetivo, rastreável e padronizado que diferencia os serviços de computação em nuvem ofertados por diferentes provedores, assemelhando-se a um fator de peso entre eles, em termos de custo operacional para o provimento de cada serviço.

7.5.1.4. O Fator da USN é um valor adimensional, que diferencia o peso de um determinado serviço frente aos demais constantes no catálogo de serviços de um determinado provedor. Logo, não se deve confundir essa medida, que representa os recursos envolvidos para a prestação de um serviço, com o valor estabelecido para cada unidade da USN, o qual será ofertado oportunamente pelas empresas licitantes em reais (R\$).

7.5.1.5. A utilização da remuneração por USN pressupõe a elaboração, pelo órgão ou entidade, de catálogo de serviços de nuvem, a constar do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas na seção **Da elaboração e utilização de catálogos de serviços de computação em nuvem padronizados (catálogo único e multicatálogo)**.

7.5.1.6. É vedada a vinculação direta a catálogo externo ao Termo de Referência, conforme art. 5º, inciso X da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.5.1.7. Admite-se a construção de um catálogo único ou de catálogos individualizados por provedor.

7.5.1.8. Os provedores de serviços em nuvem cujos serviços integrarão os catálogos de serviços em nuvem padronizados a serem elaborados pelo órgão ou entidade devem, individualmente, ser capazes de cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.

7.5.1.9. Na elaboração de um catálogo único, devem-se observar as seguintes diretrizes:

a) cada serviço de computação em nuvem deve ser atendido por, pelo menos, três provedores distintos;

b) é possível a inclusão de serviços atendidos por menos de três provedores, com vistas a ampliar a competitividade, quando se tratarem de serviços semelhantes ou complementares, mas que são baseados em métricas distintas, conforme o modelo de comercialização do provedor. Nesse caso, o serviço deverá figurar no catálogo em mais de um item, diferenciado pela métrica e pelo valor do fator da USN, devendo ser prestado na métrica definida no respectivo item, que será indicada pela empresa contratada na proposta de preços conforme o provedor ofertado;



c) o fator da USN estabelecido para cada serviço previsto no catálogo deve ser calculado tendo por base o valor constante do respectivo serviço em lista oficial do provedor para a região referente ao Brasil, sem qualquer tipo de conversão para a moeda brasileira ou aplicação de índices de preços; e

d) o fator da USN para cada serviço deve ser calculado por meio da média simples ou da mediana dos valores obtidos dos diferentes provedores.

7.5.1.10. Na elaboração de catálogos individualizados por provedor, devem-se observar as seguintes diretrizes:

a) sempre que possível, deve-se prever um catálogo para cada provedor apto à prestação dos serviços, nos termos do art. 20 da IN GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, assegurando-se a ampliação da competitividade;

b) os catálogos devem abranger categorias de serviços de computação em nuvem equivalentes, conforme as necessidades de negócio identificadas;

c) o fator da USN estabelecido para cada serviço deve consistir no valor constante do respectivo serviço em lista oficial de cada provedor para a região referente ao Brasil, sem qualquer tipo de conversão para a moeda brasileira ou aplicação de índices de preços;

d) o fator de USN deve ser estipulado para cada serviço, de forma individualizada por catálogo; e

e) o valor da unidade da USN deve ser único para todos os catálogos previstos, admitindo-se diferentes valores de USN por modelo de prestação de serviços (IaaS, PaaS, SaaS).

7.5.1.11. Os catálogos de serviços de computação em nuvem padronizados a serem licitados deverão referenciar os valores de todos os serviços em fator da USN, conforme as seguintes diretrizes:

a) o fator da USN deverá ser expresso com 4 (quatro) casas decimais; e

b) o fator da USN se manterá fixo durante toda a vigência do contrato, salvo alteração decorrente de aditamento contratual, previsto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1.12. A alteração dos serviços constantes no catálogo só poderá ocorrer mediante processo de aditamento contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1.13. É vedado a conversão para remuneração por USN a partir de outras modalidades de remuneração ou tipos de serviços não previstos nesta seção.

7.5.1.14. Os fatores da USN dos serviços a constar em cada catálogo devem ser compatíveis aos valores públicos utilizados nas calculadoras de custos de serviços em nuvem disponibilizadas pelos provedores. O armazenamento das evidências dessa compatibilidade devem constar dos autos do processo de planejamento da contratação.

7.5.2. Mecanismos de gestão

7.5.2.1. A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo:

a) as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

b) o objetivo da OS;

c) a descrição do que deve ser executado;

d) os produtos/resultados a serem entregues;

e) o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade, entre outros identificados pela equipe da contratante;

f) a justificativa de necessidade da OS, seja um elemento pontual (e.g. alocação de uma máquina virtual) ou uma infraestrutura para um projeto;

g) a justificativa dos parâmetros utilizados na OS (tipos de recursos, modalidades de fornecimento, duração da alocação dos recursos, capacidade dos recursos);



h) a análise de custo-benefício da OS com o enfoque na justificativa da economicidade e efetividade da escolha.

7.5.2.2. Será apurada mensalmente a quantidade de USNs efetivamente consumidas para fins de pagamento, respeitando-se o limite máximo estimado na ordem de serviço.

7.5.2.3. O Termo de Referência deve prever que durante a execução dos serviços o cloud broker implemente as condições necessárias para gestão do consumo das USNs, de modo a observar os limites máximos previstos nas ordens de serviço.

7.5.2.4. Admite-se a contratação de empresa especializada na realização de auditorias, com vistas a apoiar a fiscalização técnica do contrato.

7.5.2.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base em Níveis Mínimos de Serviço (NMS), capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com a utilização dos serviços contratados.

7.5.2.6. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.5.2.7. O órgão ou entidade deve avaliar a utilização de mecanismos e instrumentos adicionais para assegurar a adequada verificação dos volumes consumidos, ou ainda a exigência, no instrumento convocatório, do fornecimento de evidências rastreáveis que comprovem a execução dos serviços.

7.5.2.8. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.5.3. Dimensionamento


7.5.3.1. O dimensionamento do volume dos serviços consiste na identificação do quantitativo de serviços de computação em nuvem suficientes para at

7.5.3.2. São elementos que auxiliarão no dimensionamento:

- a) a definição de uma estratégia para utilização de serviços em nuvem (totalmente cloud ou híbrida);
- b) o mapeamento dos tipos de informações passíveis de serem transferidas para a nuvem;
- c) a existência de equipe técnica com conhecimento em ambiente de nuvem; e
- d) o histórico de consumo de recursos em ambiente de nuvem pública, privada, híbrida, comunitária ou de governo.
- e) projetos em andamento ou com perspectiva de entrega durante a vigência do contrato; e
- f) iniciativas previstas no PDTIC do órgão ou entidade.

7.5.3.3. Após conhecidos os aspectos relevantes para o dimensionamento da contratação, devem ser definidas as cargas de trabalho (workloads) e levantados individualmente, de acordo com cada perfil, o quantitativo atual e a quantidade esperada para o período contratual definido para a contratação. Para tanto, deve-se proceder com a análise de contratos anteriores, levantamento do parque computacional de TIC a ser migrado para nuvem, levantamento dos serviços em nuvem em execução no órgão ou entidade e estimativa de novos projetos previstos para o período de vigência do contrato.

7.5.3.4. Essa etapa é relevante para verificar se há inconsistências na relação entre a real necessidade do órgão, os serviços a serem contratados para suprir a demanda e os respectivos quantitativos estimados. Os workloads devem ser tabulados em termos quantitativos. Devem ser levantadas, por exemplo, a quantidade de aplicações que utilizam determinado banco de dados, bem como o espaço de armazenamento (storage) utilizado por esse banco de dados, tráfego de saída de rede estimado, aspectos de monitoramento e segurança necessários. O mesmo deve ser feito para os demais workloads, a exemplo de sistemas virtualizados, que devem ser agrupados pelos diferentes tipos de virtualizadores existentes. Também é necessário levantar a quantidade de aplicações que utilizam tecnologia de contêineres e/ou microsserviços, caso existam.

7.5.3.5. O próximo passo é a elaboração de uma metodologia para cálculo da volumetria em USN estimada para cada um dos serviços previstos pelo órgão ou entidade. A partir dos workloads que foram quantificados, é necessário definir quais serviços de computação em nuvem serão necessários para operacionalização desses workloads. Por exemplo: para a aplicação X, que utiliza o banco de dado Y,  necessário contratar o serviço de máquinas virtuais (também é necessário especificar as configurações de cada máquina, além do quantitativo), o banco de dados Y como serviço, armazenamento em SSD, backup, tráfego de saída de rede (necessário estimar o quantitativo), serviço de balanceamento de carga, etc. A identificação dos serviços em nuvem que integrarão a metodologia para cálculo da volumetria em USN é uma tarefa crucial, que deve ser executada de modo a assegurar que todos os serviços que o órgão ou entidade necessitará para manter seus workloads em funcionamento na nuvem foram previstos e poderão ser contratados quando demandados.

7.5.3.6. O dimensionamento deve ser segmentado por modelo de prestação de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição do serviço: deve ser suficiente clara para que seja possível a identificação individualizada do serviço;
- b) forma de uso: no caso de existirem serviços a serem contratados sob demanda ou de forma reservada, sendo que neste último caso, deve-se informar o período de reserva (por exemplo: por um ano, por 3 anos, ...);
- c) unidade: deve-se informar a unidade de remuneração prevista para cada serviço, como, por exemplo: Máquina Virtual ou Instância por hora, Gigabyte/Mês, Usuário/Mês, etc.
- d) fator da USN: definido individualmente para cada serviço, conforme as diretrizes estabelecidas nesta seção;
- e) quantidade mensal estimada: cálculo do consumo mensal estimado para cada serviço, que deve estar de acordo com a unidade de remuneração definida (por exemplo: se a unidade definida for instância/hora, deve-se multiplicar a quantidade de instâncias estimadas pela quantidade de horas previstas no período);
- f) volume mensal estimado de USNs: valor expresso em **unidades de USN**, calculado pelo produto da quantidade mensal pelo valor do **fator da USN**; e
- g) justificativa: descrição das premissas que fundamentaram os cálculos, de acordo com as diretrizes estabelecidas na seção **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.5.3.7. Ao final da listagem dos serviços em nuvem a serem contratados, deve-se apresentar o somatório total do volume mensal de USNs estimados e do volume total previsto para toda a vigência do contrato (12 meses, por exemplo) para cada modelo de serviço (IaaS, PaaS, SaaS).

7.5.3.8. De posse das informações sobre os workloads e, após definidos, segmentados e listados todos os serviços necessários para sua operacionalização em nuvem, deve-se proceder com o dimensionamento, contabilizando o total de USNs estimadas que deverão ser contratadas.

7.5.3.9. É fundamental que as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar e os parâmetros de entrada, que são quantidades usadas nos cálculos, com as respectivas fontes dessas informações, ou seja, quantidades devidamente evidenciadas, assim como a explicitação dos cálculos feitos e a identificação das pessoas que elaboraram a metodologia para cálculo da volumetria, que pode ser utilizada como memória de cálculo dos itens a serem contratados, estejam documentados e sejam incluídos no estudo técnico preliminar da contratação ou disponibilizados para consulta, por ocasião da publicação do ETP.

7.5.3.10. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.5.4. Forma de pagamento

7.5.4.1. O valor em reais (R\$) a ser pago à empresa contratada como remuneração pelos serviços disponibilizados e utilizados pelo órgão ou entidade contratante será calculado pela seguinte fórmula:

$$F_m = \text{soma}(Q \times F \times \text{USN}) - \text{soma}(\text{ajuste NMS})$$

onde:

F_m: faturamento mensal em reais (R\$) devido à empresa contratada pelos serviços utilizados no período apurado;

Q: quantidade de unidades efetivamente consumidas de um determinado serviço no período apurado, conforme a respectiva métrica definida no catálogo de serviços de computação em nuvem padronizado;

F: fator da USN conforme o fator específico para o serviço, definido no catálogo de serviços de computação em nuvem padronizado;

USN: valor em reais (R\$) da USN estabelecido em contrato para respectiva categoria de serviços (IaaS, PaaS, SaaS); e

ajuste NMS: valor total de desconto sobre o faturamento mensal, aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.5.4.2. Deve-se prever no Termo de Referência, quando aplicável, que os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, integrantes ou não do catálogo de serviços a serem contratados, deverão ser disponibilizados sem ônus ao órgão ou entidade contratante.

7.5.4.3. O órgão ou entidade contratante fará uso e efetuará o pagamento apenas das USNs relativas aos serviços solicitados à empresa contratada, até o limite máximo das USNs estimadas.

7.5.5. Mecanismos de controle

7.5.5.1. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

a) assegurar que os serviços mensurados por USN observem as diretrizes constantes do catálogo de serviços;

b) garantir que os serviços mensurados por USN foram efetivamente prestados, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos;

c) monitorar o quantitativo de serviços em computação em nuvem efetivamente consumidos, para eventual readequação da quantidade demandada;

d) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e

e) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato.

7.5.5.2. Deve-se prever no Termo de Referência que a empresa contratada deverá disponibilizar ferramenta ou mecanismo que alerte o órgão ou entidade nas sit [CONTEÚDO 1](#) [PÁGINA INICIAL 2](#) [NAVEGAÇÃO 3](#) [BUSCA 4](#) [MAPA DO SITE 5](#)



7.5.5.3. O gestor do contrato, com apoio do fiscal técnico, deve assegurar nos autos do processo de fiscalização a rastreabilidade dos serviços consumidos com a finalidade pretendida, conforme art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.6. Remuneração por créditos de nuvem

7.6.1. Conceito da modalidade

7.6.1.1. A remuneração por créditos de nuvem não se confunde com remuneração baseada em Unidade de Serviços de Nuvem - USN.

7.6.1.2. Esta modalidade consiste em uma forma de pagamento ofertada por alguns provedores de nuvem. Os clientes adquirem créditos que são usados para remunerar os custos de uso dos serviços em nuvem. Os créditos podem ser comprados antecipadamente e, à medida em que os recursos em nuvem são utilizados, os custos são deduzidos dos créditos, em vez de serem cobrados diretamente na conta do cliente.

7.6.1.3. A remuneração por créditos de nuvem pode se basear numa sistemática orientada a pagamento conforme o uso ou em uma sistemática de antecipação de pagamentos.

7.6.1.4. Deve-se prever, no Termo de Referência, catálogo contendo a identificação dos serviços e a respectiva quantidade de créditos relacionada a cada unidade de serviço, evitando-se a vinculação do Termo de Referência a catálogo externo.

7.6.1.5. Toda mudança aplicada aos Catálogos deve ser realizada mediante Termo Aditivo do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhado de expediente, a exemplo de Nota Técnica, contendo as justificativas para as alterações dos Catálogos.

7.6.1.6. Na sistemática de pagamento pelo uso, o pagamento pelos créditos utilizados deverá ser realizado mediante comprovação dos créditos efetivamente utilizados.

7.6.1.7. Caso admita-se a antecipação de pagamento, deve-se observar o disposto na seção **Da previsão de antecipação de pagamentos**.

7.6.1.8. O órgão ou entidade poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

7.6.1.9. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7.6.1.10. A utilização da modalidade pressupõe a elaboração pelo órgão ou entidade de estudos técnicos preliminares que evidenciem a necessidade de contratação de créditos do provedor de nuvem definido, sendo possível a indicação do provedor somente:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração; e/ou
- c) quando determinado provedor for o único capaz de atender às necessidades do contratante;

7.6.1.11. Deve-se prever no Termo de Referência a validade dos créditos ou, quando aplicável, a imprescritibilidade dos créditos.

7.6.1.12. O escopo de utilização ou eventuais limites para o uso dos créditos adquiridos devem constar no Termo de Referência.

7.6.2. Mecanismos de gestão

7.6.2.1. Deve-se adotar mecanismos de gestão sob demanda, baseados na emissão de ordens de serviço.

7.6.2.2. Deve-se prever meios de controle do consumo dos créditos que não dependam exclusivamente das ferramentas fornecidas pela contratada, a exemplo de controle do consumo em relatório próprio que evidencie a quantidade e a finalidade dos créditos consumidos.

7.6.2.3. A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo:

- a) as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;
- b) o objetivo da OS;
- c) a descrição do que deve ser executado;
- d) os produtos/resultados a serem entregues;
- e) o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação;

f) a justificativa de necessidade da OS, seja um elemento pontual (e.g. alocação de uma máquina virtual) ou uma infraestrutura para um projeto;

g) a justificativa dos parâmetros utilizados na OS (tipos de recursos, modalidades de fornecimento, duração da alocação dos recursos, capacidade dos recursos);

h) a análise de custo-benefício da OS com o enfoque na justificativa da economicidade e efetividade da escolha.

7.6.2.4. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.6.2.5. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.6.3. Dimensionamento

7.6.3.1. O dimensionamento do volume dos serviços consiste na identificação do quantitativo de créditos a serem consumidos no período de vigência do contrato, a exemplo de: análise de contratos anteriores, levantamento do parque computacional de TIC, migração entre ambientes de nuvem, levantamento dos serviços em nuvem em execução pelo órgão ou entidade e a estimativa de novos projetos previstos para o período de vigência do contrato.

7.6.3.2. É necessário realizar Estudo Técnico Preliminar para estimativa de consumo para o período total de vigência do contrato, podendo ser solicitada uma quantidade de créditos menor no início da execução contratual, de acordo com a necessidade do órgão.

7.6.3.3. Os estudos técnicos preliminares devem conter a memória de cálculo adotada para estimativa da quantidade serviços de computação em nuvem que embasou o dimensionamento do valor estimado para remuneração por créditos de nuvem.

7.6.3.4. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.6.3.5. Em caso de situação não prevista ou quantidade insuficiente de créditos para a realização de determinado projeto, novos créditos poderão ser adquiridos, desde que devidamente justificado e aprovado, através de Termo Aditivo do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.6.4. Forma de pagamento

7.6.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente e relativo aos créditos efetivamente consumidos no período de aferição.

7.6.4.2. Caso admita-se a antecipação de pagamento, deve-se observar o disposto na seção **Da previsão de antecipação de pagamentos**.

7.6.4.3. Caso o órgão ou entidade decida por utilizar o pagamento antecipado, é necessário apresentar justificativas técnicas e/ou econômicas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e também incluir cláusulas contratuais com previsão de garantias que assegurassem o pleno cumprimento do objeto pactuado.

7.6.4.4. O valor dos créditos deve ser contabilizado em reais e deverá incluir todos os impostos e taxas aplicáveis.

7.6.4.5. Deve-se prever que as condições praticadas pelo provedor de nuvem relativas a créditos promocionais ou gratuitos não impliquem em ônus à contratante.

7.6.4.6. A alteração do valor dos créditos só poderá ocorrer mediante processo de aditamento contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.5. Mecanismos de controle

7.6.5.1. O consumo dos créditos deverá ser controlado e documentado, vinculando à necessidades específicas durante a gestão do contrato.

7.6.5.2. O gestor do contrato, com apoio do fiscal técnico, deve assegurar nos autos do processo de fiscalização a rastreabilidade dos serviços consumidos com a finalidade pretendida, conforme art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.6.5.3. Deve-se prever no Termo de Referência que a empresa contratada deverá disponibilizar ferramenta ou mecanismo que alerte o órgão ou entidade nas sit

7.6.5.4. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

- a) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e
- b) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato.

7.7. Remuneração de serviços de nuvem por maior desconto

7.7.1. Conceito da modalidade

7.7.1.1. Essa modalidade de remuneração requer a definição de catálogos específicos por provedor que contenham, no mínimo, a definição dos serviços de nuvem, métricas e preços unitários para cada serviço.

7.7.1.2. Essa modalidade baseia-se na aplicação de desconto linear sobre os preços de todos os serviços dos catálogos de serviços de computação em nuvem padronizados, previstos no Termo de Referência.

7.7.1.3. Os valores dos serviços deverão ser contabilizados em reais e deverão incluir todos os impostos e taxas aplicáveis.


7.7.1.4. O maior desconto oferecido pelo licitante vencedor será estendido aos eventuais termos aditivos.

7.7.1.5. O desconto deverá ser aplicado de forma linear para todos os itens constante no catálogo de serviços.

7.7.1.6. As atividades ou serviços técnicos adicionais que não se caracterizem como serviços de computação em nuvem previstos nos catálogos deverão ser remunerados por meio de outra modalidade constante neste modelo, sendo vedada a conversão de serviços executados por terceiros para os serviços previstos nos catálogos.

7.7.1.7. Essa modalidade de remuneração não se confunde com a modalidade baseada em USN, portanto não deve ser utilizada a combinação das duas modalidades.

7.7.2. Mecanismos de gestão

7.7.2.1. Os serviços de computação em nuvem constantes nos catálogos de serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade do órgão ou entidade. 

7.7.2.2. Os serviços de computação em nuvem que serão disponibilizados pela contratada deverão atender aos níveis mínimos de serviço estipulados pelo órgão ou entidade.

7.7.2.3. A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo:

- a) as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;
- b) o objetivo da OS;
- c) a descrição do que deve ser executado;
- d) os produtos/resultados a serem entregues;
- e) o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade, entre outros identificados pela equipe da contratante;
- f) a justificativa de necessidade da OS, seja um elemento pontual (e.g. alocação de uma máquina virtual) ou uma infraestrutura para um projeto;
- g) a justificativa dos parâmetros utilizados na OS (tipos de recursos, modalidades de fornecimento, duração da alocação dos recursos, capacidade dos recursos);
- h) a análise de custo-benefício da OS com o enfoque na justificativa da economicidade e efetividade da escolha.

7.7.2.4. O órgão ou entidade deverá criar o catálogo de serviços de acordo com a sua necessidade, sendo vedado o mero apontamento aos catálogos disponibilizadas no sítio eletrônico do provedor de nuvem.

7.7.2.5. O catálogo de serviços de computação em nuvem padronizados deve ser elaborado seguindo as diretrizes estabelecidas na seção **Da elaboração e utiliz** [CONTEÚDO 1](#) [PÁGINA INICIAL 2](#) [NAVEGAÇÃO 3](#) [BUSCA 4](#) [MAPA DO SITE 5](#) [go](#)).

7.7.2.6. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.7.2.7. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.7.3. Dimensionamento

7.7.3.1. O dimensionamento do volume dos serviços consiste na identificação do quantitativo de serviços de computação em nuvem, considerando a análise de contratos anteriores, levantamento do parque computacional de TIC a ser migrado para nuvem, migração entre ambientes de nuvem, levantamento dos serviços em nuvem em execução pelo órgão ou entidade e a estimativa de novos projetos previstos para o período de vigência do contrato.

7.7.3.2. O dimensionamento da estimativa de consumo deverá ser realizado de forma individualizada, por serviço constante do catálogo, e refletir a necessidade ao longo da duração do contrato, incluindo as projeções de crescimento para o período.

7.7.3.3. Os estudos técnicos preliminares devem conter a memória de cálculo adotada para estimativa da quantidade serviços de computação em nuvem e o preço estimado que embasou o dimensionamento para a modalidade.

7.7.3.4. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.7.4. Forma de pagamento

7.7.4.1. A contratada será remunerada pelo serviço efetivamente prestado no âmbito da Ordem de Serviço (OS), aplicando-se o valor de desconto licitado para cada serviço de computação em nuvem consumido constante do catálogo de serviços previsto no Termo de Referência, observando o adimplemento dos níveis mínimos de serviços definidos.

7.7.4.2. Quando não houver OS aberta, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

7.7.4.3. O faturamento mensal será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fm = \text{soma}((P \times Q) - D) - \text{soma}(\text{ajuste NMS})$$

onde:

Fm: faturamento mensal a ser pago à contratada;

P: preço de cada serviço constante no catálogo;

Q: quantidade de serviços efetivamente consumidos;

D: valor do desconto licitado; e

ajuste NMS: valor total de desconto, aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.7.5. Mecanismos de controle

7.7.5.1. O consumo dos serviços deverá ser controlado e documentado, vinculado à necessidades específicas durante a gestão do contrato.

7.7.5.2. O gestor do contrato, com apoio do fiscal técnico, deve assegurar nos autos do processo de fiscalização a rastreabilidade dos serviços consumidos com a finalidade pretendida, conforme art. 33 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.7.5.3. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

a) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e

b) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato.

7.8. Remuneração por instâncias gerenciadas, por funções como serviço (FaaS) gerenciadas e por bancos de dados como serviços (BBaaS) gerenciados

7.8.1. Conceito da modalidade

7.8.1.1. Esta modalidade de remuneração de serviços de gerenciamento utiliza como métrica, para fins de pagamento, a instância computacional ou de banco de dados ou a função como serviço a serem gerenciados, incluindo o gerenciamento de todos os recursos tecnológicos relacionados direta ou indiretamente à instância, à função ou ao banco de dados, a exemplo de recursos de rede, orquestração, virtualização, containerização, segurança, armazenamento, conectividade e outros serviços necessários à operação, gerenciamento, otimização, provisionamento, descomissionamento.

7.8.1.2. Os serviços que abrangem a modalidade são: planejamento, projeto, construção/implementação, provisionamento, execução, operação, monitoramento e otimização das instâncias, das funções ou dos bancos de dados gerenciadas e de todos os recursos tecnológicos em nuvem relacionados.

7.8.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados no provedor de nuvem ofertado, conforme critérios definidos pelo órgão ou entidade.

7.8.1.4. O objeto desta modalidade está delimitado à contratação do serviço de gerenciamento de instâncias computacionais, e/ou de funções como serviço, e/ou de bancos de dados, além do gerenciamento de todos os recursos tecnológicos em nuvem relacionados.

7.8.1.5. O serviço de gerenciamento não se confunde com o fornecimento dos recursos tecnológicos do provedor (instâncias computacionais, funções como serviço, bancos de dados), ressalvados aqueles recursos utilizados exclusivamente para o serviço de gerenciamento, que deverão ser prestados sem ônus adicional ao órgão ou entidade.

7.8.1.6. O serviço de gerenciamento das instâncias, das funções como serviço e dos bancos de dados como serviço independe do regime de operação dos respectivos recursos tecnológicos, tampouco do tempo de uso desses recursos, pois a finalidade do serviço de gerenciamento é assegurar a disponibilidade, o desempenho, a segurança da informação e a efetividade na alocação dos recursos tecnológicos relacionados à quantidade de instâncias computacionais, funções como serviço e bancos de dados como serviço previstos durante todo o período de utilização dos recursos previamente estabelecido na ordem de serviço.

7.8.2. Mecanismos de gestão

7.8.2.1. Os serviços de gerenciamento de instâncias computacionais, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados e seus recursos relacionados será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço (OS), que deverá conter a quantidade máxima de instâncias, e/ou de funções como serviço, e/ou de bancos de dados a serem gerenciados no período, além das informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

7.8.2.2. O órgão ou entidade deverá definir os prazos para execução dos serviços de gerenciamento, a exemplo de criação de instâncias de computação ou de banco de dados, configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação ou banco de dados, criação ou configuração de recurso de rede, armazenamento e segurança relacionados à instância gerenciada, etc.

7.8.2.3. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.8.2.4. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.8.3. Dimensionamento

7.8.3.1. O dimensionamento do volume dos serviços de gerenciamento de instâncias computacionais, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados a serem contratadas deve pautar-se, por exemplo:

- a) pelo histórico de necessidades de gerenciamento de instâncias computacionais, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados;
- b) pela expectativa de criação de projetos ou cargas de trabalho específicas; e/ou
- c) pela sazonalidade das necessidades de negócio que demandem o gerenciamento de instâncias computacionais, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados em determinados períodos.

7.8.3.2. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.8.4. Forma de pagamento

7.8.4.1. Deve-se prever o pagamento baseado apenas nas instâncias de computação, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados efetivamente gerenciados, observando-se a quantidade máxima de instâncias, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados previstos na Ordem de Serviço (OS) para o período aferido e o atendimento aos níveis mínimos de serviços.

7.8.4.2. Quando não houver OS aberta não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

7.8.4.3. O faturamento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$F = \text{soma}(P \times Qig) - \text{soma}(\text{Ajuste NMS})$$

onde,


F: faturamento a ser pago à empresa contratada;

P: preço fixo definido no contrato para remuneração do serviço de gerenciamento de cada instância gerenciada, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados;

Qig: quantidade efetiva de instâncias gerenciadas, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados aferida no período; e

Ajuste NMS: valor total de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.8.5. Mecanismos de controle

7.8.5.1. Deve-se verificar a efetiva realização do serviço de gerenciamento para a quantidade de instâncias, e/ou de funções como serviço, e/ou de banco de dados, incluindo os recursos tecnológicos relacionados por parte da contratada, seja por meio da verificação de atendimento aos chamados, constatação do serviço de gerenciamento por meio de logs ou de registros realizados pelo órgão ou entidade contratante durante a fiscalização da execução do serviço. 

7.8.5.2. O órgão ou entidade deverá verificar a qualificação profissional dos recursos humanos que serão alocados nesta modalidade a fim de garantir que eles estão de acordo com a especificação do Termo de Referência.

7.8.5.3. O órgão ou entidade poderá realizar auditorias, inclusive com apoio de terceiros, para comprovar que o serviço de gerenciamento foi executado adequadamente, conforme previsto no Termo de Referência.

7.8.5.4. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

a) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e

b) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato.

F

7.9. Remuneração por instâncias migradas, funções como serviço migradas e bancos de dados como serviço migrados

7.9.1. Conceito da modalidade

7.9.1.1. Esta modalidade utiliza como métrica para fins de pagamento a instância computacional migrada, a função como serviço migrada ou a instância de banco de dados como serviço migrada, do ambiente computacional utilizado pelo órgão ou entidade para o ambiente de nuvem (on-premises to cloud) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pelo órgão ou entidade diferente da nuvem fornecida pela empresa contratada (cloud to cloud).

7.9.1.2. O escopo do serviço de migração deve incluir a instância computacional, a função como serviço ou a instância de banco de dados como serviço a ser migrada propriamente dita e todos os recursos tecnológicos relacionados, a exemplo de recursos de rede, orquestração, virtualização, containerização, segurança da informação, armazenamento, conectividade, e outros serviços necessários à operação, gerenciamento, otimização, provisionamento, descomissionamento, com as devidas adaptações para o ambiente de destino. O uso dos recursos tecnológicos classificados como IaaS, PaaS e SaaS devem observar as modalidades de remuneração baseadas em USN ou em

créditos ou maior desconto e não se confundem com os serviços de migração, que devem ser remunerados por instâncias migradas, funções como serviço migradas e/ou instâncias de banco de dados migradas.

7.9.1.3. A migração deve envolver ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação das máquinas e/ou imagens de instâncias, avaliação, preparação dos ambientes observando os aspectos de segurança, desempenho e disponibilidade, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente migrado em nuvem.

7.9.1.4. Recomenda-se, sempre que possível, prever a migração de instâncias computacionais, de funções como serviço e de bancos de dados como serviço em itens separados, uma vez que a formação de preços da migração de instância computacional pode ser diferente da formação de preços da migração de funções como serviço ou de instâncias de banco de dados como serviço.

7.9.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados da contratada no provedor de nuvem ofertado, conforme critérios definidos pelo órgão ou entidade.

7.9.2. Mecanismos de gestão

7.9.2.1. Os serviços de migração de instâncias computacionais e/ou de funções como serviços e/ou de instâncias de banco de dados como serviço e seus recursos relacionados será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço, que deverá conter a quantidade máxima de instâncias computacionais e/ou de funções como serviços e/ou de instâncias de banco de dados como serviço a serem migradas no período, além das informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

7.9.2.2. O órgão ou entidade deverá definir os prazos para execução dos serviços de migração, a exemplo de criação de instâncias de computação, criação de funções ou criação de banco de dados como serviço, configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação, em funções ou em banco de dados como serviço, criação ou configuração de recurso de rede, armazenamento e segurança relacionados à instância migrada.

7.9.2.3. A execução dos serviços está condicionada à emissão de ordem de serviço, contendo no mínimo as informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.



7.9.2.4. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.

7.9.2.5. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.9.3. Dimensionamento

7.9.3.1. Para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço:

a) são consideradas instâncias computacionais migradas, as instâncias de computação criadas resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções;

b) são consideradas funções como serviço migradas, todas as funções criadas no ambiente de destino resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de funções implementadas no ambiente de origem;

c) são consideradas instâncias de banco de dados como serviço migradas, todas as instâncias de banco de dados como serviço criadas no ambiente de destino resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de instâncias de banco de dados como serviço implementadas no ambiente de origem.

7.9.3.2. O processo de dimensionamento deve realizar a avaliação do ambiente computacional para migração (assessment), que consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos computacionais a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração.

7.9.3.3. Para efeito de definição da quantidade estimada de instâncias computacionais e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço a serem migradas, o órgão ou entidade deve realizar:

a) o levantamento da quantidade de instâncias computacionais e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço atuais presentes nas cargas de trabalho que possuem potencial de migração para o ambiente de nuvem; e

b) a estimativa da quantidade adicional de instâncias computacionais e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço a serem criadas no ambiente de nuvem, decorrente da migração, seja por meio de análise histórica, análise de contratações similares ou da aplicação de método próprio a ser documentado no estudo técnico preliminar.

7.9.3.4. Na elaboração da memória de cálculo, deve-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.9.4. Forma de pagamento

7.9.4.1. Deve-se prever o pagamento baseado apenas nas instâncias computacionais e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço efetivamente migradas, observando-se a quantidade máxima de instâncias prevista na Ordem de Serviço (OS) para o período aferido e o atendimento aos níveis mínimos de serviços.

7.9.4.2. Deverão integrar o preço da unidade de serviço de migração de instâncias de computação e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço migradas os custos com recursos humanos, tecnológicos e de processos da empresa contratada, ressalvados aqueles recursos consumidos do provedor de nuvem, que deverão ser contabilizados por USN ou por créditos ou maior desconto, observando os limites definidos nos catálogos e nas ordens de serviço.

7.9.4.3. As ferramentas e recursos de nuvem utilizados pela empresa contratada exclusivamente para a realização do processo de migração deverão ser fornecidos sem ônus ao órgão ou entidade.

7.9.4.4. Quando não houver OS aberta, não haverá prestação de serviço a ser remunerado.

7.9.4.5. O faturamento será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$F = \text{soma}(P \times Q_{im}) - \text{soma}(\text{Ajuste NMS})$$

onde,



F: faturamento a ser pago à empresa contratada;

P: preço fixo definido no contrato para remuneração de cada instância computacional, função como serviço ou instância de banco de dados como serviço migrada;

Q_{im}: quantidade de instâncias computacionais e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço migradas, conforme o respectivo valor definido no contrato; e

Ajuste NMS: valor total de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.9.5. Mecanismos de controle

7.9.5.1. Deve-se manter o registro que contenha a identificação lógica ou física do recurso migrado com vistas a manter a rastreabilidade entre as instâncias computacionais e/ou de funções como serviço e/ou de banco de dados como serviço migradas do ambiente de origem para o ambiente de destino.

7.9.5.2. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

a) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e

b) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato.

7.10. Remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem

7.10.1. Conceito da modalidade

7.10.1.1. Remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem refere-se à forma de pagamento pela prestação de serviços de consultoria associados diretamente a produtos cujos padrões de qualidade, desempenho e precificação são afi

7.10.1.2. Nesse modelo de remuneração, o preço cobrado pela consultoria deve ser estabelecido com base em produtos previstos em catálogo de serviços a constar no Termo de Referência. Cada produto é dimensionado em termos de descrição detalhada do serviço, respectivos entregáveis e atividades, qualificação dos profissionais necessários, esforço necessário à execução dos serviços, prazo máximo de entrega dos produtos e quantitativo estimado de produtos a serem demandados.

7.10.1.3. A precificação de cada produto previsto no catálogo de serviços de consultoria baseia-se na definição prévia da quantidade de horas de referência relacionadas à entrega de cada produto. Dessa forma, o núcleo da unidade de medida que balizará o catálogo de serviços é a hora de serviço de consultoria.

7.10.1.4. Ressalta-se que a presente modalidade não admite o pagamento de horas de serviços desvinculadas de produtos previamente previstos no catálogo de serviços de consultoria anexo ao Termo de Referência cujos padrões de qualidade e desempenho são previamente definidos, assim como os limites máximos de produtos a serem demandados.

7.10.1.5. As atividades escopo do objeto a ser remunerado por produtos de consultoria devem necessariamente demandar conhecimento técnico especializado e que não sejam consideradas atividades rotineiras ou de possível realização por meio dos usuários, técnicos do órgão ou entidade ou de desenvolvedores contratados na construção ou manutenção da solução ou sistema.

7.10.2. Mecanismos de gestão

7.10.2.1. O serviço de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço (OS), que deverá conter a quantidade máxima de horas de consultoria, além das informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

7.10.2.2. O órgão ou entidade deve definir claramente as expectativas em relação ao trabalho a ser realizado e ao tempo necessário para concluir a consultoria, conforme os produtos previamente definidos no catálogo de serviços.

7.10.2.3. A equipe de fiscalização deverá implementar mecanismos próprios de controle dos volumes consumidos, evitando-se a aferição baseada exclusivamente em relatório ou outro artefato produzido pela própria contratada.



7.10.2.4. Deve-se prever no Termo de Referência que a emissão de Nota Fiscal por parte da contratada deve estar condicionada à autorização prévia por parte do gestor do contrato após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da alínea "n" do Inciso I do art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

7.10.3. Dimensionamento

7.10.3.1. No dimensionamento da remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem diversos fatores devem ser avaliados, a exemplo de:

- a) histórico das necessidades de produtos e serviços de consultoria, caso exista;
- b) estimativa dos perfis profissionais e respectivos quantitativos que serão necessários para execução dos serviços; e
- c) estimativa do prazo máximo de entrega por produto de consultoria.

7.10.3.2. Na elaboração da memória de cálculo, devem-se observar as diretrizes estabelecidas no item **Dimensionamento do Volume de Serviços** deste modelo.

7.10.4. Forma de pagamento

7.10.4.1. O valor da unidade de medida que balizará os produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem (hora de referência de consultoria) deve ser contabilizado em reais e deve incluir todos os impostos e taxas aplicáveis.

7.10.4.2. O pagamento deverá ser realizado sempre vinculado ao produto após seu recebimento e aceite.

7.10.4.3. A contratada será remunerada pelo serviço efetivamente prestado no âmbito da Ordem de Serviço, aplicando-se o valor licitado para cada produto executado constante do catálogo de serviços previsto no Termo de Referência, observando o adimplemento dos níveis mínimos de serviços definidos.

7.10.4.4. O faturame

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

$F = \text{soma}(P \times Q) - \text{soma}(\text{ajuste NMS})$

onde:

F: faturamento a ser pago à contratada;

P: preço unitário por hora de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem por atividade constante no catálogo;

Q: quantidade máxima de horas previstas no catálogo para cada produto; e

ajuste NMS: valor total de desconto sobre o faturamento, aplicado em virtude de não atendimento dos níveis mínimos de serviço pela contratada.

7.10.5. Mecanismos de controle

7.10.5.1. Deve-se verificar os produtos efetivamente entregues e os resultados efetivamente alcançados pelo serviço de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem, conforme quantidade máxima prevista na Ordem de Serviço.

7.10.5.2. Devem-se implementar mecanismos de controle que busquem:

- a) monitorar a manutenção das condições estabelecidas na licitação ou na contratação direta; e
- b) monitorar a manutenção das condições para assinatura do contrato.

7.10.5.3. Deve-se manter registro da execução do contrato, contendo a quantidade de horas utilizadas para cada produto entregue pelos serviços de consultoria para compor uma base histórica.

8. DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. Deve ser avaliado o grau de dependência da solução a ser contratada e devem ser planejadas ações para minimizar impactos causados por eventual necessidade de substituir a solução a ser adquirida.



8.2. Como forma de mitigar os riscos de dependência tecnológica ou aprisionamento (lock-in), sempre que possível, devem ser realizadas ações preventivas antes ou durante a adoção de software ou da execução dos serviços em nuvem, a exemplo de:

- a) utilizar padrões tecnológicos interoperáveis;
- b) considerar o uso de tecnologia de contêineres, de forma a facilitar a implantação padronizada de soluções;
- c) evitar o uso de tecnologias e ferramentas proprietárias que possam dificultar a portabilidade de aplicações e de dados entre nuvens de diferentes provedores;
- d) evitar o uso de bancos de dados proprietário de um provedor de nuvem específico;
- e) considerar a contratação de mais de um provedor de nuvem como contingência; e
- f) considerar a alternativa de utilizar a própria infraestrutura de TIC como contingência.

8.3. Deve-se prever mecanismos que assegurem a continuidade dos serviços, a exemplo de:

- a) avaliar abordagens híbridas;
- b) avaliar abordagens multicloud; e
- c) avaliar a elaboração e a manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios (PCN), relacionado aos serviços públicos suportados pela contratação de serviços de computação em nuvem.

8.4. Deve ser avaliada a relação custo-benefício de manter a solução implantada ou de substituí-la em casos que, mesmo havendo alto impacto na migração da solução, haja ganhos financeiros para o órgão ou entidade. Essa avaliação deve ser executada por meio da análise de TCO dos possíveis cenários, observando as orientações publicadas pela SGD.

8.5. Deve-se assegurar no Termo de Referência que os serviços a serem contratados permitam a portabilidade de dados e aplicativos e que as informações do Contratante estejam disponíveis para transferência de localização em prazo adequado, definido no termo de referência, e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

9. DO SERVIÇO DE SUPORTE

9.1. O órgão ou entidade deve:

- a) avaliar a viabilidade de permitir que empresas concorrentes participem da disputa pela contratação do serviço de suporte técnico; e
- b) avaliar o custo-benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões, sejam ambos ou somente um deles, ou de não contratar nenhum desses serviços, considerando elementos como a necessidade de negócio e os riscos envolvidos.

9.2. Quando identificada a necessidade de prestação do suporte técnico prestado diretamente pelo fabricante ou provedor, deve-se avaliar a contratação de suporte técnico em nível corporativo com a disponibilização de, no mínimo, as seguintes características:

- a) central de atendimento para abertura de chamados para atendimento dos chamados de suporte técnico. O regime de atendimento (24x5, 8x5, 24x7x365 etc.) deve ser definido de acordo com a necessidade do órgão ou entidade. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local, podendo a empresa contratada disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa, salvo em situações expressas previstas no Termo de Referência;
- b) orientações para provisionar recursos, seguindo as práticas recomendadas do fabricante ou provedor para, por exemplo, reduzir custos, aumentar o desempenho e a tolerância a falhas e melhorar a segurança; e
- c) orientações relacionadas à arquitetura, projeto, design, operação e resolução de problemas.

9.3. Quando identificada a necessidade de prestação do suporte técnico prestado diretamente pelo fabricante ou provedor, deve-se exigir no Termo de Referência que a empresa contratada apresente comprovação da aquisição do suporte junto ao fabricante do software ou do provedor de nuvem pelo período estabelecido no contrato.

9.4. O órgão ou entidade deve avaliar a prestação de suporte técnico diretamente pela empresa contratada, caso esta não seja o fabricante ou provedor da solução ofertada.



9.5. Deve-se avaliar a viabilidade de permitir que empresas concorrentes participem da disputa pela contratação do serviço de suporte técnico.

10. DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. O Termo de Referência deve conter, no que couber ao objeto contratado, requisitos e obrigações de privacidade e segurança da informação, devendo o órgão ou entidade empregar, conforme critérios próprios, aqueles requisitos que forem imprescindíveis, considerando a legislação vigente e os riscos de privacidade e segurança da informação.

10.2. Nas contratações de serviços em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) devem ser observados, no mínimo, os requisitos de privacidade e segurança da informação, além daqueles constantes nos templates de artefatos da contratação disponibilizados pela SGD em parceria com a AGU:

- a) a contratação deve estar alinhada às normas correlatas publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, a exemplo da IN GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;
- b) cada provedor de nuvem deve possuir, no mínimo, dois data centers em território brasileiro, capaz de ofertar serviços padronizados e altamente automatizados, nos quais os recursos de infraestrutura (por exemplo, computação, rede e armazenamento) são complementados por serviços de plataforma integrados, e deve cumprir os requisitos de segurança da informação estabelecidos nos artigos 20 e 25 da Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021;
- c) deve-se exigir, mediante justificativa prévia, que os provedores de serviços em nuvem possuam, no momento da assinatura do contrato, certificações de normas de segurança da informação aplicáveis ao objeto da contratação, assim como outros requisitos que objetivem mitigar riscos relativos à segurança da informação;
- d) devem ser predefinidos canais para comunicação - de maneira rápida e eficiente, e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais - de ev

- e) o contrato entre o órgão/entidade e o provedor/broker deve estabelecer direitos claros e exclusivos de propriedade do órgão ou da entidade contratante sobre todos os dados, informações e códigos tratados decorrentes do contrato, incluídas eventuais cópias, cópias de segurança, logs, além do acesso aos dados.
- f) logs de auditoria do provedor, que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação, devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis, e devem estar de acordo com as políticas do cliente;
- g) deve-se prever cópia dos logs fornecidos pelo provedor, de acordo com a política de retenção do cliente;
- h) deve-se implementar controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem e controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada;
- i) cada provedor deve garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos do cliente para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos;
- j) devem ser estabelecidas políticas e procedimentos para o uso de criptografia, incluindo gerenciamento de chaves criptográficas, que devem ser seguidos pelo cliente e pelo provedor;
- k) os dados armazenados no provedor devem estar criptografados, sendo que o esquema criptográfico deve ser adequado ao nível de sigilo das informações e as chaves criptográficas não devem ser armazenadas na nuvem;
- l) devem ser estabelecidos os limites do acesso do provedor aos dados do cliente e a responsabilidade do provedor em garantir o isolamento de recursos e dados contra acesso indevido por outros clientes;
- m) devem ser definidos os países e as regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados, e o provedor deve assegurar que dados sujeitos a limites geográficos não sejam migrados para além de fronteiras definidas em contrato;
- n) a utilização de termo de confidencialidade, que deverá conter cláusula que impeça o integrador ou provedor de serviço de nuvem de usar, transferir, e liberar dados, sistemas, processos e informações do órgão ou da entidade para terceiros, como empresas nacionais e internacionais, estrangeiras, países e governos estrangeiros, além de incluir a proibição do uso de informações do órgão ou da entidade para propagação, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer uso secundário não autorizado;
- o) deve-se avaliar a previsão de mecanismos de proteção de aplicações e de proteção de vulnerabilidade de código;
- p) deve-se exigir que o cloud broker disponibilize uma estrutura exclusiva de contas nos provedores de nuvem em nome do órgão ou entidade contratante, por meio das quais os serviços serão provisionados; e
- q) deve-se prever responsabilidade por parte do cloud broker para as atividades de migração de contas entre cloud brokers ou outras ações necessárias à prestação e à continuidade dos serviços.

11. ORIENTAÇÕES PARA A ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES E DE CÁLCULO DO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE

11.1. A análise comparativa de soluções deve ser documentada e instruída no Estudo Técnico Preliminar, evidenciando-se a análise das seguintes perspectivas:

- a) atendimento às necessidades de negócio, ou seja, deve-se verificar se cada solução possui capacidade de atendimento aos requisitos de negócio de forma aderente e alinhada ao Plano Estratégico Institucional – PEI, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC do órgão ou entidade, ao Plano de Contratações Anual – PCA e a outros instrumentos de planejamento externos, a exemplo da Estratégia de Governo Digital – EGD e do Plano Plurianual – PPA;
- b) sustentação orçamentária, ou seja, deve-se verificar se cada solução proposta é composta de uma estrutura de custeio compatível ao alocado pelo órgão ou entidade para atender às necessidades de negócio;
- c) efetividade da solução, ou seja, deve-se verificar se cada solução proposta apresenta a capacidade de alcance da finalidade pretendida com a contratação;
- d) comparação entre formas de fornecimento da solução (licenciamento perpétuo, subscrição, on-premises, como serviço e abordagem híbrida), considerando, sempre que possível, os custos totais de propriedade de cada forma, riscos e grau de atendimento às necessidades de negócio espera

e) prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a diferentes fabricantes e viabilizar a participação de revendedores de fabricantes distintos; e

f) identificação da compatibilidade de produtos alternativos que viabilizem a utilização da solução, de modo a não aceitar que se condicione o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de solução específica, nos casos de indicação pelo fabricante da necessidade de produtos específicos para viabilizar a utilização da solução a ser contratada;

11.2. Para realização da análise comparativa de soluções, deve-se considerar aspectos qualitativos e quantitativos (aquisição, implantação, manutenção, ampliação/redução, renovação/substituição, migração), conforme modelo de referência constante do **ANEXO III**, que poderá ser ajustado de acordo com a realidade do órgão ou projeto.

11.3. Caso haja previsão do software ou serviços de computação em nuvem a serem contratados nos Catálogos de Soluções de TIC publicados pela SGD e houver a indicação pela SGD da forma de licenciamento ou comercialização mais adequada, o órgão ou entidade está dispensado de abordar a perspectiva descrita no subitem 11.1.d, salvo se a escolha da forma de comercialização ou de licenciamento diferenciar daquela recomendada pela SGD.

12. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

12.1. As pesquisas de preços para estimativa de valor dos objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo o órgão ou entidade dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames, sendo que a pesquisa de preços junto a fornecedores somente deve ser utilizada em caso extremo e, nesses casos, os requisitos da contratação devem ser os mínimos necessários, a fim de que a administração busque a competição durante o pregão.

12.2. O Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pela SGD deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

12.3. A estimativa de preço da contratação deverá ser realizada para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações, que versa sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



12.4. O órgão ou entidade deve realizar um juízo crítico na análise dos preços coletados, em especial quando houver grande variação entre os valores.

13. DA UTILIZAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços é uma importante ferramenta que contribui para a análise crítica da composição dos preços unitários e total, com vistas a mitigar a assimetria de informações e auxiliar na eventual realização de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.2. O órgão ou entidade deve disponibilizar, para cada item a ser licitado, uma Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada em conformidade com os modelos constantes no **ANEXO VI**.

13.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser entregue pelo licitante durante a fase de recebimento de propostas e não se vincula à estimativa apresentada pelo órgão contratante na fase de planejamento da contratação.

13.4. Por se tratar de contratação exclusivamente vinculada à entrega de produtos e ao atendimento aos níveis mínimos de serviços, não se configura como contratação com dedicação exclusiva de mão de obra, contratação por homem/hora tampouco por postos de trabalho.

14. DA ANÁLISE DA AMOSTRA DO OBJETO

14.1. A critério do órgão ou entidade, uma amostra do objeto poderá ser exigida da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a fim de comprovar as funcionalidades e as especificações estabelecidas no edital.

14.2. A avaliação da amostra do objeto deve ser isonômica e realizada em conformidade com os requisitos definidos no edital.

14.3. As tarefas a serem executadas na amostra do objeto pela licitante vencedora do certame devem estar descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, abrangendo o tempo máximo para execução e, se necessário, as regras para aceitação de cada atividade, como, por exemplo, se será permitido o uso de scripts prontos e de ferramentas proprietárias na execução da tarefa.

14.4. Na contratação [CONTEÚDO](#) **1** [PÁGINA INICIAL](#) **2** [NAVEGAÇÃO](#) **3** [BUSCA](#) **4** [MAPA DO SITE](#) **5** [Objeto](#).

15. DA FORMA DE QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA PRÉVIA DO VOLUME DE SERVIÇOS

15.1. Dimensionamento das necessidades

15.1.1. O dimensionamento das necessidades é uma etapa fundamental a ser executada durante a construção do Estudo Técnico Preliminar. Para auxiliar essa atividade, a equipe de planejamento pode utilizar informações baseadas em aspectos como:

- a) levantamento de ambientes;
- b) tipos de usuários;
- c) tipos de serviços;
- d) histórico de chamados;
- e) análise de contratos anteriores; e
- f) informações relacionadas ao padrão esperado de atividades do órgão ou entidade.

15.1.3. Para mitigar problemas de inconsistências no dimensionamento da demanda é recomendável contar com pessoal qualificado, dotado de conhecimento técnico suficiente para compreender os principais aspectos tecnológicos envolvidos no dimensionamento e na execução de uma contratação de software ou de serviços de computação em nuvem. Quando não for possível atender a esse requisito, é recomendável priorizar a capacitação da equipe encarregada de dimensionar os serviços a serem contratados, ou contratar uma empresa especializada para prestação de apoio técnico nas atividades de planejamento da contratação.

15.1.4. A equipe de planejamento deve observar que a definição prévia da quantidade de horas para cada serviço requer experiência e base histórica para mitigar o risco de sobrepreço e/ou superfaturamento.

15.2. Dimensionamento do volume de serviços

15.2.1. No Estudo Técnico Preliminar, o dimensionamento do volume de serviços a serem contratados deve ser precedido de memória de cálculo, conforme **ANEXO V**, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) as premissas que fundamentam os cálculos, devidamente justificadas, que devem, sempre que possível, se basear em medidas de mercado, com a identificação de quem as estabeleceu e de como a equipe de planejamento da contratação teve ciência delas;
- b) as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar;
- c) os parâmetros de entrada, que são quantidades usadas nos cálculos, com as respectivas fontes dessas informações, ou seja, quantidades devidamente evidenciadas;
- d) a explicitação dos cálculos feitos, utilizando-se os elementos anteriores; e
- e) a identificação das pessoas que elaboraram a memória de cálculo.

16. DA UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGOS DE SOLUÇÕES DE TIC COM CONDIÇÕES PADRONIZADAS NA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE

16.1. A existência de Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela SGD, não obriga, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União, Estados ou Municípios a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços dos fabricantes que possuem catálogos publicados.

16.2. O órgão ou entidade, a partir de sua necessidade, deve realizar os estudos técnicos preliminares, analisando soluções alternativas e demais orientações previstas nas leis e normas que regem as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação.

16.3. Caso a solução escolhida, resultante do Estudo Técnico Preliminar, contenha item presente nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas publicados pela SGD, os documentos de planejamento da contratação, assim como as propostas comerciais das empresas licitantes e da empresa vencedora do certame e o Termo Contratual, deverão utilizar obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) item ou identificador SGD;
- b) nome específico

- c) categoria ou linha do software, serviço ou produto;
- d) código de identificação unívoca do fabricante (part number, SKU etc.);
- e) modelo de licenciamento;
- f) métrica ou unidade;
- g) tipo de software, serviço ou produto;
- h) unidade de referência; e
- i) PMC-TIC.

17. DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGOS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PADRONIZADOS (CATÁLOGO ÚNICO E MULTICATÁLOGO)

17.1. Os serviços de computação em nuvem a serem contratados devem ser dispostos em uma lista denominada Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado, que deve conter todas as informações necessárias à identificação inequívoca de cada serviço. A depender das especificidades da demanda, pode ser necessária a elaboração de um catálogo único ou de um catálogo composto (multicatálogo).

17.1.1. Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado Único

17.1.1.1. Existem dois possíveis cenários para elaboração de um Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado Único:

17.1.1.2. O primeiro cenário refere-se aos casos em que os serviços a serem contratados possam ser prestados por qualquer provedor de nuvem que atenda aos requisitos do edital. Os itens que compõem o catálogo único devem ser definidos com base nos estudos técnicos preliminares, quando o órgão ou entidade deve proceder com a identificação dos serviços em nuvem que serão necessários ao atendimento da demanda e que são comuns à maior quantidade possível de provedores de nuvem, observados os requisitos previamente estabelecidos, como níveis de disponibilidade e de segurança da informação.



17.1.1.3. Essa abordagem de elaboração de Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado Único é adequada para demandas que incluam principalmente serviços básicos ou essenciais, que são ofertados pela maioria dos provedores de nuvem (recursos de IaaS e bancos de dados de uso mais disseminado, por exemplo). A oferta desses serviços geralmente encontra-se em um nível razoável de padronização por parte dos provedores, o que permite equipará-los e definir uma métrica única para medir o consumo e a remuneração por cada serviço.

17.1.1.4. Por outro lado, se a demanda a ser atendida necessitar de serviços muito diversos, a construção do catálogo único pode ser difícil de concretizar. Isso por que serviços com diferentes modelos de negócio e formas de remuneração distintas entre dois ou mais provedores de nuvem dificultam a padronização e a consequente definição de uma métrica única.

17.1.1.5. O segundo cenário possível para elaboração de Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado Único refere-se aos casos em que os serviços a serem contratados sejam específicos de um determinado provedor de nuvem. Os itens a compor o catálogo único devem ser definidos com base nos estudos técnicos preliminares, quando o órgão ou entidade deve proceder com a identificação dos serviços em nuvem ofertados pelo provedor que serão necessários ao atendimento da demanda.

17.1.1.6. O órgão ou entidade contratante deverá incluir o Catálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado como anexo do Termo de Referência, composto pela lista de todos os serviços ofertados pelo provedor de nuvem estabelecido, sendo vedado referenciar links, ou catálogo eletrônico fornecido pelo provedores de nuvem.

17.1.1.7. Importa salientar que para utilização dessa abordagem é necessário que os estudos técnicos preliminares demonstrem de forma clara, precisa e inequívoca que a demanda do órgão ou entidade somente poderá ser atendida por meio da contratação dos serviços ofertados por um determinado provedor de nuvem ou que a contratação de um provedor de nuvem em específico é a estratégia que apresenta maior vantajosidade para o órgão ou entidade.

17.2. Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado

17.2.1. Para as demandas que necessitam de uma maior diversidade de serviços em nuvem, o órgão ou entidade pode considerar a elaboração de um catálogo composto ou Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado.

17.2.2. O multicatálogo deve ser composto pelas listas de serviços individuais ofertados pela maior quantidade possível de provedores de nuvem, observados os requisitos previamente estabelecidos, como níveis de disponibilidade e de segurança da informação.

17.2.3. Os itens que compõem o multicatálogo devem ser definidos com base nos estudos técnicos preliminares, quando o órgão ou entidade deve proceder com a identificação dos serviços em nuvem ofertados pelos provedores que serão necessários ao atendimento da demanda. Caso os estudos demonstrem a impossibilidade de definição de todos os itens que poderão ser contratados durante a vigência contratual, o órgão ou entidade poderá compor o multicatálogo com todos os serviços ofertados por todos os possíveis provedores.

17.2.4. O órgão ou entidade contratante deverá incluir o Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem Padronizado como anexo do Termo de Referência, composto pelas listas individuais de todos os serviços ofertados pelos provedores de nuvem que forem estabelecidos, sendo vedado referenciar links, ou catálogos eletrônicos fornecidos pelos provedores de serviços de computação em nuvem.

17.3. Os Catálogos de Serviços de Computação em Nuvem Padronizados (sejam Únicos ou Multicatálogos) conterão, no mínimo, os seguintes atributos para cada serviço:

- a) código de identificação do serviço: código a ser utilizado para individualizar e facilitar a identificação dos itens do Catálogo de Serviços;
- b) nome do serviço: declaração do nome do serviço, conforme nomenclatura padronizada pelo órgão ou entidade contratante ou utilizada pelo provedor de nuvem;
- c) descrição do serviço: exposição resumida do serviço;
- d) descrição complementar: complementações à descrição do serviço, caso existam;
- e) métrica: unidade utilizada para fins de mensuração do serviço em função do volume consumido; e
- f) fator de mensuração do serviço: valor adimensional fixo associado ao custo do serviço em função de cada unidade da métrica utilizada.

17.4. Toda a mudança aplicada aos Catálogos de Serviços de Computação em Nuvem, incluindo a adição de novos serviços ou atualizações em serviços de computação em nuvem que os integram, ou ainda, a desativação de serviços, deve ser realizada mediante Termo Aditivo do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



17.5. Reforça-se que é vedada a vinculação direta a catálogo externo ao Termo de Referência, conforme art. 5º, inciso X da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

17.6. Caso verifique-se a necessidade de previsão de serviços específicos disponibilizados via marketplace dos provedores de nuvem, todos os serviços de computação em nuvem necessários, inclusive aqueles prestados via marketplace, deverão constar originalmente dos catálogos de serviços e deverão estar sujeitos aos mesmos limites e regras de alteração e utilização aplicados aos demais serviços a constar dos catálogos de serviços de computação em nuvem.

17.6.1. O órgão ou entidade deverá implementar controles internos, durante a gestão do contrato, que evitem a contratação daquelas de soluções de terceiros, via marketplace dos provedores de nuvem, que possam caracterizar burla à regra de efetuar licitações ou formas equivalentes de seleção do fornecedor previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a exemplo de:

- a) Realização de Estudo Técnico Preliminar nos termos do Art. 11 da In SGD/ME 94, de 2022, que demonstre que a solução de terceiros a ser utilizada é a mais adequada em termos econômicos e de qualidade, considerando a análise comparativa de soluções similares e análise total de custos de propriedade;
- b) Estabelecimento de limites de subcontratação no Termo de referência quanto ao consumo de produtos via Marketplace;
- c) Realização de avaliação e testes quanto ao atendimento de requisitos de segurança e privacidade do órgão contratante; e
- d) Estabelecimento de aprovação prévia do gestor para aquisição dos itens em tempo de execução do contrato;

18. DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGOS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE E/OU SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

18.1. A contratação do serviço de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem deve se pautar em catálogos de serviços que contenham, no mínimo:

- a) a descrição da at

- b) o volume de horas a serem remuneradas pela execução da atividade;
- c) os perfis mínimos de profissionais aptos a executarem a atividade;
- d) os produtos e os resultados esperados para cada atividade;
- e) o prazo máximo de execução da atividade; e
- f) os critérios de aceitação dos produtos e resultados gerados pela atividade.

18.2. As atividades constantes do catálogo devem se referir apenas aos serviços de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem, sendo vedada a conversão de outros serviços de licenciamento de software ou fornecimento de recursos de serviços em nuvem em serviços de consultoria.

19. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

19.1. Aspectos gerais sobre qualidade dos serviços

19.1.1. A verificação da qualidade constitui-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão de contratos de serviços da Administração Pública. Proporciona a devida verificação na medida em que o que está sendo entregue ao longo do contrato efetivamente corresponde ao resultado esperado (ou planejado). Nesse sentido, indicadores de níveis de serviços devem ser definidos para todo e qualquer contratação de software e de serviços de computação em nuvem, observando-se o conjunto mínimo de indicadores capaz de assegurar a efetiva prestação de serviço com a qualidade esperada.

19.2. Gerenciamento dos níveis de serviço

19.2.1. O gerenciamento dos níveis mínimos de serviço consiste no monitoramento e controle da qualidade na execução dos serviços em função dos resultados pretendidos, por meio de um conjunto de procedimentos preestabelecidos pelo órgão ou entidade.

19.2.2. Com vistas a assegurar a efetiva prestação dos serviços com a qualidade esperada, os indicadores de níveis de serviço devem adotar métricas associadas a resultado e abranger, no mínimo, as dimensões de qualidade, desempenho do produto e prazo de entrega.



19.2.3. Os indicadores são instrumentos práticos de aferição do cumprimento do alcance dos níveis mínimos de serviço, evidenciando de maneira objetiva e mensurável o desempenho e as tendências de um serviço demandado. Devem ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.

19.2.4. Devem-se adotar cláusulas contratuais relacionadas a níveis de serviço que sejam alinhadas aos objetivos de negócio, observando as práticas adotadas pelo mercado, evitando estipular prazos para resolução de problemas que sejam inferiores àqueles definidos no modelo de comercialização do fabricante, salvo situações devidamente justificadas nos autos.

19.2.5. Recomenda-se que o órgão realize a aferição dos indicadores de níveis de serviço por meio de ferramenta automatizada, que não esteja sob gestão da contratada, de modo a otimizar a rotina de fiscalização e a gestão do contrato.

19.2.6. É vedada a aferição de indicadores de níveis de serviço baseada exclusivamente em dados fornecidos pela própria contratada.

19.2.7. A definição dos indicadores de níveis de serviço deve considerar as necessidades de negócio, os riscos associados ao processo e a criticidade dos serviços.

19.2.8. A seguir, apresenta-se uma lista exemplificativa de indicadores aplicáveis nas contratações de software e de serviços de computação em nuvem:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE)

Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos ou serviços constantes na Ordem de Serviço (OS).
Meta a cumprir	IAE <= 0 (A meta definida visa garantir a entrega dos produtos ou serviços constantes nas OS dentro do prazo previsto.)

Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS.
Periodicidade	Para cada OS encerrada
Instrumento de medição	OS e/ou Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Mecanismo de cálculo (%)	<p>IAE - TEX - TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAE - Indicador de Atraso na Entrega;</p> <p>TEX - Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos serviços da OS.</p> <p>A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeite a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quando a Contratada entregar os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico;</p> <p>TEST - Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Início da vigência	A partir da emissão da OS
Sanções/faixas de ajuste	<p>IAE <= 0: Pagamento integral da OS;</p> <p>IAE >= 1 e < 30: Aplicar-se-á glosa de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso;</p> <p>IAE >= 30: Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso acrescido de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso limitado em 30% sobre o valor da OS, bem como multa de 2% sobre o valor do contrato.</p>
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>



b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP)

Finalidade	Assegurar que os chamados de suporte técnico estejam dentro do prazo, do início ao fim do atendimento.
Meta a cumprir	ICP >= 95% (assegurar que os chamados sejam atendidos dentro do prazo, do início ao fim do atendimento).
Forma de acompanhamento	Cálculo do prazo de cada solicitação de suporte técnico em relação ao nível de serviço.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	<p>ICP = (QAP / QTA) x 100</p> <p>Onde:</p>

QAP - Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo;

QTA - Quantidade total de chamados atendidos.

Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/faixas de ajuste	ICP >= 95%: Pagamento integral da OS; ICP >= 85% e < 95%: Glosa de 1,5% sobre o valor da OS; ICP >= 78% e < 85%: Glosa de 3% sobre o valor da OS; ICP >= 72% e < 78%: Glosa de 5% sobre o valor da OS; ICP < 72%: Será aplicada a multa de 1% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)

Finalidade	Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.
Meta a cumprir	IDS >= 98% (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IDS = Média (FRP / HTP) x 100 Onde: IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço; FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas; HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS. Para valor do IDS abaixo de 95%, aplicar-se-á multa de 5% do valor do contrato.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. <observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>



d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)

tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI)

Finalidade	Apurar a eficácia da contratada na resolução de chamados sem a necessidade de reabertura.
Meta a cumprir	IECRI >= 98% (chamados solucionados na demanda original).
Forma de acompanhamento	Relatório mensal e inspeções de chamados por amostragem.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	IECRI = ((TCF - TCR) / TCF) x 100 Onde: IECRI - Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes; TCF - Total de chamados fechados; TCR - Total de chamados reabertos.
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.
Observações	<observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>



e) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU)

Finalidade	Apurar o grau de satisfação dos usuários sobre os serviços prestados.
Meta a cumprir	ISU >= 80,0% de avaliação geral positiva.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal, inspeções de chamados por amostragem e eventuais diligências em casos de reclamações.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Mecanismo de cálculo (%)	ISU = (MNO / NMA) x 100 Onde: ISU - Indicador de Satisfação dos Usuários; MNO - Média das notas obtidas; NMA - Nota máxima da avaliação.

Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.
Observações	<p>A pesquisa de satisfação será realizada após o encerramento do serviço prestado. Sugere-se a adoção de ferramenta automatizada para coleta e tratamento das informações. Deve ser elaborado um questionário para escolha de uma dentre as alternativas possíveis para avaliar a satisfação dos usuários sobre os serviços prestados. Sugere-se que seja atribuída uma nota em escala descendente de 5 até 1, conforme a escolha do demandante, respectivamente para a primeira até a última alternativa, conforme abaixo:</p> <p>"Em relação à solução aplicada no atendimento deste chamado, estou:</p> <p>a. () totalmente satisfeito b. () satisfeito c. () nem satisfeito nem insatisfeito d. () insatisfeito e. () totalmente insatisfeito"</p> <p><demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço></p>
f) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG)	
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços gerenciados estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSG >= 99% (Serviço gerenciado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas).
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços será descontado do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento da empresa contratada e por controle próprio do órgão ou entidade na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Mecanismo de cálculo (%)	<p>IDSG = (TDM / TTM) x 100</p> <p>Onde:</p> <p>IDSG = Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento;</p> <p>TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês;</p> <p>TTM = Total do tempo no mês.</p>
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior à medição.
Sanções/faixas de ajuste	<p>IDSG >= 99%: Pagamento integral da OS;</p> <p>IDSG >= 97% e < 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>IDSG >= 95% e < 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>IDSG >= 93% e < 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>IDSG >= 91% e < 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>IDSG < 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.</p>



Observações Serão utilizados dias corridos na medição.
<Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

g) Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ITGM)

Finalidade Mensurar a execução dos serviços de gerenciamento ou de migração nos prazos máximos estabelecidos.

Meta a cumprir ITGM >= 99% (Executar os serviços de gerenciamento ou de migração dentro dos prazos previstos no Termo de Referência e na OS).

Forma de acompanhamento Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido no Termo de Referência.

Periodicidade Mensalmente.

Instrumento de medição Através da plataforma de acompanhamento de chamados e por controle próprio do órgão ou entidade.

Mecanismo de cálculo (%) **ITGM = (TCSA / TC) x 100**
Onde:
ITGM = Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços;
TC = Total de chamados ocorridos no mês;
TCSA = Total de chamados sem atraso.



Início da vigência Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.

Sanções/faixas de ajuste ITGM >= 99%: Pagamento integral da OS;
ITGM >= 97% e < 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido;
ITGM >= 95% e < 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido;
ITGM >= 93% e < 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido;
ITGM >= 91% e < 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido;
ITGM < 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.

Observações Serão utilizados dias corridos na medição.
<Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>

h) Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ICGM)

Finalidade Assegurar que os serviços de gerenciamento ou de migração sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.

Meta a cumprir ICGM >= 100% (Executar os serviços de gerenciamento ou de migração conforme a qualidade prevista no Termo de Referência e na OS).

Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada serviço a fim de verificar se a qualidade da execução está de acordo com o que consta definido no Termo de Referência.
Periodicidade	Mensalmente.
Instrumento de medição	Através da plataforma de acompanhamento de chamados e por controle próprio do órgão ou entidade.
Mecanismo de cálculo (%)	<p>ICGM = (TCC / TC) x 100</p> <p>Onde:</p> <p>ICGM = Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços;</p> <p>TC = Total de chamados ocorridos no mês;</p> <p>TCC = Total de chamados entregues no prazo definido no Termo Referência.</p>
Início da vigência	Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.
Sanções/faixas de ajuste	<p>ICGM >= 99%: Pagamento integral da OS;</p> <p>ICGM >= 97% e < 99%: Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>ICGM >= 95% e < 97%: Glosa de 6% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>ICGM >= 93% e < 95%: Glosa de 9% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>ICGM >= 91% e < 93%: Glosa de 12% sobre o valor do serviço inadimplido;</p> <p>ICGM < 91%: Glosa de 3% ao dia sobre o valor do serviço inadimplido, limitado a 30%, sem prejuízo da aplicação da glosa anterior.</p>
Observações	<Demais observações que o órgão ou entidade achar pertinente para aplicação ou explicação do nível de serviço>



19.2.9. Devem-se adotar, no mínimo, os seguintes indicadores por modalidade de remuneração:

19.2.9.1. Remuneração de software por licença perpétua adquirida:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE); e

b) Indicador de chamados atendidos dentro do prazo (ICP).

19.2.9.2. Remuneração por subscrição:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);

b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP); e

c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS).

19.2.9.3. Remuneração por Unidade de Serviço em Nuvem:

a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);

b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);

c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);

d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e

e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.4. Remuneração por créditos de nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.5. Remuneração de serviços de nuvem por maior desconto:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI); e
- e) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).

19.2.9.6. Remuneração por instâncias gerenciadas, por funções como serviço (FaaS) gerenciadas e por bancos de dados como serviços (DBaaS) gerenciados:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE);
- b) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- c) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- d) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI);
- e) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU); e
- f) Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Gerenciamento (IDSG).



19.2.9.7. Remuneração por instâncias migradas, funções como serviço migradas e bancos de dados como serviço migrados:

- a) Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP);
- b) Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS);
- c) Indicador de Eficácia no tratamento de Chamados, Requisições ou Incidentes (IECRI);
- d) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU);
- e) Indicador de Tempestividade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ITGM); e
- f) Indicador de Conformidade no Gerenciamento ou Migração dos serviços (ICGM).

19.2.9.8. Remuneração por produtos de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem:

- a) Indicador de Atraso na Entrega (IAE); e
- b) Indicador de Satisfação dos Usuários (ISU).

19.2.10. Cada órgão ou entidade deverá avaliar a necessidade da criação de outros indicadores além daqueles mínimos obrigatórios descritos nesta seção, com vistas a assegurar o atendimento às necessidades de negócio e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.

19.3. Glosas e sanções

19.3.1. As glosas e sanções devem ser proporcionais à relevância ou significância de cada indicador de Nível Mínimo de Serviço (NMS), de modo a assegurar o alcance da qualidade, segurança e tempestividade na contratação de software ou de serviços de computação em nuvem.

19.3.2. Para a contratação de serviços de software, incluindo subscrição, e serviços de computação em nuvem, sempre que possível, a equipe de planejamento da contratação deve implementar um mecanismo gradual de aplicação de glosas proporcionais ao grau ou ao impacto do inadimplemento das condições previstas no Termo de Referência. Para a contratação ou aquisição de licenciamento de software quando for previsto pagamento à vista, a equipe de planejamento da contratação deve implementar um mecanismo gradual de aplicação de sanções, uma vez que somente cabe aplicação de glosas quando houver pagamento pendente.

19.3.3. Há duas abordagens na definição dos mecanismos de glosas que podem ser adotadas:

a) Abordagem fixa, baseada na definição de faixas fixas de ajuste no pagamento, de forma independente entre os Níveis Mínimos de Serviço; e

c) Abordagem ponderada, baseada na definição de um valor máximo de desconto possível, em conjunto com a adoção de um mecanismo de ponderação de acordo com a relevância de cada Nível Mínimo de Serviço.

19.3.4. Na abordagem fixa, a definição do nível de desconto para cada faixa de ajuste por nível de serviço deve ser dimensionada em função do risco associado ao descumprimento do NMS e o respectivo impacto para o alcance dos resultados, assegurando-se a proporcionalidade entre o ajuste e o impacto da ação ou comportamento que se deseja coibir.

19.3.5. Na abordagem ponderada, devem-se atribuir pesos percentuais para cada NMS que, somados, não ultrapassem um valor situado no intervalo de 250 a 300%, além de se fixar um limite máximo de desconto. Assim, durante a aplicação de uma penalidade, se o limite aplicável de glosa sobre as faturas for de 30%, tem-se a seguinte fórmula: peso do NMS descumprido x 30%. Caso o somatório dos pesos dos NMS descumpridos ultrapasse 100%, aplica-se o desconto máximo previsto, a exemplo de 30%.

19.3.6. As condições passíveis de aplicação de sanções devem ser apresentadas de forma detalhada em quadro específico, a exemplo do quadro constante no template de Termo de Referência para serviços de TIC, publicado pelo Órgão Central do SISP.

19.4. Critérios de aceitação dos serviços



19.4.1. Com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a fim de mitigar os riscos de recebimento de serviços diferentes daqueles especificados pelo órgão ou entidade, devem-se estabelecer critérios mínimos de aceitação, ou seja, condições de aceite ou não do serviço executado, avaliando, quando couber:

a) qual é o software específico ou serviço em nuvem que está sendo disponibilizado;

b) se o software ou serviço em nuvem especificado na proposta comercial é o mesmo que está sendo entregue ao órgão ou entidade, considerando aspectos como: o nome, a versão, a categoria, forma de licenciamento e o código de identificação unívoca;

c) se o software entregue está devidamente licenciado junto ao fabricante;

d) se o quantitativo demandado foi efetivamente disponibilizado ou prestado;

e) se foram disponibilizadas informações inerentes ao uso do software entregue, por meio de consoles ou portais disponibilizados pelo próprio fabricante;

f) se o prazo de suporte e/ou garantia do software ou serviço em nuvem contratado é o mesmo estabelecido no contrato;

g) se foram fornecidos registros de licença do software ou chaves de instalação e documentação técnica original do fabricante;

h) se foi disponibilizado acesso a portal do fabricante, que permite a administração das licenças de software; e

i) se a contratada disponibilizou as licenças e o acesso ao portal do cliente.

19.4.2. Recomenda-se a adoção de checklist para a conferência dos critérios mínimos de aceitação apresentados nesta seção, conforme os exemplos de listas de verificação contidos no **ANEXO VII**.

19.4.3. Deve-se registrar nos autos do processo de fiscalização a verificação do atendimento aos critérios mínimos de aceitação ou registro de ocorrência.

19.4.4. Cada órgão ou entidade deve manter um processo interno de recebimento dos serviços de software e de computação em nuvem, observando as diretrizes constantes no art. 33 da IN SGD/ME nº 94, de 2022.

20. DO GERENCIAMENTO DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

20.1. Os mecanismos de gerenciamento de custos de serviços de computação em nuvem são elementos fundamentais para assegurar a governança e a supervisão na gestão contratual em relação aos limites autorizados de execução dos recursos a serem previstos nas ordens de serviço.

20.2. O órgão ou entidade deve prever no Termo de Referência a estrita observância, para fins de pagamento, aos limites de recursos e serviços estabelecidos em cada ordem de serviço formalmente demandados pelo gestor do contrato.

20.3. O órgão ou entidade deve assegurar que cada carga de trabalho:

- a) seja precedida de planejamento operacional compatível com os objetivos previstos na ordem de serviço;
- b) possua cotas que limitem o consumo de determinado recurso de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- c) permita o gerenciamento de capacidade com antecedência com vistas a evitar a limitação inesperada do consumo de recursos conforme limites previamente estabelecidos na ordem de serviço; e
- d) preveja mecanismos de controle de custos por meio de alertas relacionados a situações em que os gastos atingirem determinados limites previamente estabelecidos na ordem de serviço.

20.4. O gerenciamento de custos deve ser responsabilidade da contratada, conforme diretrizes previamente estabelecidas nas ordens de serviço.

20.5. O órgão ou entidade poderá avaliar durante o planejamento da contratação a necessidade da contratação de serviços especializados de auditoria técnica de serviços de computação em nuvem, com vista a assegurar a otimização dos recursos de computação em nuvem utilizados.

21. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS



21.1. O contrato a ser firmado poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, conforme as regras e diretrizes estabelecidas nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A definição da vigência do contrato deve considerar aspectos técnicos e econômicos do objeto, devidamente registrados nos Estudos Técnicos Preliminares pela equipe de planejamento da contratação. As justificativas para o prazo de vigência adotado devem constar no Termo de Referência.

22. DA PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS

22.1. Excepcionalmente, admite-se o pagamento antecipado para remuneração por créditos se constatado que a solução propiciará sensível economia de recursos ou representará condição indispensável para a prestação do serviço, hipóteses que deverão ser previamente justificadas no estudo técnico preliminar por meio de memória de cálculo específica e serem expressamente previstas no Termo de Referência.

22.1.1. Entende-se por sensível economia, a redução no preço do recurso igual ou superior a 12% (doze por cento) ao ano em relação às demais modalidades comparadas, ou outro percentual definido pelo órgão, desde que demonstrada de forma clara a vantajosidade econômica. Por exemplo, a antecipação de pagamento de um recurso com vigência de 12 meses deve demandar a aplicação de um desconto mínimo de 12%, já a antecipação de um recurso com vigência de 36 meses deve demandar a aplicação de um desconto mínimo de 36%.

22.2. O órgão ou entidade deverá avaliar, durante o planejamento da contratação, a necessidade de exigência da prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, considerando os respectivos riscos identificados no mapa de gerenciamento de riscos da contratação.

22.3. Deverão constar no Termo de Referência cláusulas que prevejam a devolução do valor antecipado caso o objeto não seja executado no prazo contratual.

23. DO GERENCIAMENTO

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

23.1. O órgão ou entidade deve realizar um estudo abrangente para a análise dos riscos sobre os itens a serem licitados e sobre o contrato, contemplando, entre outras medidas, a identificação, a análise, a avaliação, o plano de tratamento e o monitoramento dos riscos identificados.

23.2. Devem ser incluídos no escopo da análise de riscos as etapas de execução contratual, de negociação das prorrogações do contrato e de licitação para a substituição do fornecedor, aplicando, em cada etapa, as ações cabíveis previstas no referido plano de tratamento de riscos.

23.3. Principais riscos a serem tratados

23.3.1. Os riscos durante o processo de contratação de software ou de serviços de computação em nuvem devem ser tratados de acordo com a política de gestão de riscos de cada órgão ou entidade, embasando as decisões de tratamento do risco de acordo com a realidade da organização e levando-se em consideração o apetite de risco da alta administração, o limite de exposição a riscos, o impacto na política pública que pode ser afetada, os instrumentos de governança em vigor, as questões legais em curso, a dependência tecnológica do fornecedor, a dificuldade de substituição do fornecedor, a descontinuidade no fornecimento por eventos imprevistos ligados ao fornecedor, dentre outros, sempre atentando para os possíveis impactos decorrentes desses riscos.

23.3.2. Independentemente da modalidade adotada, o órgão deve realizar o mapeamento de riscos da contratação, detalhando a identificação, a classificação e o tratamento dos riscos associados às contratações públicas. De forma complementar, deve-se considerar, no mínimo, os seguintes riscos, específicos para contratação de software ou serviços de computação em nuvem:

a) Volumetria da contratação incompatível com a realidade do órgão ou entidade.

Descrição: Utilização de critérios não condizentes com a realidade do órgão ou entidade para elaboração da análise de custo total de propriedade (TCO), levando a um subdimensionamento ou superdimensionamento do quantitativo do objeto licitado, com consequente necessidade de aditivos ou novas contratações e com possibilidade de insuficiência de saldo contratual ou dano ao erário;

b) Não cumprimento dos níveis de serviços mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

Descrição: Entrega de uma solução com características de qualidade inferiores às especificadas, levando ao não atendimento das necessidades de negócio, com consequente prejuízo às atividades finalísticas do órgão e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

c) Falhas na segurança da informação e privacidade da solução.

Descrição: Não observância dos padrões mínimos de segurança e privacidade da informação, levando a problemas de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, com consequente prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação;



d) Contratação de modelo licenciamento de software, de implantação ou de prestação de serviços em nuvem que não atenda a necessidade do órgão ou entidade.

Descrição: Não observância dos requisitos de contratação, levando à escolha de um modelo incompatível com a necessidade, com consequente prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade, ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação e dano ao erário;

e) Atraso na entrega dos serviços contratados.

Descrição: Demora pela contratada em entregar o produto ou serviço contratado, levando ao não atendimento das necessidades de negócio, com consequente prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

f) Especificação incorreta dos modelos de licenciamento de software, de implantação ou de prestação de serviços em nuvem.

Descrição: Especificação dos modelos fora dos padrões técnicos apropriados, levando a um subdimensionamento ou superdimensionamento da capacidade dos serviços com consequente prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade, ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação e dano ao erário;

g) Incompatibilidade do modelo de licenciamento de software, de implantação ou de prestação de serviços em nuvem escolhido com outras soluções de TIC existentes no órgão ou entidade.

Descrição: Contratação de um modelo de serviço sem levar em consideração possíveis impactos na infraestrutura de TIC atual do órgão, levando ao não atendimento das necessidades de negócio, com consequente prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade e ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação; e

h) Encerramento de chamados de forma prematura.

Descrição: Falha no controle que permita que a contratada encerre chamados sem a efetiva finalização e comprovação de cumprimento dos

níveis de serviço, levando a prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade, com consequente prejuízo ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação e dano ao erário.

i) Não alinhamento da contratação às reais necessidades finalísticas do órgão ou entidade.

Descrição: Risco de não alinhamento dos produtos e serviços de software e nuvem a serem contratados às reais necessidades finalísticas do órgão ou entidade, levando a prejuízo às atividades finalísticas do órgão ou entidade, com consequente prejuízo ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação e dano ao erário.

j) Baixa Resiliência da infraestrutura de TIC.

Descrição: Adoção de infraestruturas de TIC vulneráveis ou com fragilidades estruturais ou de segurança que não observam as classes de disponibilidade e demais requisitos constantes da ABNT NBR ISO/IEC 22.237-1:2023, levando a indisponibilidades dos serviços mantidos pela infraestrutura, com consequente prejuízo aos serviços públicos prestados, à segurança e à integridade dos dados mantidos.

k) Dependência aos fornecedores de nuvem (riscos na saída).

Descrição: Aumento da dependência dos recursos e serviços específicos de determinado provedor de serviços de computação em nuvem, levando à necessidade de prorrogações ou novas contratações específicas de determinado provedor com consequente prejuízo à economicidade da contratações ou à indisponibilidade dos serviços em eventual migração em um cenário de alta dependência tecnológica.

l) Ocorrência de sanções comerciais nos países em que se localizam as infraestruturas de TIC que mantêm os serviços de computação em nuvem ou subscrição de software.

Descrição: Eventual sanção comercial entre países em que se encontram as infraestruturas de TIC que sustentam os serviços de computação em nuvem ou as subscrições do software contratado levando à indisponibilidade dos dados mantidos ou dos serviços contratados, independentemente da aplicação das sanções contratuais previstas sobre a contratada, com consequente prejuízo à prestação dos serviços públicos.

m) Não observância de restrições legais quanto às informações sujeitas a sigilo.

Descrição: Manter informações sujeitas a diferentes tipos de sigilo com previsão legal em ambientes de TIC não autorizados legalmente, levando à ofensa ao princípio da legalidade com consequente exposição de informações sigilosas a situações de vulnerabilidade a acesso não autorizado ou à indisponibilidade de acesso.



n) Perda do controle ou da governança sobre as informações mantidas em ambiente de nuvem.

Descrição: A dependência dos serviços de computação em nuvem ou de utilização de software sob o regime de subscrição pode resultar na perda do controle do órgão sobre as informações armazenadas no provedor de nuvem ou mantidas em software sob regime de subscrição, levando a um aumento da fragilidade na prestação dos serviços com consequente prejuízo à disponibilidade, integridade, segurança das informações mantidas em ambiente de nuvem ou em software sob subscrição.

o) Não padronização dos serviços em cenário de multicloud.

Descrição: A diferença entre produtos entre os provedores de serviços em nuvem pode dificultar a padronização dos serviços utilizados pela área de TIC do órgão ou entidade, levando a oscilações na qualidade dos serviços prestados e dificuldade de migração dos serviços entre provedores, com consequente queda na qualidade dos serviços públicos mantidos na infraestrutura de TIC.

p) Migração de aplicação para ambiente ou para provedor que não ofereça os recursos mais adequados à otimização do uso de recursos com a aplicação.

Descrição: Migrar aplicações para provedores que não possuam os recursos de otimização mais adequados à aplicação, levando a aumento do consumo ou redução do desempenho com consequente prejuízo ao erário e prejuízo à qualidade do serviço público.

q) Aumento de custos de cargas de trabalho não distribuídas entre provedores de forma eficiente e otimizada.

Descrição: Distribuição de cargas de trabalho não planejadas ou não otimizadas em termos de custos entre diferentes provedores levando a um consumo elevado de recursos com consequente gasto ineficiente de recursos públicos.

r) Redução da competitividade em longo prazo.

Descrição: Mudanças no mercado de provedores de computação em nuvem podem reduzir a competitividade, levando à dificuldade na continuidade da contratação de determinados provedores com consequente necessidade de alteração constante, implicando em maior chance de indisponibilidade.

s) Redução ou ausência de recursos humanos especializados.

Descrição: Quantidade reduzidas de técnicos especializados em determinado provedor levando a aumento dos custos de gerenciamento e operação dos recursos em nuvem com consequente prejuízo ao erário.

t) Redução da quantidade de cloud brokers especializados em determinado provedor.

Descrição: A redução do marketshare de determinado provedor ou de sua penetração no mercado brasileiro pode implicar na redução da cadeia de vendas e na quantidade de cloud brokers levando à redução da competição e, por conseguinte, aumento dos custos e da dependência a grupo restrito de cloud brokers.

u) Descontinuidade dos serviços ou mudanças dos recursos tecnológicos a longo prazo.

Descrição: Os recursos tecnológico remotos podem sofrer mudanças significativas ou até mesmo descontinuidade dos produtos levando a aumento de custos para migração ou adaptação às mudanças com consequente possibilidade de interrupção dos serviços e aumento não previstos de gastos.

24. DA TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

24.1. O órgão ou entidade deve estabelecer procedimento relacionado à transição e encerramento contratual, incluindo, no mínimo, a obrigação do integrador/provedor em efetuar a devolução dos dados, informações e sistemas à contratante, a eliminação de dados, a retenção de dados conforme legislação e a garantia ao direito ao esquecimento para os dados pessoais.

25. DA GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

25.1. Na contratação de serviços de computação em nuvem via integrador (cloud broker), deve-se assegurar que todo serviço de computação em nuvem seja fornecido com agregação de valor por parte do cloud broker, ou seja, a contratação via cloud broker pressupõe dois modelos de compartilhamento de responsabilidades:



a) totalmente gerenciado pelo cloud broker; e

b) parcialmente gerenciado pelo cloud broker.

25.2. Os modelos de compartilhamento de responsabilidades não são excludentes entre si, pois a critério do órgão ou entidade, admite-se que determinadas cargas de trabalho operem em um modelo totalmente gerenciado, enquanto outras cargas de trabalho operem em um modelo parcialmente gerenciado.

25.3. Nas contratações de serviços multinuvem o cloud broker deverá atuar como integrador dos serviços de computação em nuvem entre o órgão ou a entidade, conforme estabelecido no art. 21 da IN GSI/PR nº 5, de 2021.

25.4. Para se definir os limites dos modelos de compartilhamento de responsabilidades, deve-se estabelecer no Termo de Referência uma matriz de responsabilidades capaz de identificar, controlar e assegurar as responsabilidades na relação entre o cloud broker e o órgão ou entidade contratante, identificando-se o ator e o respectivo papel ou função.

25.5. A matriz de responsabilidades, cujo modelo consta no **ANEXO IV**, deve incluir um registro formal sobre o uso de serviços de computação em nuvem no órgão ou entidade, contendo, a exemplo, as seguintes informações:

a) a função na prestação dos serviços;

b) o responsável pelos serviços (órgão/entidade ou cloud broker); e

c) nível de responsabilidade.

25.6. Deve-se prever no Termo de referência com condição necessária para assinatura do contrato, instrumento contratual assessorio que assegure o regime de compartilhamento de responsabilidades entre broker e respectivo Provedor de Nuvem, a exemplo do modelo de Termo de Compartilhamento de responsabilidades de Serviços de Computação em nuvem (Anexo VIII).

26.1. Toda emissão de ordem de serviço deverá ser precedida de levantamento da demanda real dos volumes de bens ou serviços a constar da ordem de serviços, considerando as atuais necessidades de negócio e eventuais riscos inerentes à prestação dos serviços finalísticos do órgão ou entidade e observando os limites previstos no contrato.

26.2. Os fiscais técnicos devem manter nos autos dos processos administrativos de fiscalização do contrato todas as evidências de modo a conter as informações suficientes que permitam a verificação posterior do que foi pago e do que foi utilizado.

26.3. Os volumes de bens e serviços a constar de toda ordem de serviço devem ser precedidos de levantamentos, estimativas e cálculos que justifiquem a real demanda associada às cargas de trabalho a serem implementadas ou mantidas, considerando, sempre que possível, o padrão de atividade do negócio, eventuais picos de consumo ou sazonalidades relacionadas aos requisitos de negócio e riscos inerentes às atividades finalísticas associadas aos objetivos da ordem de serviço.

26.4. Nas contratações de serviços de computação em nuvem, a equipe de fiscalização e o gestor do contrato devem assegurar que os períodos de reserva de recursos não excedam o período de vigência contratual.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente modelo substitui o Guia de Boas Práticas, Orientações e Vedações Para Contratação de Serviços de Computação em Nuvem, e deve ser observado nos planejamentos da contratação iniciados após a sua publicação, sendo facultativo a sua adoção para os processos cujo planejamento da contratação tenha se iniciado antes de sua publicação ou para os casos de prorrogação de contratos anteriores.

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

DISPOSIÇÕES GERAIS

<Nesta seção podem constar considerações iniciais e gerais sobre o escopo do documento.>

OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

<Nesta seção pode constar a identificação dos objetivos a serem alcançados na adoção da estratégia de uso de software e de serviços de computação em nuvem, além da identificação das áreas e respectivas competências relacionadas à implementação da estratégia.>



DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE USO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

<Nesta seção podem constar as principais diretrizes que orientarão a utilização dos serviços de software e de computação em nuvem pelo órgão ou entidade.>

Os seguintes aspectos podem ser considerados na definição das diretrizes de uma estratégia para o uso de software e de serviços de computação em nuvem:

a) Identificação das necessidades do negócio: é necessário identificar e avaliar as necessidades de negócio antes da contratação de software e de serviços de computação em nuvem. Deve-se determinar quais sistemas, aplicações, dados e serviços precisam ser movidos para a nuvem, como eles serão acessados e quais recursos computacionais e de armazenamento serão necessários;

b) Seleção dos modelos adequados: é necessário avaliar quais modelos de serviço (IaaS, PaaS, SaaS) e de implementação (nuvem pública, nuvem privada, nuvem híbrida etc.) melhor se adequam aos requisitos de negócio. Caso o órgão ou entidade não possua maturidade suficiente na contratação de serviços em nuvem ou possua impedimentos técnicos ou normativos para migração de alguns workloads, é recomendável sempre dar preferência à adoção de uma abordagem estratégica de nuvem híbrida. Caso o órgão possua maturidade e já tenha concluído que a demanda prevista pode ser atendida integralmente por meio de serviços em nuvem, uma abordagem completa, incluindo as demandas de migração do ambiente on-premises para a nuvem pode ser adotada;

c) Avaliação dos possíveis fornecedores: os estudos técnicos preliminares devem abranger o levantamento dos possíveis fornecedores aptos ao atendimento dos requisitos de negócio, de forma a garantir que exista uma quantidade mínima de fornecedores com experiência e que atendam aos requisitos necessários ao atendimento da demanda. Fatores como segurança, conformidade, disponibilidade e suporte técnico devem ser considerados nessa avaliação;

d) Definição de requisitos de segurança: deve-se determinar quais requisitos de segurança são importantes ou mandatórios para o negócio e deve ser avaliado, quando for o caso, como cada possível fabricante ou fornecedor atende a esses requisitos;

- e) **Estabelecimento de uma política de governança:** deve-se assegurar que a política de governança do órgão ou entidade abranja a identificação e classificação de dados, controle de acesso, gerenciamento de configuração e, quando for o caso, monitoramento das atividades em nuvem, de modo a garantir que os serviços a serem contratados sejam executados em conformidade com os padrões adotados pelo órgão ou entidade;
- f) **Diretrizes de uso seguro de software e de serviços de computação em nuvem:** o órgão ou entidade deve conhecer os normativos que versam sobre segurança da informação e sobre o tratamento de informações em nuvem, bem como identificar, sob essa perspectiva, quais os sistemas ou workloads que podem ser migrados, assim como as medidas de gerenciamento de risco a serem adotadas para resguardar as informações sigilosas que eventualmente serão tratadas em ambiente de nuvem;
- g) **Avaliação quanto às condições mínimas de infraestrutura de TIC do órgão ou entidade para utilizar serviços de computação em nuvem,** a exemplo de conexão estável com a Internet e com banda suficiente;
- h) **Definição de diretrizes de governança para o uso da nuvem,** com papéis e responsabilidades dos atores organizacionais (da TI, das áreas de negócio e da nuvem);
- i) **Estabelecimento dos princípios norteadores da estratégia** (ex.: cloud first, lift-and-shift como último recurso, uso de broker multicloud etc.);
- j) **Alinhamento com outros planos estratégicos,** a exemplo do Plano Estratégico Institucional (PEI), Plano Estratégico de TI (PETI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), Plano de Contratações Anual (PCA), Planos de Segurança da Informação, etc.;
- k) **Estabelecimento de linhas de base e metas de benefícios/resultados esperados,** a exemplo de mapeamento "AS IS" e "TO BE", objetivando maior agilidade, redução de custos, resiliência, mais segurança etc.);
- l) **Considerações sobre capacitação da equipe do órgão ou entidade** que gerenciará, operará ou utilizará os recursos de software e de computação de serviços em nuvem, identificando as capacidades e habilidades necessárias;
- m) **Considerações sobre portabilidade e interoperabilidade entre sistemas, dados e serviços,** bem como a viabilidade de adoção de medidas para mitigar a dependência tecnológica ou aprisionamento ao provedor;
- n) **Requisitos regulatórios e de conformidade;**
- o) **Indicação da Estratégia de Saída,** considerando a análise de dependências e aspectos de portabilidade, (backup, redundância, contratos de apoio, retorno para a infraestrutura local etc.); e
- p) **Análise de riscos,** considerando as diretrizes de gerenciamento de riscos constantes deste modelo.>



DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS PARA O USO SEGURO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

<Nesta seção podem ser descritos os aspectos dispostos na Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021.>

ASSINATURAS

<O documento deve ser assinado por membros do Comitê de Governança Digital ou instância equivalente ou superior do órgão ou entidade.>

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

1. Análise Comparativa de soluções sob os aspectos qualitativos:

Requisitos		Soluções/Cenários			
		Solução/Cenário 1	Solução/Cenário 2	Solução/Cenário 3	Solução/Cenário N
Negócio	Processos de trabalho	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>

	Segurança e privacidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Disponibilidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Continuidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	(...)				
Tecnológico	Compatibilidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Dependência tecnológica	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Expansividade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Responsabilidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Acessibilidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Tempo de resposta	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Manutenibilidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Portabilidade	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Desempenho	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	Racionalização de recursos de infraestrutura	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>	<atende/não atende>
	(...)				
Resultado da Análise		<viável/não viável>	<viável/não viável>	<viável/não viável>	<viável/não viável>



Observação: Para os casos de não atendimentos dos requisitos, deve-se justificar de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar as razões de não atendimentos, registrando-se as evidências que comprovem o não atendimento.

2. Análise Comparativa de Soluções sob os aspectos quantitativos:

Solução Viável 1 – Descrição da Solução 1

Ano -->	1	2	3	N
Item de custo				
Aquisição/contratação	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Ajustes de infraestrutura	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Instalação/configuração	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Migração	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Suporte	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Integração de Serviços	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Segurança da Informação	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Monitoramento e Controle	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Treinamento	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Customização	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
(...)				
Custo Total no Ano	<valor>	<valor>	<valor>	<valor>
Custo Total de Propriedade da Solução Viável 1				<valor>

Observação: Deve-se documentar as origens dos valores que subsidiaram os itens de custos registrados na tabela, indicando-se a evidência, a forma, o método e a ferramenta utilizados para sua obtenção.

ANEXO IV

MODELO DE MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NÍVEL VIA INTEGRADOR (CLOUD BROKER) [CONTEÚDO 1](#) [PÁGINA INICIAL 2](#) [NAVEGAÇÃO 3](#) [BUSCA 4](#) [MAPA DO SITE 5](#)

1. Os papéis e responsabilidades do integrador de nuvem e os diferentes serviços previstos na contratação devem ser dispostos conforme exemplo constante nesta seção.
2. Recomenda-se adotar elementos padronizados para caracterizar a forma de relação entre o ator e o respectivo papel ou função, conforme a seguir:
 - a) Responsável (R): executor da função;
 - b) Avaliador (A): instância de aprovação prévia;
 - c) Consultado (C): possui informações e capacidade necessária à conclusão do serviço; e
 - d) Informado (I): deve ser notificado após a conclusão do serviço.
3. Há dois modelos de compartilhamento de responsabilidades previstos na contratação de serviços em nuvem:
 - a) totalmente gerenciado pelo cloud broker, cenário em que há a oferta de recursos de computação em nuvem, incluindo uma camada de gerenciamento total dos recursos por parte do cloud broker; e
 - b) parcialmente gerenciado pelo cloud broker, cenário em que o cloud broker oferta os recursos de computação em nuvem agregando valor a cada serviço por meio de suporte técnico e disponibilização de meios para orquestração e provisionamento dos serviços.
4. O modelo de governança descrito nesta seção admite a coexistência de ambos cenários durante a execução do contrato, conforme condições a serem previstas no Termo de Referência pelo órgão ou entidade. Por exemplo, pode-se prever que o cloud broker atue de três formas distintas:
 - a) em um modelo parcialmente gerenciado: neste modelo, o órgão ou entidade demanda apenas os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) e se responsabiliza pelo provisionamento, gerenciamento e operação dos recursos, utilizando a plataforma de gestão de recursos disponibilizada pelo cloud broker;
 - b) em um modelo totalmente gerenciado: o órgão ou entidade demanda os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) e adicionalmente demanda os serviços de gerenciamento completo desses recursos. Neste caso, o cloud broker assume a responsabilidade total pelo provisionamento, gerenciamento e operação dos serviços de computação em nuvem. Este cenário é adequado para o órgão ou entidade que não possui equipe especializada própria; ou
 - c) em um modelo híbrido: o órgão ou entidade demanda parte dos recursos de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) no modelo parcialmente gerenciado, e outra parte dos recursos no modelo totalmente gerenciado. Este cenário é adequado para situações que demandem picos de sazonalidade ou para cargas de trabalho consideradas críticas pelo órgão ou entidade.
5. A seguir, apresenta-se um exemplo de matriz de responsabilidades para o modelo parcialmente gerenciado:

Função na prestação dos Serviços de Computação em Nuvem	CONTRATANTE (Órgão/Entidade)	CONTRATADA (Cloud broker)
Planejamento/Demanda	R	I
Projeto/Design	R	I
Execução/Provisionamento	R	A/I
Operação/Gerenciamento	R	A/I
Monitoramento	R	C/I

Gerenciamento de Custos

A/I

R

Suporte técnico

I

R

ANEXO V**MODELOS DE PLANILHAS EXEMPLIFICATIVAS PARA O REGISTRO DO DIMENSIONAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE DE SOFTWARE E SERVIÇOS EM NUVEM A SEREM CONTRATADAS****A - EXEMPLO PARA CONTRATAÇÃO DE SUÍTE DE ESCRITÓRIO****I. Premissas adotadas para contratação de software:**

1. alocar uma licença de uso por pessoa, considerando servidores e estagiários dos departamentos XXXXX que necessitam do software, como previsto pelo Comitê de Governança Digital da organização pública e registrado na ata do dia XX/XX/XXXX (conforme evidências em Anexo XXXX);

II. Fórmulas de cálculo:

1. nº de licenças necessárias = nº de servidores (pessoas) + nº de estagiários + nº de;

2. nº de licenças compartilhadas = nº de recursos de TI compartilhados.

III. Parâmetros de entrada:

1. 2.500 servidores (pessoas), de acordo com consulta ao sistema de pessoal da organização pública realizada em XX/XX/XXXX (conforme evidências em Anexo XXXX);

2. 300 estagiários, de acordo com memorando enviado à equipe de planejamento da contratação pela unidade que os contrata e os dispensa em XX/XX/XXXX (Anexo XXXX);

3. 5 funcionários contratados (conforme Anexo XXXX);

4. 200 licenças atualmente em uso que não necessitam de substituição/renovação.

IV. Execução dos cálculos:

1. Cálculo do número de licenças necessárias:

Item	Nº de licenças por item (Premissas)	Nº de itens (Parâmetros de entrada)	Nº de licenças necessárias (Quantidades definidas)
Servidores (pessoas)	1	2.500	2.500
Estagiários	1	300	300
Funcionários contratados	1	5	5
Total de licenças necessárias	-	-	2.805

2. Cálculo do número de licenças a contratar:

nº de licenças a contratar = 2.805 licenças necessárias - 200 licenças atualmente em uso que não necessitam de substituição/renovação = 2.605 licenças a contratar.

V. Equipe responsável pela elaboração da memória de cálculo da quantidade a contratar:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação

B - EXEMPLO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM COM REMUNERAÇÃO POR UNIDADE DE SERVIÇO EM NUVEM (USN)

Justificativa / Memória de cálculo									
Descrição do serviço	Forma de Uso	Unidade	Valor USN	Quantidade Mensal	Volume mensal de USN	Premissas	Fórmula de cálculo	Parâmetros de entrada	Cálculo
Máquina Virtual Linux - provisionado com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	reservada 1 ano	instância/hora	0,2471	30.960	7.647	Máquinas destinadas às cargas de trabalho dos sistemas X, Y, ...N; Máquinas destinadas a banco de dados dos sistemas X, Y, ...N ;	Nº mensal de máquinas = (qtd. Máq. Sistema X * % de crescimento do sistema X) + (qtd. Máq. Sistema Y * % de crescimento do sistema Y) + (qtd. Máq. Sistema ...N * % de crescimento do sistema ...N)	qtd. Máq. Sistema X = 10; qtd. Máq. Sistema Y = 15; qtd. Máq. Sistema ...N = 5;	Nº mensal de máquinas (10 * 142,85% (15 * 133,33% + 180% = 180% Volume USN mensal = 0,2471 * 720 = 7,647 Regime de operação

Volume de horas no esperad
 USN mês = 720 720
 mensal =
 valor da qtd. mer
 USN * nº de horas
 mensal de 43 * 720
 máquinas * 30.960
 regime de
 operação
 esperado
 Regime de
 operação
 esperado =
 qtd. máxima
 de horas no
 mês
 qtd. mensal
 de horas =
 Nº mensal
 de
 máquinas *
 regime de
 operação
 esperado

Equipe responsável pela elaboração da memória de cálculo da quantidade a contratar:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação



ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços para contratação de software e serviços de computação em nuvem

1.1. O órgão ou entidade deve elaborar uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item a ser licitado, conforme a estrutura mínima abaixo, nas contratações de software ou de serviços de computação em nuvem nas modalidades de remuneração:

- a) de software por licença perpétua adquirida
- b) por subscrição;
- c) por Unidade de Serviço em Nuvem;
- d) por créditos de nuvem; ou
- e) de serviços de nuvem por maior desconto.

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Identificação da Licitação:

Nº do Processo:

Nº da Licitação:

Nome da Empresa:

CNPJ:

GRUPO XX - <descrição do grupo>

ITEM XX - <descrição do item>

Componentes de Custo

Descrição

Valor Unitário (%)

Custo de pessoal

Custo com software



Custos com recursos de computação

Custos com suporte técnico

Custos com atualização e correção

Custos com hardware

Custos com serviços de informações

Outros custos (especificar)

Subtotal componentes de custo

Componentes de Preço

Descrição

Valor Unitário (%)

Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)

Cobertura Tributária

Outros componentes (especificar)

Subtotal componentes de preço

Total Unitário

Quantidade Total Estimada

Valor Total do [item/grupo]:[Valor unitário x quantidade estimada para contratação]

2. Modelo de Planilha de Custos e Formação de preços para contratação de serviços de gerenciamento, migração e consultoria especializada

2.1. O órgão ou entidade deve elaborar uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada item a ser licitado, conforme a estrutura mínima abaixo, nas contratações de software ou de serviços de computação em nuvem nas modalidades de remuneração por:

- instâncias gerenciadas, funções como serviço (FaaS) gerenciadas e bancos de dados como serviços (DBaaS) gerenciados;
- instâncias migradas, funções como serviço migradas e bancos de dados como serviço migrados; ou
- serviço de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem.



MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MIGRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Identificação da Licitação

Nº do Processo

Nº da Licitação

Nome da Empresa

CNPJ

GRUPO XX - <descrição do grupo>

ITEM XX - <descrição do Item>

Componentes de Custo de Pessoal

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MIGRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Identificação do Perfil Profissional	Salário (S)	Fator K (K)	Custo total por perfil (CT= S x K)	Qtde. de profissionais por perfil (Q)	Custo Mensal por Perfil (CM = CT x Q)
Subtotal componentes de custo de Pessoal					
Demais Componentes de Custo					Valor Unitário (%)
Custo com software					
Custos com recursos de computação					
Custos com suporte técnico					
Custos com atualização e correção					
Custos com hardware					
Custos com serviços de informações					
Outros custos (especificar)					
Subtotal componentes de custo					
Componentes de Preço					
Descrição					Valor Unitário (%)
Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais)					
Cobertura Tributária					



MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, MIGRAÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Outros componentes (especificar)

Subtotal componentes de preço

Total Unitário


Quantidade Total Estimada

Valor Total do [item/grupo]:[Valor unitário x quantidade estimada para contratação]

3. Componentes de custos que integram a planilha

a) Custo de Pessoal: consolida todos os custos incorridos com a utilização de serviços de profissionais necessários à intermediação, operação e utilização dos recursos tecnológicos. Deverá ser computado o somatório de todos os custos acrescidos dos encargos provisionados (tais como remuneração, encargos sociais, auxílios e benefícios dos recursos humanos diretamente envolvidos);

b) Custos com software: equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos de software que integrarão a prestação dos serviços (tais como licenciamento, subscrição);

c) Custos com recursos de computação: equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de recursos lógicos e virtuais de computação que integrarão a prestação dos serviços (tais como infraestrutura como serviço, plataforma como serviço, instâncias de computação, plataformas, armazenamento, rede, backup, segurança, middlewares, centrais de processamento de dados, entre outros recursos de computação); 

d) Custos com suporte técnico: equivale ao somatório de todos os custos de suporte técnico que integrarão a prestação dos serviços (tais como atendimento e suporte técnico dos produtos de software ou recursos computacionais);

e) Custos com atualização e correção: equivale ao somatório de todos os custos de atualização e correção dos recursos tecnológicos que integrarão a prestação dos serviços (tais como atualizações de versão dos produtos e correção de erros – bug fix);

f) Custos com hardware: equivale ao somatório de todos os custos de disponibilização e utilização de hardware localmente e diretamente na prestação dos serviços (tais como appliances, controladoras, servidores de computação, recursos tecnológicos físicos);

g) Custos com serviços de informações: equivale ao somatório de todos os custos de fornecimento de informações técnicas especializadas às equipes que prestam os serviços (tais como plataformas digitais de fornecimento de conteúdo técnico especializado, serviços de mentoring e consultoria, plataformas de suporte especializado, entre outras soluções de fornecimento de informações técnicas especializadas);

h) Elementos Comerciais (Fatores/Ajustes Comerciais): fator de preço que pode ser aplicado, tendo como base estratégias de negócio, elementos mercadológicos e estratégias de precificação da empresa (tais como margem operacional, margem de risco, margem de lucro, markup, custo de revenda dentre outros fatores interno e externos considerados na precificação);

i) Cobertura Tributária: fator de preço que inclui os custos tributários associados à prestação dos serviços que variam de acordo com o planejamento tributário de cada empresa.

ANEXO VII

EXEMPLOS DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS DE ACEITAÇÃO

1. Orientações gerais

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

1.1. As listas de verificação apresentadas neste anexo devem ser utilizadas como referência para elaboração das listas de verificação que constarão da seção relacionada aos critérios de aceitação dos serviços no respectivo Termo de Referência.

1.2. A análise dos critérios de aceitação dos serviços não se confunde com a análise dos níveis mínimos de serviços, que devem ser realizados após a verificação dos critérios de aceitação e registrados em documento próprio a constar dos autos do processo de fiscalização do contrato.

2. Modelos exemplificativos de listas de verificação

2.1. Para contratação de software

Id.	Critério de aceitação	Exemplo	Atendido / não atendido	Evidências (documento de referência, registro técnico, resultado de simulação / teste etc.)
1	O software disponibilizado corresponde ao produto previsto no Termo de Referência?	Software XPTO 3.0 enterprise	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot1.png>
2	A forma de licenciamento disponibilizada corresponde ao licenciamento previsto no Termo de Referência?	Licenciamento perpétuo com atualização de versão por X meses.	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot2.png>
3	O quantitativo de licenças demandado foi efetivamente disponibilizado ou prestado?	YYY licenças	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot3.png>
4	As informações referentes ao uso do software foram fornecidas por meio de consoles ou portais disponibilizados pelo próprio fabricante?	Informações de acesso à ferramenta XPTO. Informações de utilização da ferramenta XPTO.	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot4.png>
5	O prazo de suporte e/ou garantia do software contratado é o mesmo estabelecido no contrato?	Suporte 24x7 on-line, com prazo máximo de atendimento em X horas e solução do problema em Y horas.	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot5.png>



6	Os registros de licença do software ou chaves de instalação e documentação técnica original do fabricante foram fornecidos?	Chaves de ativação fornecidas: <ABCDE-12345-YYYYY-NNNNN-99999; >	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot6.png>
7	O acesso a portal do fabricante, que permite a administração das licenças de software foi disponibilizado?	https://softwareXPTO.com/login	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot7.png>
N	<Outros requisitos previstos no Termo de Referência>		<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshotN.png>

2.2. Para contratação de serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS, SaaS)

Id.	Critério de aceitação	Exemplo	Atendido / não atendido	Evidências (documento de referência, registro técnico, resultado de simulação / teste etc.)
1	O serviço de computação disponibilizado corresponde ao previsto no catálogo de serviços previsto no Termo de Referência?	Máquina Virtual Linux - provisionado com X vCPU, Y GB de memória RAM e Z GB de espaço de armazenamento	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot1.png>
2	O volume informado de uso do recurso corresponde ao volume real de consumo efetivo do recurso?	X horas; Y TB; ou Z usuários	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot2.png>



3	Os serviços foram disponibilizados por meio das ferramentas previstas no Termo de Referência	Serviço prestado por meio da ferramenta XYZ	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot3.png>
4	O acesso a portal do provedor, que permite a administração dos serviços de computação em nuvem foi disponibilizado?	https://provedorXPTO.com/login	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot4.png>
5	O prazo de suporte e/ou garantia do serviço contratado é o mesmo estabelecido no contrato?	Suporte 24x7 on-line, com prazo máximo de atendimento em X horas e solução do problema em Y horas	<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshot5.png>
6	O cloud broker atuou junto ao provedor na disponibilização dos recursos conforme previsto no Termo de Referência?	Serviço XYZ prestado por meio da atuação do funcionário ZZZ da contratada	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento eletrônico XYZ
N	<Outros requisitos previstos no Termo de Referência>		<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshotN.png>



2.3. Para contratação de instâncias gerenciadas, de funções como serviço (FaaS) gerenciadas e de bancos de dados como serviços (DBaaS) gerenciados

Id.	Critério de aceitação	Exemplo	Atendido / não atendido	Evidências (documento de referência, registro técnico, resultado de simulação / teste etc.)
-----	-----------------------	---------	-------------------------	---

1	Os serviços de gerenciamento da carga de trabalho foram precedidos de planejamento operacional e de custos executado pela contratada com participação da contratante?	O planejamento da carga de trabalho XPTO foi executado no período de X a Y.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento de planejamento aceito pela contratante: planejamentoX.doc
2	Os serviços de gerenciamento da carga de trabalho foram precedidos de projeto de arquitetura computacional conforme planejamento prévio e aprovado pela contratante?	O projeto da carga de trabalho XPTO foi executado no período de X a Y.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento de projeto aceito pela contratante: projetoX.doc
3	Os serviços de gerenciamento da carga de trabalho foram precedidos da implementação dos recursos tecnológicos adequados para a execução da carga de trabalho?	O ambiente XYZ foi implementado com as tecnologias A, B e C.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento de implementação aceito pela contratante: implementacaoX.doc
4	Os serviços de gerenciamento da carga de trabalho foram executados conforme ordem de serviço?	Atividades de gerenciamento X, Y e Z executados nas cargas de trabalho A, B e C no período de M a N; Foram provisionadas as máquinas X, Y e Z na carga de trabalho XPTO.	<Não atendido / Atendido>	Conforme log da cargas de trabalho A, B e C conforme documento: logABC.csv
5	As cargas de trabalho gerenciadas foram monitoradas proativamente?	Cargas de trabalho X, Y e Z monitoradas no período de A a B;	<Não atendido / Atendido>	Alertas C, D e E emitidas no período de F a G, conforme log.csv
N	<Outros requisitos previstos no Termo de Referência>		<Não atendido / Atendido>	Conforme documentoN



2.4. Para contratação de instâncias migradas, de funções como serviços migradas e de bancos de dados como serviços migrados


Id.	Critério de aceitação	Exemplo	Atendido / não atendido	Evidências (documento de referência, registro técnico, resultado de simulação / teste etc.)
-----	-----------------------	---------	-------------------------	---

1	Os serviços de migração da carga de trabalho foram precedidos de planejamento operacional e de custos executado pela contratada com participação da contratante?	O planejamento da migração da carga de trabalho XPTO foi executado no período de X a Y.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento de planejamento aceito pela contratante: planejamentoX.doc
2	Os serviços de migração da carga de trabalho foram precedidos de projeto de arquitetura computacional conforme planejamento prévio e aprovado pela contratante?	O projeto da carga de trabalho XPTO a ser migrada foi executado no período de X a Y.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento de projeto aceito pela contratante: projetoX.doc
3	Os serviços de migração da carga de trabalho foram precedidos de assessment conforme previsto no Termo de Referência?	O assessment da migração da carga de trabalho XPTO foi executado no período de X a Y	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento de assessment aceito pela contratante: assessmentX.doc
4	As cargas de trabalho foram migradas com observância aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e na ordem de serviço?	Carga de trabalho XPTO migrada para o ambiente Z	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento aceito pela contratante: migracaoXPTO.doc
N	<Outros requisitos previstos	<Outros requisitos	<Não atendido	Conforme tela: <screenshotN.png>



Termo de /
Referência> Referência> Atendido>

2.5. Para contratação de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem

Id.	Critério de aceitação	Exemplo	Atendido / não atendido	Evidências (documento de referência, registro técnico, resultado de simulação / teste etc.)
1	Os produtos disponibilizados correspondem ao previsto no catálogo de serviços do Termo de Referência?	Produto X compatível com o serviço Y do catálogo de serviços.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento aceito pela contratante: produtoX.doc
2	O prazo de entrega está compatível com o prazo máximo estabelecido no catálogo de serviços?	Serviço X executado no período de Y a Z.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento aceito pela contratante: produtoX.doc
3	A qualificação dos profissionais necessários está compatível com o exigido no Termo de Referência?	Profissionais X, Y e Z da contratada que trabalharam na execução do serviço XPTO.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento aceito pela contratante  produtoX.doc
4	A qualidade dos serviços está compatível com a especificada no catálogo de serviços?	Qualidade do produto X compatível com os padrões de qualidade estabelecidos no catálogo para o serviço Y.	<Não atendido / Atendido>	Conforme documento aceito pela contratante: produtoX.doc
N	<Outros requisitos previstos no Termo de Referência>		<Não atendido / Atendido>	Conforme tela: <screenshotN.png>

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

1. Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o <NOME DO BROKER>, CNPJ n.º <CNPJ DO BROKER >, situado no <ENDEREÇO DO BROKER>, doravante designado BROKER, e de outro lado, <NOME DO PROVEDOR DE NUVEM>, inscrita no CNPJ sob o n.º <CNPJ DO PROVEDOR DE NUVEM >, com sede na __<ENDEREÇO DO PROVEDOR DE NUVEM >, doravante designado PROVEDOR DE NUVEM, é celebrado o presente TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, no âmbito da prestação dos serviços de computação em nuvem decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXXXX/2023 realizado pela Central de Compras do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, UASG 201057, que originou o Contrato n.º ____ entre o Broker e o <NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE>, doravante designado ÓRGÃO CONTRATANTE .

2. As partes se responsabilizam pela adequada prestação dos serviços de computação em nuvem conforme condições previstas no Termo de Referência anexo ao edital Pregão Eletrônico n.º XXXXX/2023 e no presente Termo de compartilhamento de responsabilidade.

A garantia da segurança, disponibilidade, integridade e proteção da privacidade dos dados e informações deverão ser asseguradas pelo provedor de nuvem, mesmo em caso de eventual descontinuidade da relação contratual entre o BROKER e o ÓRGÃO CONTRATANTE.

3. Deverá ser implementado, no provedor de nuvem, o modelo de governança relacionado ao gerenciamento de contas que assegure a ciência e autorização prévia do ÓRGÃO CONTRATANTE para quaisquer alterações ou manipulações às respectivas contas de nuvem relacionadas ao objeto da contratação.

4. O PROVEDOR DE NUVEM deve assegurar ao ÓRGÃO CONTRATANTE a continuidade do acesso às contas e ao ambiente de nuvem no caso de eventual descontinuidade da relação contratual entre o BROKER e o ÓRGÃO CONTRATANTE.

BROKER	PROVEDOR DE NUVEM
Representante Legal	Representante Legal
1.	3.
2.	4.
<Nome>	-----
Matrícula: <Matr:>	<Nome>
	<Qualificação>

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/10/2023, seção 1, p.41

ACÓRDÃO Nº 3/2024 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, proferido na representação, TC 006.438/2022-9, acerca de irregularidades na destinação de recursos da União, por meio de termos de compromissos firmados pelo FNDE, para a aquisição de *kits* de robótica, no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR) 4;

Considerando que, mediante o Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, o TCU manteve a suspensão cautelar referendada pelo Acórdão 914/2022-TCU-Plenário relativamente à execução dos termos de compromisso firmados nos exercícios de 2021 e 2022, até que o Tribunal se manifeste sobre o assunto naqueles autos, autorizando apenas o pagamento de produtos efetivamente entregues até 20/4/2022, data do despacho cautelar, e desde que comprovada a conformidade dos *kits* com as especificações constantes dos termos de referência (item 9.2 e subitem 9.2.1);

Considerando que os termos de compromisso e contratos para aquisição de solução de robótica educacional que estavam em andamento por ocasião da expedição do despacho cautelar, em 20/4/2022, remanescem sob tutela cautelar, com execução suspensa e possibilidade de suas anulações definitivas, e que o acórdão monitorado traz deliberações diretamente relacionadas a esses instrumentos já celebrados, que demandam avaliação no próprio processo de representação originador dos presentes autos e não são objeto deste monitoramento;

Considerando que estão nessa situação as determinações atinentes ao levantamento de informações e à realização de oitivas, que podem trazer elementos que contribuam à convicção deste Tribunal na decisão definitiva sobre a continuidade ou não da execução dos instrumentos em andamento (subitem 9.3.1, item 9.5 e item 9.8, com seus subitens), a ser proferida naquele processo, havendo também determinações concernentes ao próprio cumprimento da medida suspensiva (subitens 9.2.1 e 9.2.2), a ser verificado naqueles autos;

Considerando que a determinação para anulação dos termos de compromisso e contratos firmados pelos municípios para aquisição de *kits* de robótica com recursos provenientes de emendas de Relator (RP-9), nos exercícios 2021 e 2022 (item 9.3.2), não será objeto deste monitoramento por força de efeito suspensivo conferido pelo E. Ministro Jorge Oliveira, mediante o despacho que conheceu do pedido de reexame interposto pela empresa Megalic contra tal deliberação, nos autos da representação originadora deste monitoramento, TC 006.438/2022-9;

Considerando que este monitoramento se restringe, portanto, ao cumprimento das determinações e recomendações feitas ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que dizem respeito à realização de novos termos compromissos para a aquisição de solução de robótica educacional (subitem 9.3.3, item 9.4, com seus subitens, e item 9.6), os quais não mais estão sob tutela cautelar e podem vir a ser celebrados, desde que atendidas as exigências requeridas pelo Tribunal nessas deliberações; bem como à determinação à Segecex, contida no item 9.9 do acórdão monitorado, quanto à oportunidade de se realizar ação de fiscalização sobre a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pelo MEC para o atendimento das demandas dos entes subnacionais por recursos;

Considerando que as determinações contidas no item 9.4, com seus subitens, referem-se às desconformidades encontradas nos repasses dos recursos e nas aquisições dos *kits* de robótica, mais precisamente nos termos de compromisso firmados e nos certames licitatórios realizados com esse fim, concernentes às especificações e ao preço de referência adotados para a aquisição de solução de robótica educacional no âmbito do PAR 4, à sistemática de análise da qualidade dos produtos adquiridos e à ausência, nos termos compromisso, de requisitos de capacidade operacional e de infraestrutura que os entes federados e as escolas devem preencher para receberem os recursos federais para a aquisição dos equipamentos;

Considerando que o MEC reconheceu as “fragilidades” identificadas pelo Tribunal nas aquisições de *kits* de robótica efetuadas no âmbito do PAR 4, manifestando intenção de cumprir

integralmente as determinações corretivas dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 e implementar a recomendação do item 9.6 do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, apontando, no entanto, a inviabilidade do atendimento às deliberações no prazo estipulado pelo Tribunal;

Considerando que o MEC se comprometeu a não celebrar termos de compromisso para iniciativas de aquisição de *kits* de robótica enquanto não atendidas as exigências contidas no subitem 9.3.3 do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário, atinentes ao estabelecimento de novos padrões mínimos de especificação, revisão do preço de referência e implantação de mecanismos para a análise da qualidade dos *kits* de robótica adquiridos, a serem colocadas em prática, segundo o órgão, no âmbito de Ata de Registro de Preço Nacional (em obediência ao item 9.6) a ser realizada para aquisição desses equipamentos;

Considerando que o FNDE comunicou os municípios acerca da não realização de novos termos de compromisso ou de novos repasses relacionados à aquisição dos *kits* de robótica enquanto não resolvidas as questões supramencionadas;

Considerando que a adoção das providências corretivas determinadas nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 estão, portanto, em andamento e configuram condição suspensiva da realização de novas aquisições de *kits* de robótica, sem as quais não podem ser feitas novas operações, nos termos do subitem 9.3.3 do acórdão, sendo possível retirar o prazo imposto para cumprimento dos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3;

Considerando que, no âmbito dos TCs 005.260/2022-1 e 008.538/2022-0, foram empreendidas ações de controle sobre a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pelo MEC para a escolha das demandas do PAR, inclusive as decorrentes de emendas de relator; e que, uma vez que tais ações terão desdobramentos no monitoramento das suas deliberações, considera-se desnecessária, no momento, a realização de nova fiscalização sobre o tema;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do RI/TCU, em considerar cumprido o item 9.9; em cumprimento os subitens 9.3.3, 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3; em implementação o item 9.6, todos do Acórdão 789/2023-TCU-Plenário; considerar dispensável a realização de novo monitoramento das deliberações que estão em cumprimento ou em implementação; e apensar os presentes autos ao processo de representação originador TC 006.438/2022-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.628/2023-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Processo: 1177630
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Mundi Med Gestão Ltda.
Denunciado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI
Responsáveis: Rogilson Aparecido Marques Nogueira, Paulo Roberto Almeida Nogueira
Procuradores: Flávio Henrique Lopes Cordeiro, OAB/MG 75.860; Jennifer Frigeri Youssef, OAB/MG 75.793; Caio Diego Pereira Nogueira, OAB/MG 88.411; Ricardo Brandão, OAB/MG 115.073
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

TRIBUNAL PLENO – 6/11/2024

DENÚNCIA. AGLUTINAÇÃO DE ITENS EM UM ÚNICO LOTE. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PREJUÍZO. PRESENÇA DE INDÍCIOS DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. A Lei 14.133/2021 dispõe acerca do planejamento da contratação pública, prevendo, como regra, a observância do princípio do parcelamento do objeto a ser contratado, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, “b”, e art. 47, II). A aglutinação de itens licitados em lote único é admitida, excepcionalmente, quando presentes os elementos delineados no § 3º do art. 40 e no § 1º do art. 47.
2. Quando presentes indícios de que a aglutinação de itens em um único lote restringiu a competitividade, com a presença de apenas uma licitante interessada no objeto do certame, a suspensão cautelar do procedimento é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Nota de Transcrição, em referendar a decisão monocrática que:

- I) determinou, com fundamento no poder geral de cautela, estabelecido no art. 60 da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 347, § 2º, do Regimento Interno, a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços n. 018/2024, celebrada com a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. em decorrência do Pregão Eletrônico n. 018/2024 (Processo Licitatório n. 018/2024), promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, de modo que não fossem autorizadas novas adesões à ata, nem celebrados contratos dela advindos, até que fosse proferida decisão definitiva nos autos;
- II) determinou que os responsáveis deveriam comprovar o cumprimento da determinação ora exarada em 05 (cinco) dias, mediante apresentação de prova da publicação do ato de suspensão dos efeitos da ARP n. 018/2024, sob pena de anulação e aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008;

- III) determinou que, na hipótese de revogação ou anulação do certame, ou ainda de realização de outro com objeto assemelhado, este Tribunal de Contas deverá ser comunicado também no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da prática do ato, sob pena de aplicação de multa;
- IV) determinou a intimação da denunciante e dos responsáveis, com a urgência que o caso requer, via D.O.C. e *e-mail*, acerca desta decisão;
- V) determinou, após, a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de novembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
TRIBUNAL PLENO – 6/11/2024**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

REFERENDUM

No dia 01/11/2024, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho proferiu decisão monocrática nos autos da Denúncia 1177630, para suspender, cautelarmente, o Pregão Eletrônico 18/2024, Processo Licitatório 18/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, nos seguintes termos:

Tratam os autos de denúncia, com pedido liminar, formulada por Mundi Med Gestão Ltda. em face do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, Processo Licitatório n.º 018/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, tendo como objeto o:

“Registro de preços para futura e eventual ‘Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento e de Gestão Administrativa para a aquisição de Medicamentos, Insumos e Equipamentos; Manutenção de Equipamentos; Aquisição de Próteses e de Serviços Médicos Laboratoriais, Odontológicos e de Engenharia Clínica na área de saúde’; visando eventuais contratações futuras do objeto indicado, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMESMI, conforme Termo de Referência – Anexo I.” (item 2.1 do edital, peça n.º 06).

A denunciante aponta a existência de supostas irregularidades no edital de licitação, merecendo destaque o apontamento relativo à aglutinação indevida de itens em um mesmo lote. Alega que os serviços licitados integram mercados distintos, podendo ser prestados de forma satisfatória e independente por fornecedores diversos e especializados, nos seguintes termos:

“o gerenciamento de medicamentos e todos os demais serviços reunidos no mesmo lote são funções e objetos completamente distintos, sendo que há no mercado fornecedores especializados na disponibilização de sistema para cada um dos serviços, não tendo qualquer justificativa plausível para unir os mercados sem que se perca um dos principais objetivos das compras públicas, que é assegurar a maior vantajosidade e eficiência.”

Sustenta que a justificativa apresentada pela Administração no Termo de Referência para o não parcelamento do objeto, com ênfase na gerência segura da contratação sem a redução da competitividade e economia de escala, seria frágil, destituída de conteúdo técnico e contraditória, sobretudo se considerado o resultado do certame, ao qual ocorreu tão somente a empresa que veio a ser a vencedora do certame. Dessa forma, a reunião dos itens licitados em lote único não se enquadraria na exceção contida nos artigos 40, § 3º, e 47, § 1º, II da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse contexto, assevera que a conduta perpetrada pela entidade constituiria afronta à ampla competitividade, vantajosidade, eficiência e legalidade do procedimento licitatório, requerendo, assim, a suspensão liminar do certame e dos efeitos da Ata de Registro de Preços, a fim de impedir a continuidade da prestação dos serviços pela empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na Lei n.º 14.133/2021, em consonância com a legislação que a precedeu, ao se dispor acerca do planejamento da contratação pública, previu-se, como regra, a observância do princípio do parcelamento do objeto a ser contratado, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, “b”, e art. 47, II).

A aglutinação dos itens licitados em lote único é admitida excepcionalmente, quando presentes os elementos delineados no § 3º do art. 40 e no § 1º do art. 47 do referido diploma, a conferir:

“Art. 40...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(...)

Art. 47...

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Não por acaso, a orientação desta Corte de Contas consolidou-se no sentido de ser obrigatório o fracionamento na hipótese de objetos divisíveis, conforme Enunciado n.º 114 da Súmula:

“É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.”

In casu, o objeto da contratação foi dividido em seis itens distintos, porém todos reunidos em lote único (item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital, peça n.º 07), incluindo serviço de gestão administrativa em saúde, com rede credenciada pela contratada, para: 1) aquisição de medicamentos e insumos em geral; 2) aquisição de móveis, aparelhos e equipamentos hospitalares, para utilização nas atividades da saúde pública; 3) serviços de manutenção e reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças e acessórios; 4) exames laboratoriais; 5) consultas, procedimentos médicos e procedimentos odontológicos; e 6) serviços de locação de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos.

No item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital (peça n.º 07), o Consórcio CIMESMI explicitou razões que levaram à adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote único. A justificativa, apesar de conter referência aos arts. 40, § 3º, e 47, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021, é ampla e genérica, sem adentrar questões técnicas que demonstrassem, de forma concreta, a alegada economia de escala em face dos recursos disponíveis no mercado.

Ademais, observa-se que o objeto licitado é extremamente amplo, abrangendo serviços divisíveis e marcadamente díspares, com características próprias, pertencentes a segmentos diversos do mercado e passíveis de contratação individual, não sendo plausível, em análise preliminar, a motivação apresentada para o não parcelamento do objeto.

Sobressaem, portanto, em juízo não exauriente, indícios de restrição à competitividade da licitação, tendo em vista que somente a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda. compareceu ao certame, bem como a plausibilidade da alegação de dano ao erário.

Em consulta ao site da Prefeitura de Cambuí, constatei a publicação, no Diário Oficial do Município do dia 06/7/24, do extrato da Ata de Registro de Preços n.º 018/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 018/2024, do CIMESMI.

A partir de decisão proferida na Denúncia n.º 1.153.860, o Tribunal tem realizado a suspensão cautelar dos efeitos da Ata de Registro de Preços, sobretudo daquelas promovidas por consórcios

intermunicipais, haja vista o considerável potencial de replicação de irregularidades relevantes entre os consorciados ou eventuais aderentes:

“Em sede de juízo perfunctório e urgente, por entender presentes os requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*, determino, com fulcro nos arts. 197 e 198, III, do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços 11/2023, decorrente do Pregão Eletrônico 02/2023, Processo Licitatório 10/2023, promovido pelo CIDRUS, de modo que não sejam celebrados contratos dela advindos” (Pleno, sessão de 28/11/23, rel. Cons. Subst. Telmo Passareli)

Isso posto, em sede de análise perfunctória, reputo confirmada a plausibilidade das alegações da denunciante, a presença de indícios do bom direito e do perigo na demora, porquanto já avançado o certame, com risco de celebração de contratos por municípios consorciados e não consorciados mediante eventual adesão, com potencial de ensejar dano ao erário, fazendo-se necessária a imediata suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços – ARP n.º 018/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 018/2024 (Processo Licitatório n.º 018/2024), do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

Friso, por derradeiro, que as demais impropriedades apontadas nos autos serão devidamente examinadas no curso da instrução processual.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no poder geral de cautela, estabelecido no art. 60 da Lei Complementar n.º 102/08 c/c o art. 347, § 2º, do Regimento Interno, determino, *ad referendum* do Colegiado, a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços n.º 018/2024, celebrada com a empresa Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 018/2024 (Processo Licitatório n.º 018/2024), promovido pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI, de modo que não sejam autorizadas novas adesões à ata, nem celebrados contratos dela advindos, até que seja proferida decisão definitiva nos autos.

Os responsáveis deverão comprovar o cumprimento da determinação ora exarada em 05 (cinco) dias, mediante apresentação de prova da publicação do ato de suspensão dos efeitos da ARP n.º 018/2024, sob pena de anulação e aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n.º 102/2008.

Na hipótese de revogação ou anulação do certame, ou ainda de realização de outro com objeto assemelhado, este Tribunal de Contas deverá ser comunicado também no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da prática do ato, sob pena de aplicação de multa.

Intimem-se denunciante e denunciados, com a urgência que o caso requer, via D.O.C. e *e-mail*, desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Posteriormente, em 04/11/2024, o processo em questão foi redistribuído à minha relatoria, nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno e da PORTARIA 65/PRES./2024.

Diante disso, na condição de relator atual do processo, ratifico a decisão monocrática constante da peça 14 e a submeto à apreciação deste Colegiado, com fundamento no parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Tribunal e do § 2º do art. 347 do Regimento Interno.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO LICURGO MOURÃO:

Também ratifico, senhor Presidente.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

Ratifico.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Referendo, senhor Presidente.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

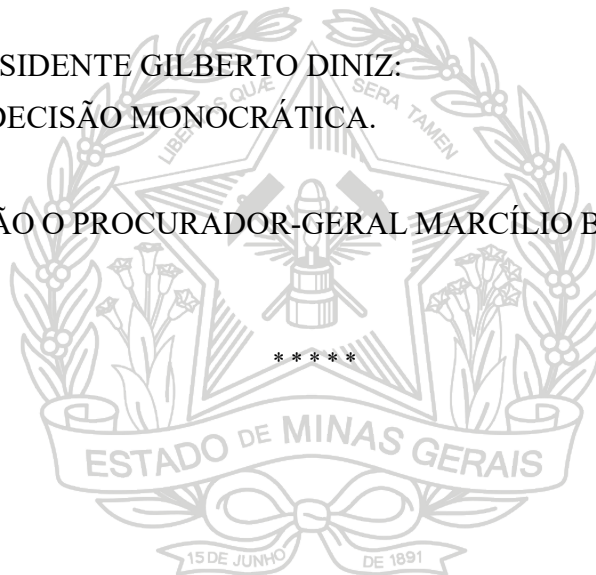
Referendo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

REFERENDADA A DECISÃO MONOCRÁTICA.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

ms/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1204214
Natureza: DENÚNCIA
Denunciantes: Star Produtos e Comércio Ltda. e Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda.
Denunciado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – Comgranbel
Responsável: Nathália Ilce Rocha Perdigão
Interessada: BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda.
Apenso: Denúncia n.1207845
Procuradores: Thaís Mendes de Oliveira, OAB/MG 123.663; Matheus Marçal Padula
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 10/3/2026

DENÚNCIAS. MEDIDA CAUTELAR. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE ECOSISTEMAS DE APRENDIZAGEM CRIATIVA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO PARA OS QUANTITATIVOS PREVISTOS. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. PERIGO NA DEMORA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. Soluções de ecossistemas de aprendizagem que envolvem ampla variação tecnológica, diversidade de kits, *softwares* embarcados, plataformas proprietárias, serviços de capacitação e suporte técnico, bem como materiais pedagógicos impressos e *tablets* com plataforma digital, demandam justificativa técnica detalhada e consistente para o não parcelamento do objeto, demonstrando que a opção integrada é efetivamente interoperável e tecnicamente dependente.
2. O estudo de demanda visa assegurar a eficiência do procedimento licitatório, devendo a estimativa de quantitativos considerar dados históricos e projeções futuras para refletir a necessidade real da Administração. Portanto, os quantitativos estimados devem constar do edital e/ou do termo de referência, com base em estudo prévio que indique a demanda efetiva ao longo da vigência da ata de registro de preços.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, em referendar a decisão monocrática que:

- I) determinou, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica desta Corte c/c o art. 347 do Regimento Interno, a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços n. 11/2026 firmada com a empresa BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda., derivada do Processo Licitatório n. 20/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 11/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – Comgranbel, devendo o jurisdicionado abster-se de efetuar contratações e de autorizar adesões à ata, sob pena de

multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica c/c art. 384, III, do Regimento Interno, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis;

- II) fixou o prazo de 5 (cinco) dias para que a Sra. Nathália Ilce Rocha Perdigão, secretária executiva do Comgranbel e subscritora do edital, comprove, nos autos, a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão dos efeitos da ata de registro de preços;
- III) determinou a intimação das denunciadas, da gestora responsável e da empresa interessada, em caráter de urgência, acerca do teor da decisão, pelo DOC e por meio eletrônico, nos termos do art. 245, § 2º, I e IV, do Regimento Interno e, após, os autos devem retornar ao gabinete do Relator.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 10 de março de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 10/3/2026**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

REFERENDUM

Trata-se de decisão monocrática que proferi no processo em epígrafe, nos seguintes termos:

Trata-se de denúncias formuladas pelas empresas Star Produtos e Comércio Ltda., à peça n. 1 dos autos n. 1204214, e Azevedo e Freitas Comércio e Serviços Ltda., à peça n. 1 dos autos n. 1207845, em face do Processo Licitatório n. 20/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 11/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – Comgranbel, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de “Ecossistemas de Aprendizagem Criativa” para atendimento aos municípios consorciados, com valor estimado em R\$ 145.971.844,77, conforme informação disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP¹.

Em síntese, os apontamentos da Denúncia n. 1204214 circunscrevem-se à: (i) violação aos princípios da publicidade e da transparência e imposição de barreira ao exercício do controle externo; (ii) indeferimento de impugnação ao edital por meio de decisão genérica e desmotivada; (iii) aglutinação indevida do objeto; (iv) imposição indevida de sigilo ao valor estimado da contratação; (v) indícios de direcionamento do certame e de simulação de competição; (vi) elaboração de estudo técnico preliminar em favorecimento à empresa BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda.; (vii) inconsistências pedagógicas na definição do objeto; e (viii) ausência de critérios objetivos para avaliação das amostras.

Por sua vez, os apontamentos da Denúncia n. 1207845 circunscrevem-se à: (i) aglutinação indevida do objeto; (ii) ausência de justificativas para os quantitativos previstos, não havendo discriminação de demanda por município; (iii) utilização de critérios e especificações excessivas; (iv) falta de definição das condições de entrega das amostras.

Em despacho à peça n. 12 dos autos n. 1204214, determinei a intimação da Sra. Nathália Ilce Rocha Perdigão, secretária executiva do Comgranbel e subscritora do edital, para que enviasse cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame e, ainda, apresentasse as justificativas e documentos que entendesse cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determinei, também, que a gestora informasse se, em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 11/2026, foi firmado algum contrato e se houve o início do fornecimento do objeto para os municípios consorciados.

Em resposta à intimação, o consórcio apresentou manifestação, às peças n. 16 e 19, de mesmo teor, e documentos às peças n. 17 a 18 e 20 a 25. Ademais, informou que não foi celebrado contrato administrativo com a empresa BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda., bem como que não houve o início do fornecimento do objeto para os municípios consorciados.

Em despacho à peça n. 27 dos autos n. 1204214, considerando o vulto da contratação e as alegações de direcionamento e de simulação de competição, encaminhei os autos à 1ª Coordenadoria de Análise de Processos de Licitações e Contratos dos Municípios – 1ª CAPLCM para análise. Em seguida, à peça n. 7 dos autos n. 1207845, determinei o apensamento dos autos e o seu retorno à Unidade Técnica para análise.

¹ Disponível em: < <https://pncp.gov.br/app/editais/53249431000152/2025/15> >. Acesso em 5/3/2026.

Ocorre que, nesse ínterim, sobreveio, à peça n. 29 dos autos n. 1204214, nova manifestação da denunciante Star Produtos e Comércio Ltda., reiterando o pedido de medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 11/2025, acompanhada dos documentos às peças n. 30 a 35.

Dessa forma, retornei os autos à 1ª CAPLCM para análise conjunta, inclusive dos novos documentos apresentados pela empresa Star Produtos e Comércio Ltda.

A 1ª CAPLCM elaborou estudo inicial, à peça n. 38, em que concluiu pela procedência dos apontamentos referentes ao agrupamento irregular do objeto, à ausência de planejamento acerca dos quantitativos previstos e à imposição indevida de sigilo ao valor estimado da contratação. Concluiu, ainda, pela procedência parcial do apontamento relativo às especificações técnicas restritivas. Quanto aos demais apontamentos constantes das denúncias, entendeu pela improcedência.

Sobre os pleitos cautelares de suspensão do certame, a 1ª CAPLCM opinou pelo deferimento da medida cautelar para imediata suspensão do procedimento licitatório, por entender presentes os requisitos do perigo da demora e da probabilidade do direito. Considerou, também, a manifesta irregularidade na aglutinação do objeto e o precário estudo de demanda.

Por fim, em 5/3/2026, os autos retornaram conclusos ao meu gabinete.

Decisão

Inicialmente, destaco que a sustação de procedimento licitatório, como medida de tutela de urgência, nos termos dos arts. 121, 347 e 348, III, do Regimento Interno, obrigando a autoridade administrativa a não praticar nenhum ato até que o mérito do processo seja julgado, apresenta perfil de excepcionalidade, que exige a demonstração inequívoca da presença dos fundamentos basilares previstos no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil - CPC, quais sejam: a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora.

Não basta a presença de um ou de outro, pois ambos os elementos devem constar da tutela provisória, satisfatoriamente comprovados, sob pena de não se observar o princípio do devido processo legal, ante a antecipação de decisão e a preterição das fases processuais, sem a adequada necessidade de se justificar o tratamento atípico.

Nessa linha, discorre Fredie Didier Jr²:

Importante é registrar que o que justifica a tutela provisória de urgência é aquele perigo de dano: i) concreto (certo), e, não, hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte; ii) atual, que está na iminência de ocorrer, ou esteja acontecendo; iii) grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.

Portanto, o perigo de dano que oportuniza a tutela cautelar tem de ser concreto, atual e grave, delimitado com precisão por quem alega.

Posto isso, observo que os apontamentos das denúncias questionam escolhas administrativas relacionadas à definição e ao planejamento do objeto licitado, bem como à condução do procedimento, com destaque para a aglutinação indevida do objeto e para a ausência de justificativas quanto aos quantitativos dos itens previstos.

² Didier Jr., Fredie. Curso de Direito Processual Civil v.2 – Teoria da Prova, Direito Probatório, Decisão, Precedente, Coisa Julgada e Tutela Provisória – 18ªed., rev., atual., e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. Pág. 763.

Sobre o apontamento relativo à aglutinação indevida do objeto, questionada tanto na Denúncia n. 1204214 quanto na Denúncia n. 1207845, a Administração sustentou que a adoção de lote único encontraria justificativa técnica idônea, pois a execução descentralizada por múltiplos fornecedores poderia gerar riscos relevantes, como incompatibilidade tecnológica entre equipamentos e *softwares*, ausência de padronização pedagógica, dificuldades de integração entre conteúdos, plataformas e formação docente, sobreposição ou lacunas de responsabilidades contratuais e elevação dos custos de gestão, fiscalização e coordenação.

A 1ª CAPLCM, em exame à peça n. 38 dos autos n. 1204214, destacou que a justificativa apresentada pela Administração é genérica e padronizada, sem tratar da natureza heterogênea dos itens que compõem o lote único. Ressaltou que os produtos registrados são, em princípio, autônomos e passíveis de fornecimento por empresas distintas. Assinalou, ainda, que, embora os bens tenham sido reunidos sob a nomenclatura de “ecossistema”, a opção pelo critério de menor preço global, tal como previsto, não se justifica, sobretudo diante do vulto do certame, cujo valor estimado foi de R\$ 145.971.844,77, e da baixa competitividade, com apenas quatro participantes, sendo que, destes, somente um possui atividade principal compatível com o ramo do objeto. Concluiu, dessa forma, que inexistem, no processo licitatório, justificativas suficientes para o agrupamento de itens e de inúmeros subitens em um único lote, hipótese que pode ter prejudicado a competitividade.

Mediante análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP³, págs. 10 a 26, verifiquei, no item 7.5.1, que o objeto apresenta composição ampla e heterogênea, pois reúne, simultaneamente: um conjunto de construção de modelos educacionais com diferentes tipos e finalidades; um robô de solo programável dotado de sensores, atuadores, cartões de comando e acessórios diversos; materiais pedagógicos impressos, como guia de montagem e livro da criança; *tablets* destinados ao professor, com plataforma digital instalada e especificações próprias de *hardware* e *software*; serviços de capacitação presencial de professores e de assessoria técnico-pedagógica a ser prestada nas escolas.

Ademais, o ecossistema demanda *softwares* de naturezas distintas, a exemplo de *software* de programação em linguagem de blocos, compatível com Android e destinado ao controle do robô, com licenças definitivas e atualizações obrigatórias durante a vigência contratual, e plataforma digital para o professor, com conteúdos pedagógicos e acesso *offline*.

Em seguida, verifiquei, no ETP, as seguintes justificativas para o não parcelamento do objeto:

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

- 8.1. Após análise funcional, técnica e econômica, conclui-se que o objeto não deve ser parcelado, pois os itens são tecnicamente dependentes, compõem solução integrada, e sua fragmentação:
 - 8.1.1. Prejudicaria o desempenho pedagógico;
 - 8.1.2. Comprometeria a uniformidade operacional;
 - 8.1.3. Aumentaria os custos de gestão contratual;
 - 8.1.4. Elevaria riscos de responsabilidade cruzada entre fornecedores;

³ Disponível em: <https://licitar-generated-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1873/262eb3b7-bf96-4814-a76c-343c39147cf1.pdf> > Acesso em 5/3/2026

8.1.5. Assim, a contratação em lote único é a que melhor atende ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e funcionalidade plena da solução.

Nesse contexto, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, e considerando o elevado montante da contratação, estimado em R\$ 145.971.844,77, bem como a gama de naturezas do objeto, que abrange desde conjuntos educacionais até *softwares* de programação e assessoria pedagógica, entendo que o não parcelamento do objeto não foi suficientemente justificado na fase interna do certame, nos termos do art. 47, II, e § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Inclusive, registro que o próprio Comgranbel, no item 7.3 do Termo de Referência, à peça n. 7 dos autos n. 1204214, pág. 52, ao justificar a opção pelo orçamento sigiloso, afirmou que “as soluções de Ecossistemas de Aprendizagem Criativa apresentam ampla variação tecnológica, diversidade de kits, *softwares* embarcados, plataformas proprietárias, serviços de capacitação e suporte técnico, resultando em forte sensibilidade comercial e estratégica”, o que reforça a necessidade de apresentação de justificativa técnica detalhada e consistente para o não parcelamento do objeto.

Ademais, tal como pontuou a Unidade Técnica, embora este Tribunal já tenha admitido, em hipóteses específicas, a aglutinação de itens de materiais escolares de “prateleira”, não é essa a situação dos autos, porquanto o objeto denominado “Ecossistema de Aprendizagem” é amplo e não veio acompanhado de justificativa robusta e concreta de que a solução integrada, tal como descrita, seja interoperável e tecnicamente dependente a ponto de inviabilizar completamente o parcelamento de parte do objeto.

Dessa forma, neste juízo superficial e urgente, considero procedente o apontamento relativo ao agrupamento injustificado do objeto, o qual, a propósito, se correlaciona com o apontamento referente à ausência de planejamento para os quantitativos previstos, que será examinado a seguir.

Quanto à ausência de planejamento para os quantitativos previstos, questionada no âmbito da Denúncia n. 1207845, a Unidade Técnica ressaltou que, embora o ETP mencione que a aquisição teria sido decidida pelos municípios consorciados e apresente quadro com os quantitativos de alunos matriculados, não consta, nos autos do Processo Licitatório n. 20/2025, documento que comprove a efetiva consulta aos municípios para definição do objeto, delimitação dos quantitativos demandados ou manifestação de interesse na aquisição. Ressaltou que as cópias juntadas indicam a existência de ata de reunião ordinária do Comgranbel realizada em 10/9/2024, com a participação de 8 dos 13 municípios, destinada apenas a autorizar a estruturação de sistema de compras compartilhadas para inúmeros objetos descritos de maneira genérica e superficial.

Ademais, destacou que a realização de estudos adequados que demonstrem, com fidedignidade, a demanda estimada do ente licitante, conforme exige o art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021, contribui para coibir a prática conhecida como “barriga de aluguel”, isto é, a formalização de atas de registro de preços com quantidades de itens superestimadas frente à real demanda dos órgãos gerenciadores e participantes.

Mediante exame do ETP, verifiquei a seguinte justificativa para a estimativa dos quantitativos:

Os quantitativos estimados foram definidos com base em informações fornecidas pelas Secretarias Municipais de Educação dos municípios consorciados, considerando o número de alunos matriculados na rede pública de ensino. Para a consolidação desses dados, foram utilizadas as informações disponibilizadas no portal QEdu, que reúne estatísticas educacionais da Educação Básica em âmbito nacional, estadual, municipal e por unidade escolar. Ressalta-se que o QEdu é amplamente reconhecido como fonte oficial de consulta e encontra-se atualmente adotado por todos os municípios integrantes do COMGRANBEL.

Ademais, à peça n.18, págs. 11 a 16, constatei, de fato, a existência de ata de reunião ordinária do Comgranbel na qual foram discutidos diversos assuntos de natureza ampla, sem relação direta e específica com a demanda do Processo Licitatório n. 20/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 11/2025, nem com a identificação formal das necessidades dos municípios consorciados quanto à aquisição de ecossistemas de aprendizagem criativa.

Do mesmo modo, ao examinar o Documento de Formalização da Demanda – DFD, à peça n. 18, pág. 7, observei que a metodologia adotada para definição dos quantitativos limitou-se à afirmação de que “o quantitativo é calculado com base no número de escolas por seguimento”, sem apresentação de qualquer demonstração analítica, como séries históricas de demandas anteriores, projeções futuras, estimativas reais de utilização ou validação técnica pelos entes consorciados.

Sobre o tema, cito o referendo de medida cautelar por mim proferida, no âmbito da Denúncia n. 1177771, Primeira Câmara, sessão do dia 10/12/2024, assim emendada:

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL**. ERROS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO RELACIONADOS À DATA DE ABERTURA DO CERTAME E AO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO. ERROS QUE COMPROMETEM A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. NÃO RÉTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ERRADAS COM A CONSEQUENTE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. ELEVAÇÃO INJUSTIFICADA DOS QUANTITATIVOS EM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. **AUSÊNCIA DE ESTUDO DE DEMANDA**. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRESENTES OS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO E DO PERIGO DA DEMORA. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA. (Grifei)

[...]

2. O objetivo do estudo de demanda é assegurar a eficiência do procedimento licitatório, razão pela qual devem ser feitas as estimativas de quantitativos que abarquem o histórico de demandas passadas e as expectativas de demandas futuras, de modo a se promover maior garantia da viabilidade econômica devido à possibilidade de uma correta análise de preços, o que é imprescindível para uma aproximação à necessidade real da Administração, de modo a se evitar erros que frustrem a promoção de políticas públicas. Assim, é pertinente que cada município participante realize um estudo de demanda, considerando a importância do planejamento na Administração Pública.

Ademais, destaco o entendimento deste Tribunal no sentido de que o quantitativo estimado dos produtos e serviços que se pretende contratar deve ser previsto no edital e/ou no termo de referência, com base em estudo prévio que indique a real demanda da Administração no período de vigência da ata de registro de preços, a exemplo do julgamento da Denúncia n. 1160593, relator conselheiro Agostinho Patrus, Tribunal Pleno, sessão do dia 5/2/2025.

Dessa forma, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, entendo que a justificativa constante do ETP não é suficiente para embasar a demanda da contratação, pois o número de escolas por segmento, bem como a quantidade de alunos e professores dos municípios consorciados, não é parâmetro apto, por si só, a fundamentar contratação dessa magnitude, que envolve, para além de insumos educacionais, tecnologias integradas cujo recebimento, utilização e aderência dependem de planejamento específico e alinhado às necessidades educacionais concretas dos municípios. Soma-se a isso o escopo amplo da reunião juntada aos autos e a justificativa superficial constante do DFD.

Portanto, em juízo inicial, entendo que o apontamento referente à ausência de planejamento para os quantitativos previstos é procedente, de forma que este apontamento se agrava

quando associado à falta de justificativas suficientes para o agrupamento do objeto em lote único.

Neste juízo superficial e urgente, deixo de apreciar os demais apontamentos constantes das denúncias, pois a ausência de planejamento para os quantitativos previstos, somada à falta de justificativas suficientes para o agrupamento do objeto em lote único, mostra-se suficiente para evidenciar a plausibilidade jurídica necessária ao deferimento da medida cautelar.

Portanto, entendo que o requisito da probabilidade do direito está configurado.

Com relação ao requisito do perigo da demora, da mesma forma, entendo-o configurado no presente caso, uma vez que, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 11/2025, foi firmada a Ata de Registro de Preços n. 11/2026⁴, em 15/1/2026, com a empresa BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda., no valor de R\$ 124.999.996,50, demandando solução urgente, mormente quando se verifica afronta direta à legislação que rege o certame e, em última análise, à vantajosidade e à efetividade da contratação. Além disso, deve ser considerado o risco de difusão das irregularidades praticadas, a partir da adesão à ata de registro de preços por outros órgãos não participantes.

Por oportuno, registro que, em pesquisa ao PNCP, não verifiquei a celebração de contrato administrativo decorrente exclusivamente da referida ata de registro de preços.

Por fim, não identifico risco de perigo da demora inverso, considerando a ausência de demonstração de urgência concreta por parte dos municípios consorciados, bem como a inexistência de manifestações específicas quanto à demanda pelos “Ecossistemas de Aprendizagem Criativa”.

Nesse sentido, compartilho excertos do julgamento do Agravo n. 1184826, relator conselheiro Agostinho Patrus, Tribunal Pleno, sessão do dia 4/6/2025:

Por fim, entendo que o risco de prosseguimento de um procedimento licitatório no qual, ainda que em análise liminar, foram vislumbrados indícios de irregularidades graves, supera eventuais riscos suportados por órgão e entidades em decorrência da impossibilidade de aderir à ata de outra entidade, **não havendo que se falar em periculum in mora inverso. Saliento, ainda, que eventuais necessidades do Município poderão ser supridas por meio da realização de procedimento licitatório próprio, específico para os locais em que se verificar, de forma efetiva, a demanda pela contratação.** (Grifei)

Diante do exposto, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica c/c o art. 347 do Regimento Interno, **defiro** a medida cautelar e determino a suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços n. 11/2026 firmada com a empresa BR Soluções Brasil Importação e Exportação Ltda., derivada do Processo Licitatório n. 20/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 11/2025, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – Comgranbel, devendo o jurisdicionado abster-se de efetuar contratações e de autorizar adesões à ata, mediante referendo da Segunda Câmara, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica c/c art. 384, III, do Regimento Interno, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

⁴ Disponível em: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/86782> > Acesso em 5/3/2026

Fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Sra. Nathália Ilce Rocha Perdigão, secretária executiva do Comgranbel e subscritora do edital, comprove, nos autos, a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão dos efeitos da ata de registro de preços.

Intimem-se as denunciantes, a gestora responsável e a empresa interessada, em caráter de urgência, do teor desta decisão, pelo DOC e por meio eletrônico, nos termos do art. 245, § 2º, I e IV, do Regimento Interno.

Em seguida, efetivem-se os trâmites necessários à submissão desta decisão para referendo.

Após, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Em face do exposto, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal, e do art. 347, § 2º, do Regimento Interno, submeto a referida decisão ao referendo deste Colegiado.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

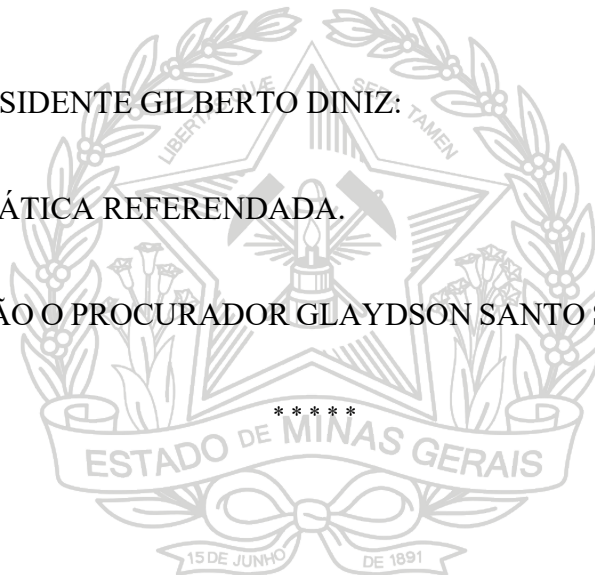
Referendo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINÍZ:

Também referendo.

DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)



ms/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCESP Determina Retificação de Edital por Aglutinação Indevida de Objetos e Excesso de Especificações em Licitação de Consórcio Intermunicipal

Identificação do Processo:

- **Número do Processo:** TC-023304.989.24-7
- **Órgão Julgador:** Tribunal Pleno
- **Relator:** Conselheiro Dimas Ramalho
- **Data da Sessão de Julgamento:** 05/02/2025

Introdução

O presente artigo analisa a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no âmbito de uma representação formulada pela empresa Gift do Brasil LTDA em face do Pregão Eletrônico nº 20/2024, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista (CIOP). O certame, na modalidade de registro de preços e com valor estimado superior a R\$ 51 milhões, visava à aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para promoção da saúde bucal e apoio ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) nos municípios consorciados.

A controvérsia, apreciada em sede de exame prévio de edital, centrou-se em dois pontos fulcrais que, segundo a representante, restringiam indevidamente a competitividade do certame:

1. A aglutinação, em lote único, de produtos de naturezas distintas, como kits de higiene bucal, livros didáticos, jogos e plataformas digitais.
2. A inserção de especificações excessivas e detalhadas para os produtos, que poderiam direcionar a contratação para um fornecedor específico.

Análise dos Pontos Controversos

1. Aglutinação de Produtos de Naturezas Distintas no Objeto

A representante questionou o agrupamento de itens de segmentos de mercado diversos, como materiais de saúde bucal infantil (Lote 1) e implementação de plataforma digital de ensino com fornecimento de livros didáticos (Lote 2). A seu ver, tal formatação impedia a participação de empresas especializadas em apenas um dos ramos, violando o caráter competitivo da licitação.

Os órgãos técnicos do TCESP e o Ministério Público de Contas acolheram a tese, apontando que o agrupamento era injustificado e prejudicial. Em sua análise, o Conselheiro Relator Dimas Ramalho destacou a irregularidade da medida, ressaltando que ela afasta potenciais licitantes e, conseqüentemente, compromete a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. A decisão reforça um entendimento já consolidado na Corte, conforme se extrai do voto:

“São alijados do certame, assim, empresas que não atuam em múltiplos ramos de mercado, situação que provoca a redução do universo de licitantes e compromete a competitividade do torneio, inviabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa.”

O Tribunal considerou, ainda, que as justificativas apresentadas pelo CIOP para manter o agrupamento foram frágeis e insuficientes para demonstrar a essencialidade da formatação adotada. Diante disso, deliberou-se pela necessidade de revisar os lotes, de modo a reunir apenas produtos com afinidade mercadológica, ampliando o universo de competidores.

2. Excesso de Especificações e Direcionamento do Objeto

O segundo ponto de impugnação referiu-se à descrição excessivamente detalhada dos produtos no edital, o que poderia caracterizar direcionamento. Sobre este tópico, a decisão informa que o próprio Consórcio, em sua defesa, anuiu com a crítica e se comprometeu a realizar as devidas correções no instrumento convocatório.

Ainda assim, o TCESP aproveitou a oportunidade para reiterar sua jurisprudência pacífica sobre o tema. A Corte de Contas paulista veda a inclusão de especificações irrelevantes, desnecessárias ou que não sejam padronizadas no mercado, pois tais exigências limitam artificialmente a competição. O correto, segundo o Tribunal, é definir o objeto a partir de requisitos mínimos de desempenho e qualidade que atendam à necessidade administrativa, sem detalhamentos que restrinjam a busca por soluções no mercado. O voto é claro ao dispor sobre o assunto:

“devem ser exigidas apenas as especificações mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado.”

A concordância do gestor com a falha não afastou o reconhecimento da irregularidade, reforçando o dever de objetividade e clareza na descrição do objeto licitado.

Conclusão

Ao final, o TCESP julgou a representação **procedente**, determinando ao Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista (CIOP) que, caso opte por dar continuidade ao certame, promova a integral retificação do edital.

As teses centrais firmadas neste julgamento são de observância obrigatória para todos os gestores públicos e podem ser assim sintetizadas:

1. É irregular e restritivo o agrupamento, em um mesmo lote, de produtos ou serviços de segmentos de mercado distintos e sem afinidade entre si, pois tal prática reduz o universo de competidores e dificulta a obtenção da proposta mais vantajosa.
2. A descrição do objeto em um edital de licitação deve se ater às especificações mínimas indispensáveis para atender à necessidade pública, sendo vedada a inclusão de detalhes excessivos, irrelevantes ou não usuais no mercado, sob pena de direcionamento do certame.

Recomendações Práticas e Pontos de Atenção

Com base na decisão analisada, os agentes públicos envolvidos em processos de contratação devem atentar para os seguintes pontos:

- **Justifique o Parcelamento ou Agrupamento:** Antes de decidir pela licitação por lote ou item, realize um estudo técnico preliminar que analise o mercado fornecedor e justifique, de forma fundamentada, a opção escolhida como a mais vantajosa técnica e economicamente.
- **Evite a “Venda Casada”:** Não agrupe itens que, embora relacionados a um mesmo projeto, são fornecidos por mercados distintos (ex: material de higiene, material didático e serviço de plataforma digital). O parcelamento, nesses casos, é a regra.
- **Foque em Desempenho, Não em Marcas:** Ao descrever o objeto, concentre-se nas características de desempenho, qualidade e funcionalidade essenciais. Evite transcrever especificações de catálogos de um único fabricante.
- **Padronize seus Itens:** A padronização de materiais e serviços, quando bem implementada, auxilia na elaboração de especificações objetivas e evita a aquisição de produtos com características díspares ou desnecessárias.
- **Revise o Edital:** Submeta a minuta do edital a uma revisão crítica, questionando se cada exigência de especificação é realmente indispensável para o atendimento da demanda e se o formato de adjudicação (item ou lote) é o que melhor promove a ampla competição.

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.577.712/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
NOME EMPRESARIAL JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 13 DE JUNHO	NÚMERO 716	COMPLEMENTO *****
CEP 79.700-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CULTURAMA	MUNICÍPIO FATIMA DO SUL
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO COTEXMS@GMAIL.COM	
TELEFONE (67) 9951-7179/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **20:24:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.577.712/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
NOME EMPRESARIAL JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 13 DE JUNHO	NÚMERO 716	COMPLEMENTO *****
CEP 79.700-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CULTURAMA	MUNICÍPIO FATIMA DO SUL
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO COTEXMS@GMAIL.COM	
TELEFONE (67) 9951-7179/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **20:24:41** (data e hora de Brasília).


Página: **2/5**

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.577.712/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
NOME EMPRESARIAL JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras 46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 13 DE JUNHO	NÚMERO 716	COMPLEMENTO *****
CEP 79.700-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CULTURAMA	MUNICÍPIO FATIMA DO SUL
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO COTEXMS@GMAIL.COM	
TELEFONE (67) 9951-7179/ (0000) 0000-0000		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **20:24:41** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.577.712/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
NOME EMPRESARIAL JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 13 DE JUNHO	NÚMERO 716	COMPLEMENTO *****
CEP 79.700-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CULTURAMA	MUNICÍPIO FATIMA DO SUL
		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO COTEXMS@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 9951-7179/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **20:24:41** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.577.712/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2025
NOME EMPRESARIAL JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.29-1-02 - Chaveiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 13 DE JUNHO	NÚMERO 716	COMPLEMENTO *****
CEP 79.700-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE CULTURAMA	MUNICÍPIO FATIMA DO SUL
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO COTEXMS@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9951-7179/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2026** às **20:24:41** (data e hora de Brasília).

Página: **5/5**



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54201921663

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2600010458

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FATIMA DO SUL

Local

23 Janeiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55648879 em 26/01/2026 da Empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 60577712000108 e protocolo 251521427 - 23/12/2025. Autenticação: 5AD7EF8512F34816EEFBAE63831E5965C7D4D2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.142-7 e o código de segurança h9Rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/152.142-7	MSP2600010458	23/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
918.214.101-06	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	24/01/2026 10:50:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		
810.453.791-15	JOSE MAURO QUIJADA	23/01/2026 19:43:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55648879 em 26/01/2026 da Empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 60577712000108 e protocolo 251521427 - 23/12/2025. Autenticação: 5AD7EF8512F34816EEFBAE63831E5965C7D4D2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.142-7 e o código de segurança h9Rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

NIRE (MS): 5420192166-3

CNPJ: 60.577.712/0001-08

Empresa: **JM COMÉRCIO, SERVIÇO E INCORPORAÇÃO LTDA**

Sede: Avenida 13 de Junho, nº 716, Distrito de Culturama, CEP 79.700-000, Fátima do Sul/MS.

Sócio Único: **JOSÉ MAURO QUIJADA**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 1.002.247 SEJUSP/MS, CPF nº 810.453.791-15, nascido em 04/05/1977 em Fatima do Sul/MS, residente na Av. Marcelino Pires, nº 1.405 – Centro – Dourados/MS.

Administradora não sócia: **JOELMA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, RG nº 922216 SSP/MS, CPF nº 918.214.101-06, nascida em 10/01/1978 em Aracaju/SE, residente na Av. Marcelino Pires, nº 1.405 – Centro – Dourados/MS.

As partes acima identificadas resolvem lavrar a presente **Primeira Alteração Contratual com Consolidação**, a ser arquivada na **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS**, nos termos do **Código Civil**, da **IN/DREI** aplicável e demais normas, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

I – A sociedade passa a girar sob o nome empresarial de: **JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, e terá como nome Fantasia: **JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS**.

II – A sociedade passa a ter por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de processos licitatórios e contratações públicas para empresas, compreendendo: monitoramento e análise de editais e avisos, estudo de viabilidade e aderência, orientação para habilitação, organização e preparação de documentação, cadastramento e atualização cadastral em portais e sistemas de compras, elaboração e revisão de propostas comerciais e planilhas, apoio operacional para participação em sessões públicas e pregões eletrônicos, acompanhamento de fases e prazos do certame, gestão administrativa e documental relacionada a licitações e contratos, bem como atividades de apoio empresarial, Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de edifícios, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Obras de engenharia civil, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações

Página 1 de 13



hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios, Obras de acabamento da construção, Administração de obras, Perfuração e construção de poços de água, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio por atacado de motocicletas e motonetas, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, Comércio atacadista especializado de materiais de construção, Comércio atacadista de materiais de construção, Comércio atacadista de lubrificantes, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de cargas e preparados para incêndio, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, Estúdios cinematográficos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, atividades de publicidades, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de design, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Filmagem de festas e eventos, Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, consistindo em prospecção, captação e qualificação de demandas, indicação de profissionais e empresas prestadoras de serviços,

Página 2 de 13



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55648879 em 26/01/2026 da Empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 60577712000108 e protocolo 251521427 - 23/12/2025. Autenticação: 5AD7EF8512F34816EEFBAE63831E5965C7D4D2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.142-7 e o código de segurança h9Rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 4/18

aproximação das partes, mediação de negociações comerciais, encaminhamento de propostas, e intermediação da contratação, mediante remuneração por taxa ou comissão, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Casas de festas e eventos, Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Serviços de assistência social sem alojamento, Atividades de sonorização e de iluminação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Chaveiros, Serviços de Fornecimento de Infraestrutura de apoio assistência a paciente no domicílio.

III) Nos termos dos arts. 5º e 6º da IN DREI nº 112/2022, em caso de falecimento, desaparecimento, incapacidade, acidente ou recusa injustificada da administradora **Joelma Rodrigues da Silva**, mediante **notificação comprovada** por meio físico, pelo e-mail joelmarodrigues079@gmail.com ou pelo WhatsApp (67) 99864-5854, **os poderes de administração passarão automaticamente** ao sócio **José Mauro Quijada**, já qualificado neste contrato, que **assumirá gestão temporária e emergencial, sem caráter de continuidade**, devendo **formalizar a alteração contratual em até 30 (trinta) dias** e, até lá, **praticar apenas atos indispensáveis à preservação das atividades**, sendo **vedadas alienações, concessão de garantias e procurações amplas**.

IV) Em razão das alterações acima, procede-se à **consolidação integral** do Contrato Social, na forma a seguir.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO **DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA

NIRE (MS): 5420192166-3.

CNPJ: 60.577.712/0001-08.

JOSÉ MAURO QUIJADA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 1.002.247 SEJUSP/MS, emitida aos 19/04/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.453.791-15, nascido em 04/05/1977 em Fatima do Sul/MS, residente e domiciliado na avenida Marcelino Pires nº 1.405 – Centro CEP 79.800-004 – Dourados-MS.

Página **3** de **13**



Resolve na melhor forma de direito constituir uma sociedade empresaria limitada a qual reger se á pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - JM COMÉRCIO, SERVIÇOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA é uma sociedade empresária limitada unipessoal, regida pelas disposições da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), exceto no que couber às sociedades simples. Nos casos omissos, aplicam-se supletivamente as normas legais das sociedades anônimas, garantindo segurança jurídica, transparência na gestão e conformidade regulatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - Sua sede será localizada no seguinte endereço: Avenida 13 de Junho, nº 716 - Distrito de Culturama, Fatima do Sul-MS - CEP 79.700-000.

Parágrafo Único - A sociedade limitada unipessoal poderá, a qualquer tempo abrir e fechar filiais e escritórios no Brasil ou no exterior, de acordo com a lei e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto social:

- Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão de processos licitatórios e contratações públicas para empresas, compreendendo: monitoramento e análise de editais e avisos, estudo de viabilidade e aderência, orientação para habilitação, organização e preparação de documentação, cadastramento e atualização cadastral em portais e sistemas de compras, elaboração e revisão de propostas comerciais e planilhas, apoio operacional para participação em sessões públicas e pregões eletrônicos, acompanhamento de fases e prazos do certame, gestão administrativa e documental relacionada a licitações e contratos, bem como atividades de apoio empresarial, Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de estruturas metálicas, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, Coleta de resíduos não perigosos, Construção de edifícios, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Obras de engenharia civil, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de painéis publicitários, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios, Obras de acabamento da

Página 4 de 13



construção, Administração de obras, Perfuração e construção de poços de água, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio por atacado de motocicletas e motonetas, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comércio atacadista de produtos alimentícios, Comércio atacadista de produtos alimentícios, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos, Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de equipamentos de informática, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial partes e peças, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais, Comércio atacadista especializado de materiais de construção, Comércio atacadista de materiais de construção, Comércio atacadista de lubrificantes, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Comércio varejista de cargas e preparados para incêndio, Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, Serviços de alimentação para eventos e recepções bufê, Estúdios cinematográficos, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Web design, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de engenharia, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, atividades de publicidades, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades de design, Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina, Filmagem de festas e eventos, Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, consistindo em prospecção, captação e qualificação de demandas, indicação de profissionais e empresas prestadoras de serviços, aproximação das partes, mediação de negociações comerciais, encaminhamento de propostas, e intermediação da contratação, mediante remuneração por taxa ou comissão, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos, Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Aluguel de

máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Limpeza em prédios e em domicílios, Imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Casas de festas e eventos, Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Serviços de assistência social sem alojamento, Atividades de sonorização e de iluminação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Chaveiros, Serviços de Fornecimento de Infraestrutura de apoio assistência a paciente no domicílio.

Parágrafo Único - As atividades comerciais da sociedade impossibilitadas de serem exercidas por insuficiência de espaço físico ou por outros motivos operacionais serão desenvolvidas através de entrega direta, terceirização ou locação de espaço físico.

CLÁUSULA QUARTA – A duração será por prazo indeterminado, a sociedade iniciou suas atividades em 28 de Abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da sociedade e de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e novecentos mil reais) dividido em 1.900.000 (Mil e novecentos) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) e será totalmente integralizado pelo sócio em um prazo de 60 (sessenta) meses contados da data deste instrumento em moeda corrente nacional da seguinte forma:

SÓCIO ÚNICO	%	QUOTAS	VALOR
JOSÉ MAURO QUIJADA	100%	1.900.000	R\$ 1.900.000,00
TOTALIZANDO	100%	1.900.000	R\$ 1.900.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas (art. 1 052 CC/2002).

Parágrafo Segundo - O capital poderá ser aumentado mediante novas integralizações do sócio único ou por meio de aportes de investidores estratégicos, respeitando a legislação vigente.

Página 6 de 13



CLÁUSULA SEXTA - A sociedade será representada:

Parágrafo Primeiro - A administração da sociedade será exercida pela administradora **NÃO** sócia, Sr(a) **JOELMA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da C.I. RG nº 922216 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 918.214.101-06, nascida em 10/01/1978 em Aracaju/SE, residente e domiciliado na avenida Marcelino Pires nº 1.405 – Centro CEP 79.800-004 – Dourados-MS. Que fica investida no cargo de administradora, que terá plenos poderes para representá-la em todas as suas atividades e atos da administração (licitações, contratos públicos e privados, e operações financeiras) e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da mesma (captação de recursos financeiros, a obtenção de financiamentos junto a entidades bancárias e organismos oficiais); podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear mandatários e procuradores com poderes especiais para agirem em nome da empresa, **assinando de forma isolada**, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Parágrafo Segundo - Podendo constituir mandatários e outorgar procurações públicas “*ad negocia*” ou “*ad judicia*” com poderes para realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para representação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública e privada, além de gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, além de realizar transferências de valores, inclusive por meio do sistema PIX ou outros meios eletrônicos de pagamento, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Conforme estipulado na respectiva procuração.

Parágrafo Terceiro - Por procuradores para atuar em nome da sociedade nomeado pela administradora da sociedade que fica autorizado com poderes **amplos e gerais ou específicos**, conforme necessário, por meio de instrumento de procuração pública ou

Página 7 de 13



particular, dispensadas quaisquer restrições de prazo ou finalidade, salvo disposição em contrário na legislação aplicável.

a) Os procuradores poderão, no âmbito de seus poderes, acessar contas bancárias da sociedade, realizar transferências de valores, inclusive por meio do sistema PIX ou outros meios eletrônicos de pagamento, efetuar pagamentos, negociar contratos financeiros, emitir e endossar cheques, e praticar quaisquer atos necessários à gestão financeira da sociedade, desde que estipulado na respectiva procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Sra. **JOELMA RODRIGUES DA SILVA**, nomeada como administradora da sociedade, exercerá suas funções de forma estritamente *pró-bono*, sem direito a qualquer tipo de remuneração, pró-labore, participação nos lucros ou qualquer outro benefício financeiro, seja presente ou futuro. A presente cláusula é aceita de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo da possibilidade de futura modificação mediante alteração contratual aprovada pelo sócio único.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedado à administradora requerer ou exigir, junto à Previdência Social ou qualquer outro órgão governamental, qualquer direito decorrente do exercício de sua função na empresa, incluindo, mas não se limitando a, aposentadoria, benefícios assistenciais, indenizações ou quaisquer outros direitos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - A empresa se compromete a adotar boas práticas de **governança corporativa**, assegurando transparência na gestão e prestação de contas para bancos, investidores e órgãos financiadores.

Parágrafo Primeiro - A escrituração contábil será realizada conforme os princípios contábeis brasileiros (CPCs) e internacionais (IFRS), garantindo demonstrações financeiras auditáveis e adequadas às exigências de crédito.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá contratar auditoria externa independente para reforçar sua credibilidade perante instituições financeiras e investidores.

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá obter financiamentos, linhas de crédito e investimentos junto a instituições financeiras, incluindo o BNDES, FCO, fundos de

investimentos e investidores privados, para viabilizar a execução de contratos públicos e privados.

Parágrafo Primeiro - Para otimizar o fluxo de caixa e garantir cumprimento contratual em licitações, a empresa poderá realizar operações de antecipação de recebíveis, securitização de contratos e cessão fiduciária de direitos creditórios.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá estruturar operações financeiras específicas para participação em licitações, incluindo garantias bancárias e cauções exigidas em contratos públicos e privados.

CLÁUSULA 10ª - A empresa poderá oferecer garantias para obtenção de crédito e execução de contratos licitados, incluindo:

Parágrafo Primeiro - Seguro-garantia para contratos públicos e privados, conforme exigência de editais.

Parágrafo Segundo - Cessão fiduciária de recebíveis e direitos creditórios decorrentes de contratos administrativos.

Parágrafo Terceiro - Garantias fidejussórias, como fiança e aval, respeitando os limites financeiros da empresa.

Parágrafo Quarto - Utilização de fundos garantidores de crédito, como o Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) do BNDES.

CLÁUSULA 11ª - O sócio único poderá admitir novos sócios ou investidores estratégicos, mediante alteração contratual, permitindo a entrada de capital externo para expansão das atividades.

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá emitir instrumentos financeiros, como debêntures simples ou conversíveis, viabilizando a captação de recursos para execução de contratos licitados.

Parágrafo Segundo - A empresa poderá firmar parcerias estratégicas e contratos de participação para execução de projetos em conjunto com outras empresas do setor.

CLÁUSULA 12ª - Parte dos lucros anuais será destinada à constituição de uma reserva de capital para garantir a solidez financeira da empresa e facilitar a obtenção de crédito.

Parágrafo Primeiro - A reserva de capital poderá ser utilizada para:

Página 9 de 13



- a) Pagamento antecipado de financiamentos e empréstimos vinculados a contratos licitados;
- b) Investimentos em capacitação, tecnologia e infraestrutura para otimizar a competitividade em licitações;
- c) Cumprimento de exigências regulatórias e contratuais estabelecidas por credores e investidores.

CLÁUSULA 12 -A - DA PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO ÚNICO NOS LUCROS E PERDAS.

O sócio único, titular de 100% (cem por cento) do capital social, participará integralmente dos lucros líquidos apurados pela sociedade e suportará integralmente as perdas ou prejuízos verificados, na proporção de suas quotas (100%), observadas as reservas legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilidade limitada prevista no art. 1.052 do Código Civil e do dever de integralização do capital subscrito.

Parágrafo Único - A distribuição de lucros poderá ocorrer ao final do exercício social ou por antecipação, com base em balanços ou balancetes intermediários, desde que respeitada a legislação aplicável e preservada a capacidade financeira da sociedade para cumprir suas obrigações.

CLÁUSULA 13ª - O exercício social da sociedade terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. A administradora está autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano-calendário, sempre que necessário, para fins de análise financeira, planejamento estratégico, auditorias, obtenção de crédito e atendimento às exigências de instituições financeiras, BNDES, FCO e investidores privados. Essa prática visa garantir a transparência contábil, fortalecer a credibilidade da empresa no segmento de licitações públicas e privadas e proporcionar flexibilidade na captação de recursos e operações financeiras.

CLÁUSULA 14ª - A sucessão das quotas sociais em caso de falecimento do único sócio da empresa, as quotas sociais de sua titularidade serão automaticamente transferidas a sucessora designada abaixo independentemente de inventário ou partilha de bens, respeitando as disposições legais aplicáveis e as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Designação do Sucessora: As quotas sociais do sócio falecido serão transferidas para **JOELMA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da C.I. RG nº 922216 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 918.214.101-06,

residente e domiciliado na avenida Marcelino Pires nº 1405 – Centro CEP 79800004 - Dourados/MS;

Parágrafo Segundo - Aceitação pela Sucessora: A sucessora terá o direito de aceitar ou recusar a transferência das quotas sociais. A aceitação ou recusa deverá ser formalizada por escrito no prazo máximo de 15 dias a contar da data de notificação oficial;

Parágrafo Terceiro - Gestão Transitória: Até que a sucessão seja formalizada, a administração da empresa será exercida provisoriamente por **JOELMA RODRIGUES DA SILVA**, portadora da C.I. RG nº 922216 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 918.214.101-06 administradora interina, se aplicável, visando assegurar a continuidade das operações empresariais;

Parágrafo Quarto - Alteração Contratual: A transferência das quotas será formalizada mediante alteração do contrato social da empresa, que deverá ser registrada perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA 15ª - Aplicam-se aos casos omissos neste Contrato Social, as regras da legislação vigente. Nas omissões da Lei nº 10.406/2002, aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições contidas na legislação referente a sociedade limitada unipessoal, Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, mediante decisão formal registrada, observando-se os procedimentos legais para a liquidação de ativos e passivos. A dissolução será conduzida de forma a garantir a transparência financeira, cumprimento das obrigações contratuais e regulatórias, assegurando a credibilidade da empresa no segmento de licitações públicas e privadas. A empresa manterá a conformidade com as exigências de instituições financeiras, BNDES, FCO e investidores privados, garantindo a regularidade da prestação de contas e encerramento de suas atividades de maneira organizada e eficiente.

CLÁUSULA 17ª - O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

Página 11 de 13



- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro - O regime fiscal e tributário, a sociedade optará pelo regime fiscal mais adequado às suas atividades, visando otimizar a carga tributária e garantir conformidade com as exigências fiscais. A sociedade poderá contar com a assessoria de consultores e auditorias externas para a obtenção de financiamentos e o atendimento às exigências do BNDES, FCO, e demais investidores.

CLÁUSULA 18ª - Com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, as partes elegem o FORO da Comarca de Dourados - MS, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 20ª - A sociedade se compromete a manter governança corporativa eficiente, com auditorias periódicas, garantindo a transparência de suas operações e a conformidade com as normas legais e regulatórias, com a finalidade de atender as exigências do BNDES, FCO, investidores privados e demais instituições financeiras.

Assim, lido, conferido e elaborado em via única e em conformidade com a intenção do sócio único, que assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal de Natureza Simples, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Fátima do Sul-MS, 21 de Janeiro de 2026.

JOSÉ MAURO QUIJADA

CPF nº 810.453.791-15

Sócio único

JOELMA RODRIGUES DA SILVA

CPF nº 918.214.101-06

Administradora

Página 13 de 13



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55648879 em 26/01/2026 da Empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 60577712000108 e protocolo 251521427 - 23/12/2025. Autenticação: 5AD7EF8512F34816EEFBAE63831E5965C7D4D2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.142-7 e o código de segurança h9Rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/152.142-7	MSP2600010458	23/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
918.214.101-06	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	24/01/2026 10:50:06
Assinado utilizando assinatura qualificada		
810.453.791-15	JOSE MAURO QUIJADA	23/01/2026 19:43:59
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55648879 em 26/01/2026 da Empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 60577712000108 e protocolo 251521427 - 23/12/2025. Autenticação: 5AD7EF8512F34816EEFBAE63831E5965C7D4D2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.142-7 e o código de segurança h9Rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 60.577.712/0001-08 e protocolado sob o número 25/152.142-7 em 23/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55648879, em 26/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CECILIA DA SILVA PAVAO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
810.453.791-15	JOSE MAURO QUIJADA	23/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
918.214.101-06	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	24/01/2026 09:50:04
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
810.453.791-15	JOSE MAURO QUIJADA	23/01/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
918.214.101-06	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	24/01/2026 09:50:06
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/01/2026



Documento assinado eletronicamente por CECILIA DA SILVA PAVAO, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2026, às 15:42.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 25/152.142-7.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande. segunda-feira, 26 de janeiro de 2026



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55648879 em 26/01/2026 da Empresa JM COMERCIO, SERVICOS, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 60577712000108 e protocolo 251521427 - 23/12/2025. Autenticação: 5AD7EF8512F34816EEFBAE63831E5965C7D4D2. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 25/152.142-7 e o código de segurança h9Rw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.

MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL